

# FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO

CNPJ:02.277.931/0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170, Parque Albano,  
Caucaia/CE, CEP 61645260



ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA

AO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de  
Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de  
Consignações da União

**Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga - Apresentar documentos.**

A **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**, inscrita no CNPJ: 02.277.931/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos, na cidade de PACATUBA/CE, representada por seu Presidente FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO, CPF: 384.740.693-00, vem tempestivamente, na presença de Va. Exa., requerer **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** referente ao seguinte período: **01/07/2022 a 01/07/2032**, e apresentar os documentos necessários à instrução do pedido, *seguem*:

- a) *Requerimento solicitando a renovação de outorga, com todas as declarações (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) prova de inscrição no CNPJ;
- e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA**

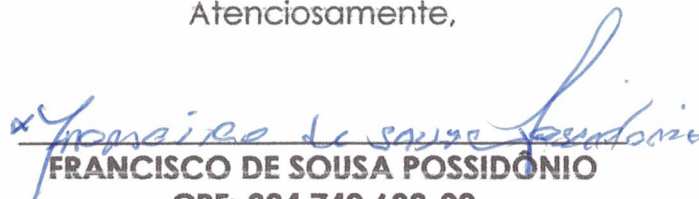
- g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

Colocamo-nos à disposição desse Ministério para quaisquer informações ao bom andamento do processo de Renovação de Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativo, na cidade de Pacatuba/CE.

Aproveitamos a oportunidade para enviarmos nossos votos de estima e consideração.

Caucaia/CE, 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**

**CPF: 384.740.693-00**

**DIRETOR- PRESIDENTE**



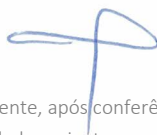
## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		<b>FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO</b>	
CNPJ:	02.277.931/0001-67	CEP da sede:	61.800-000
Endereço da sede:		RUA SENADOR POMPEU, Nº 2879, BAIRRO ALTO FECHADO, PACATUBA/CE.	
E-mail de contato:		<u>admsistema93@gmail.com</u>	
Serviço a ser renovado:		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:		98,3	
Localidade da renovação:		PACATUBA	UF: CE
A localidade se encontra em faixa de fronteira?		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, inscrito no CPF sob o nº 384.740.693-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

**a)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

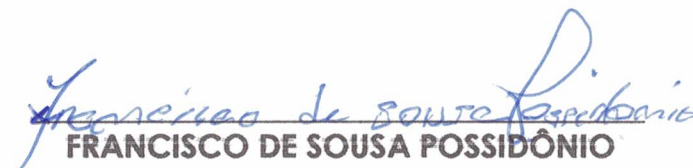



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

- b)** nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).


  
**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**CPF: 384.740.693-00**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**



## DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ MENDES DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 735.407.303-20, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, pessoa jurídica, já devidamente qualificada acima, com vistas à instrução da presente solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA, DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- b)** nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

  
**JOSÉ MENDES DE AGUIAR**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
**CPF: 735.407.303-20**



## DECLARAÇÃO

Eu, **LUCILENE DE SOUZA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 649.681.623-91, na qualidade de Diretora- Financeira, da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, pessoa jurídica, já devidamente qualificada acima, com vistas à instrução da presente solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

*Lucilene de Souza Lima*

**LUCILENE DE SOUZA LIMA**  
**DIRETORA -FINANCEIRA**  
**CPF: 649.681.623-91**



## DECLARAÇÃO

Eu, **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, inscrito no CPF sob o nº 625.034.033-52, na qualidade de Diretor- Secretário, da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, pessoa jurídica, já devidamente qualificada acima, com vistas à instrução da presente solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

*Gustavo De Sousa Possidonio*

**GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**DIRETOR -SECRETÁRIO**  
**CPF: 625.034.033-52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5  
5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## CERTIDÃO

**CERTIFICADO**, a requerimento verbal da parte interessada, que procedendo a busca no acervo de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos existente neste Cartório, dele verificou constar os seguintes Registros de documentos em nome da: **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO**, a qual anteriormente possuía os registros no Cartório Moraes Correia, 4ª Ofício de Notas e 2º de RTDPJ da Comarca de Fortaleza, a saber:

- 1) ESTATUTO SOCIAL, registrado sob o nº 01695 em 25/11/1997;
  - 2) 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 2156 em 16/05/2001;
  - 3) ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO, sob averbação de nº 2162 em 16/05/2001;
  - 4) ATA DE ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 2491 em 07/10/2002;
  - 5) ATA DE ELEIÇÃO, sob averbação de nº 2492 em 07/10/2002;
  - 6) LIVRO DIÁRIO Nº01, sob averbação de nº 6463 em 23/12/2008;
  - 7) LIVRO DIÁRIO Nº02, sob averbação de nº 6464 em 23/12/2008;
  - 8) LIVRO DIÁRIO Nº03, sob averbação de nº 6465 em 23/12/2008;
  - 9) LIVRO DIÁRIO Nº04, sob averbação de nº 6466 em 23/12/2008;
  - 10) LIVRO DIÁRIO Nº05, sob averbação de nº 6467 em 23/12/2008;
  - 11) LIVRO DIÁRIO Nº06, sob averbação de nº 6969 em 29/06/2009;
  - 12) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, sob averbação de nº 6999 em 06/07/2009;
  - 13) EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sob averbação de nº 8570 em 08/10/2010;
  - 14) ATA DE SUBSTITUIÇÃO, sob averbação de nº 8904 em 09/02/2011;
  - 15) ATA DE APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 12361 em 22/07/2014;
- \*2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 12362 em 22/07/2014; e após a 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), a Fundação passou a ser sediada nesta Comarca de Pacatuba-CE, neste ato transferido seus registros para este Cartório, tendo em seguida efetuado os seguintes registros, a saber:

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO  
MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
EXCERTEMENTE AUTORIZADA

## CARTÓRIO ALENCAR FURTADO

Nascimento • Casamento • Óbito • RTD • RPJ • Dut Eletrônico • Escritura • Procuração • Reconhecimento de Firma • Autenticação • Ata Notarial • Testamento • Protesto • Divórcio • Inventário

Rua Coronel José Libânio, 100, Centro, Pacatuba - CE - CEP: 61801-250

(85) 3345-1371 / 3345-1298

contato@cartorioalencarfurtado.com.br

www.cartorioalencarfurtado.com.br

CNPJ: 06.578.496/0001-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com o registro no [www.cartorioalencarfurtado.com.br](http://www.cartorioalencarfurtado.com.br)  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

- 1) ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 25/08/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 107, sob n.º de ordem 072. A referida Ata é datada de 05/08/2014, onde ao final constam as assinaturas do instituidor e demais membros;
- 2) ATA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 26/08/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 108, sob n.º de ordem 073. A referida Ata é datada de 12/08/2014, onde ao final constam as assinaturas dos membros do conselho curador;
- 3) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 110, sob o n.º de ordem 075. A referida Ata é datada de 21/08/2014, onde ao final consta a assinatura da presidente e demais membros da diretoria;
- 4) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 111 e 112, sob o n.º de ordem 076. A referida Ata é datada de 18/08/2014, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;
- 5) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO DA ABERTURA DE UMA FILIAL NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, em data de 25/02/2016, no Livro de Registro de Títulos e Documentos n.º B-041, fls. 299, sob n.º de ordem 8300. A referida Ata é datada de 18/02/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;
- 6) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO PARA A CRIAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE GUAÍUBA/CE E BEBERIBE/CE, em data de 16/03/2016, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-03, fls. 173, sob o n.º de ordem 161. A referida Ata é datada de 07/03/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;
- 7) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO - FUNJOPPE, registrada em 20/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-04, fls.287-290, sob o n.º de ordem 294. A referida Ata é datada de 06/07/2017, onde ao final constam as assinaturas do presidente do conselho curador e demais membros;
- 8) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNJOPPE,



CARTÓRIO ALENCAR FURTADO  
MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
BREVEMENTE AUTORIZADO

5e230632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce


registrada em 27/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.005-007, sob o n.º de ordem 297. A referida Ata é datada de 13/07/2017, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

9) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA ENCERRAR A FILIAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, registrada em 12/01/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.035/036, sob o n.º de ordem 307;

10) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, registrada em 16/10/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.179-183, sob o n.º de ordem 339. A referida Ata é datada de 18/08/2018, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

11) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 22/07/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, fls. 047/049, sob o n.º de ordem 451. A referida Ata é datada de 01/06/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

12) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DA FILIAL DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, em data de 08/09/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, folha 061, sob o n.º de ordem 455. A referida Ata é datada de 18/08/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros; Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, Maria Vitória de Sousa, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo e assino. Pacatuba(CE), 08 de setembro de 2021.

 **PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Ceará

Selo Tipo 4  
Certidão/Segunda via/Segundo traslado

Nº  
**AAJ197169-K8H9**

**SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**



Consulte a validade do Selo  
selodigital.tjce.jus.br/portal

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº Atendimento: 20210908000030  
Emolumentos: 28,78 Faadep: 1,44  
FERMOJU: 5,48 FRMMP: 1,44  
Selos: 8,14 ISS: 1,44  
Valor Total: 46,72

**Base de Cálculo / Atos com valor declarado**

Bem/negócio:

**Detalhamento da cobrança / Listagem dos  
códigos da tabela de emolumentos envolvidos**  
Códigos: 1006 / 5011

  
**Maria Vitória de Sousa**  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO ALENCAR FURTADO**  
MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**CARTÓRIO ALENCAR FURTADO**

Nascimento • Casamento • Óbito • RTD • RPJ • Dut Eletrônico • Escritura • Procuração • Reconhecimento de Firma • Autenticação • Ata Notarial • Testamento • Protesto • Divórcio • Inventário

Rua Coronel José Libânio, 100, Centro, Pacatuba - CE - CEP: 61801-250

(85) 3345-1371 / 3345-1298

contato@cartorioalencarfurtado.com.br

www.cartorioalencarfurtado.com.br

CNPJ: 06.578.496/0001-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com o signatário.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PACATUBA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO, CNPJ nº 02.277.931/0001-67.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**PACATUBA**

**Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 14:06:34**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **476861189**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NÚMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICÍPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2021** às **15:24:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**  
**CNPJ: 02.277.931/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:14 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **348E.978A.3963.D0E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202115686580

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 28/09/2021 ÀS 09:53:24**  
**VÁLIDA ATÉ 27/11/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Contribuinte FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO		CPF/CNPJ 02.277.931/0001-67	
Endereço RUA SENADOR POMPEU, 2879		Bairro ALTO FECHADO	
Cidade PACATUBA	UF CE	CEP 61.809-070	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

PACATUBA, 24 de Setembro de 2021



Verifique a validade desta certidão em

<http://eam.pacatuba.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/b2wuEirVrTsfDXa> ou leia o QRCode ao lado.

**Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Menu Principal](#) ▾BOA TARDE  
GINA MARIA POSSIDONIO PASSOSSistemas  
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:50 do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2021 a 22/10/2021

**Certificação Número:** 2021092304184811089607

Informação obtida em 28/09/2021 09:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.277.931/0001-67  
Certidão n°: 29624426/2021  
Expedição: 28/09/2021, às 09:55:18  
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:11 do dia 10/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02277931000167>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2023 a 07/06/2023

**Certificação Número:** 202305090111235568107

Informação obtida em 10/05/2023 10:01:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.277.931/0001-67  
Certidão n°: 19641270/2023  
Expedição: 10/05/2023, às 10:03:13  
Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**  
**CNPJ: 02.277.931/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:39 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **3699.EE17.B101.8039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202312432441

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/05/2023 ÀS 10:19:37**  
**VÁLIDA ATÉ 09/07/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02277931000167](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02277931000167)

<https://internet-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## Emitir Certidão Negativa de Débitos

Insira seu CPF ou CNPJ sem pontos ou espaços

Para o funcionamento correto desta ferramenta, é recomendado que você desabilite o AdBlocker do seu navegador.

02.277.931/0001-67

PROCURAR E IMPRIMIR

**VOCÊ POSSUI DÉBITOS EM ABERTO NAS RECEITAS: IPTU. PROCURE A PREFEITURA DE PACATUBA E REGULARIZE SEUS DÉBITOS.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NUMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICIPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2023** às **10:04:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/05/2023 às 10:05 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.277.931/0001-67									
FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADIEL FIGUEIREDO MAIA	251.273.573-72	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
JOSE MENDES DE AGUIAR	735.407.303-20	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia



FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
LUCILENE DE SOUZA LIMA	<a href="#">649.681.623-91</a>	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 10/05/2023

Hora: 10:27:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://amfiteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2022	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000; ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 381.9839kW
<b>HCl:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/02/2003	<b>Número da Licença:</b> 53500.030809/2020-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DR2 T 8			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 9.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 61 m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 4.08	10°: 4.15	15°: 4.16	20°: 4.15	25°: 4.16	30°: 4.15	35°: 4.08	40°: 4.01	45°: 4.02	50°: 4.01	55°: 3.89
60°: 3.74	65°: 3.61	70°: 3.48	75°: 3.36	80°: 3.22	85°: 3.04	90°: 2.85	95°: 2.67	100°: 2.5	105°: 2.34	110°: 2.16	115°: 1.94
120°: 1.72	125°: 1.56	130°: 1.41	135°: 1.25	140°: 1.11	145°: 1.01	150°: 0.92	155°: 0.77	160°: 0.63	165°: 0.54	170°: 0.45	175°: 0.31
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.09	195°: 0.03	200°: 0	205°: 0.03	210°: 0.09	215°: 0.12	220°: 0.18	225°: 0.31	230°: 0.45	235°: 0.54
240°: 0.63	245°: 0.77	250°: 0.92	255°: 1.01	260°: 1.11	265°: 1.25	270°: 1.41	275°: 1.56	280°: 1.72	285°: 1.94	290°: 2.16	295°: 2.34
300°: 2.5	305°: 2.67	310°: 2.85	315°: 3.04	320°: 3.22	325°: 3.36	330°: 3.48	335°: 3.61	340°: 3.74	345°: 3.89	350°: 4.01	355°: 4.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF - 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	MC	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Interessada/Outorgada: Fundação José Possidônio Peixoto

CNPJ nº: 02.277.931/0001-67

Município: Pacatuba

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/09/2021

Período da outorga a ser renovado: 01/07/2022 a 01/07/2032

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 3 e 4 <b>Atualizar</b>	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 3 "a"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "b"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções aos quais decorra foro	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*SEI 8185092 fl. 4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fls. 9 e 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fls. 8 a 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica SEI 8185092 fl. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 7 Emitida em 10/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Federal</b> SEI 10896715 fl. 4 Válida até 06/11/2023AAAA <b>Estadual</b> SEI 10896715 fl. 5 Válida até 09/07/2023 <b>Municipal</b> SEI 10896715 fl. 6 <b>Em débito Atualizar</b>	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 1 Válida até 09/06/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 2 Válida até 07/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 3 Válida até 06/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	



13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-
--	---	-----------------	--	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Donizetti José dos Santos <b>Cargo:</b> Engenheiro de Telecomunicações	10 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/05/2023, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10896721** e o código CRC **D886317D**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 10896721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12316/2023/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2023.

Ao Senhor  
Francisco de Sousa Possidônio  
Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto  
Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67  
Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano  
CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10896721).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

**Obs.: atualizar.**

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

**TODOS os dirigentes da entidade.**

Nome completo do dirigente 1

Nome completo do dirigente 2

Nome completo do dirigente 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

( ) Nome completo do dirigente 4

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

**Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.**

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.027606/2021-02), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10896721;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XIII da Portaria nº 9018/2023) - SEI 9497239.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10897092** e o código CRC **F81CF66A**.

**Anexos:**

- 

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 10897092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.277.931/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO  
PEIXOTO

02.277.931/0001-  
67

admsistema93@gmail.com, fmlider\_patrimonio@hotmail.com, adm.liderfm@outlook.com,  
ginna\_poss1@hotmail.com

10 ▼



1 / 1



SEI/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

11/05/2023 10:55:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

admsistema93@gmail.com  
fmlider\_patrimonio@hotmail.com  
adm.liderfm@outlook.com  
ginna\_possi1@hotmail.com

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12316/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Anexo\_VI\_Portaria\_3238\_de\_20\_junho\_2018.pdf  
Oficio\_10897092.html  
Checklist\_10896721.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 001/2019 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA-UNINTA**, para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.277.931/0001-67, com endereço de sua sede na Rua Senador Pompeu, 2879 – Alto Fechado– Pacatuba/Ce, CEP:61.800-000, neste ato representada por seu Presidente Francisco de Sousa Possidônio, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 221490-SSP/CE SSP/CE, CPF nº 384.740.693-00, nos termos do Estatuto Social da Fundação, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA-UNINTA**, instituição de ensino superior mantida pela **ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA – AIAMIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.365.403/0001-22, com sede à Travessa Roma, nº 85, Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62050-100, fone/FAX: (88) 31123500, site: <http://www.uninta.edu.br/>, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Oscar Spíndola Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do RG. nº 97031005430 e CPF nº 071.072.263 – 04, residente e domiciliado na Estrada do Cachoeiro, SN – Sobral-Ce, no uso de suas atribuições, celebram este Termo de Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

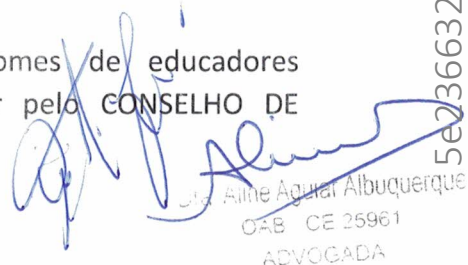
Constitui objeto deste Termo de Convênio a *garantia do fornecimento do suporte pedagógico e suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*, na programação do serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens (TV) e Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter exclusivamente educativo na veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pela convenente, **de caráter educacional**, com fins à comunicação, empreendimentos e promoção humana, elevação do nível de vida e bem estar social nas áreas rurais e urbana do Estado do Ceará, em conjunto com a grade de programação prevista para dar contribuições para concretizações de educação, saúde, informação, lazer, habitação, cultura, ciência, desporto, agricultura, pecuária, micro-unidades produtivas, mão de obra qualificada e outros instrumentos de apoio ao desenvolvimento socioeconômico da população.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Convenente indicará 03(três) nomes de educadores pertencentes aos seus quadros para integrar e responder pelo **CONSELHO DE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

  
Aline Aguiar Albuquerque  
OAB CE 25961  
ADVOGADA

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

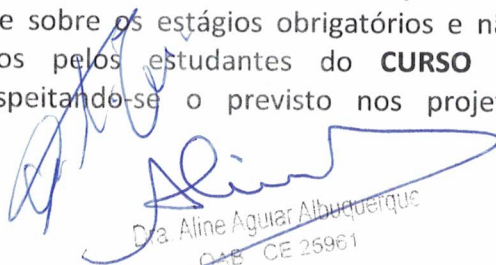
PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA da estação de radiodifusão FM e TV EDUCATIVA da fundação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

### I – DA CONCEDENTE:

- a) Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educativo e cultural, produzindo e veiculando programas educacionais, culturais e artísticos de interesse comunitário.
- b) Atuar em conjunto com a Convenente na promoção da educação, nas localidades de atuação.
- c) Dar acesso dentro da sua grade de programação pedagógica aos indicadores previamente pela Convenente;
- d) Apoiar as atividades institucionais da Convenente;
- e) Desenvolver programas, de caráter educacional, voltado à população carente articulando com órgãos oficiais e/ ou particulares, além de outras ações ou serviços afins, congêneres ou correlatos;
- f) Apoiar creches, centros comunitários, com ênfase ao atendimento materno-infantil, ao idoso e ao deficiente físico-mental;
- g) Auxiliar de acordo com suas condições, escolas em todas as modalidades de ensino, bibliotecas, bem como patrocinar outras atividades com finalidades sociais, econômicas, educativo-culturais e de lazer, profissional e desenvolvimento de projetos comunitários;
- h) Promover o desenvolvimento cultural em todas as áreas rurais e urbanas, realizando atividades amplas que atinja, a juventude e a comunidades em geral;
- i) Incentivar promoções desportivas em várias modalidades, com a prática amadorística, objetivando a criação do hábito desportivo, lazer e o desenvolvimento físico da juventude;
- j) Atuar junto a organizações de assistência públicas e privadas, na apresentação de serviços sociais;
- k) Apoiar entidades científicas e tecnológicas e desenvolver pesquisas em todos os setores de atividades;
- l) Promover a prestação de serviços de publicidade de interesse do CONVENENTE, cujos anúncios serão veiculados nos programas de radio e TV de propriedade da CONTRATADA.
- m) Promover a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, a serem desenvolvidos pelos estudantes do **CURSO DE JORNALISMO** da CONVENENTE, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

  
Dra. Aline Aguiar Albuquerque  
OAB CE 25961  
ADVOGADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

### III-DA CONVENIENTE

- a) *Garantir além do suporte pedagógico, o fornecimento do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.*
- b) Atuar em conjunto com a Fundação na Programação Educativa, nas localidades de atuação.
- c) Analisar e aprovar juntamente com o Diretor Presidente da Fundação, conteúdo pedagógico a serem produzidos e transmitidos pela estação do serviço de radiodifusão, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga do poder concedente para executar o serviço com fins exclusivamente educativos e culturais;
- d) Divulgar todos os programas educacionais e culturais devidamente planejados, conforme roteiro mensal ou manual a ser transmitidos, assim como conferências, palestras e debates de interesse comunitário;
- e) Elaborar toda a programação educacional da conveniente na comunidade, além de planos e metas a serem atingidas pela cobertura da emissora.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E RECISÃO

A vigência deste termo é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido após 05 (cinco) anos quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e/ou se descumpridas os pactos aqui celebrados.

### CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

A contraprestação de serviços entre as partes será não onerosa.

### CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE

A prática de irregularidades na CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES nos termos da legislação pertinente, sujeita à responsabilização na esfera civil, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativos, informativo, ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada Instituição se obriga a cumprir rigorosamente seus contratos trabalhistas, e se responsabilizar por tais obrigações mesmo quando seus profissionais estiverem participando das atividades desenvolvidas no presente CONVÊNIO, isentando, dessa forma, as outras de qualquer responsabilidade trabalhista que dali ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

Para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que forem solucionados administrativamente elege-se o fórum de Sobral(CE).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

*Aline Aguiar Albuquerque*  
OAB - CE 25961  
ADVOGADA

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pacatuba, 17 de outubro de 2019.

  
Francisco de Sousa Possidônio

Presidente  
CONCEDENTE

  
Oscar Spindola Rodrigues Junior  
Reitor do Centro Universitário Inta- UNINTA  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. Abnera Sousa Costa  
RG Nº 2007002108230

2. fª Aline de Souza Rodrigues  
RG Nº

  
Cristina Aguiar Feijão  
OAB CE 25961  
ADVOGADA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS  
Titular Interino: JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO - CNPJ/MF N. 06.601.827/0001-37  
Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-140, Sobral, CE  
Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartorioedilsonmendes@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de  
002319 - OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR  
PRIMEIRO OFÍCIO

Em testemunho da verdade Valor do Serviço R\$ 0,14  
Sobral, 31 de outubro de 2019 - Código do Ato 2001/2021  
Escrevente: CRISTINA AGUIAR FEIJÃO





**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Albano - Caucaia - Ceará - Cep 61.645-000 - CNPJ 15.031.063/0001-82 - CNS 14.726-4

Cartório Jurema - Tel: (85) 32371870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabeliã  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
que confere com o padrão registrado nesta serventia, Doutra Caucaia-CE 01 de novembro de 2019  
Selo(s): CP363095

Ivanilza Rocha Franco Barros (Escrevente) do Distrito de Jurema  
Valor: Emol.: R\$ 2,79 Fermoju R\$ 0,18 Faadesp R\$ 0,14 Selo R\$ 1,10 Imposto R\$ 0,14 Fmp R\$ 0,14 Total R\$ 4,49  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Pq. Albano - Jurema - Caucaia  
(85) 3237 1870  
(85) 8778.1318





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME  
OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR

FILIAÇÃO  
OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES  
MARIA CARMELITA MOURA VIANA RODRIGUES

DATA NASCIMENTO 08/03/1957 NATURALIDADE SOBRAL - CE  
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO/FATOR RH XXX  
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

*Oscar Spíndola Rodrigues Junior*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CPF 071.072.263-04 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX  
REGISTRO GERAL 97031005430 LOCAL P.: 203 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2019 OUTRO RG 799939 2º VIA

REGISTRO CIVIL  
CERT. CASAM.: C/ AVERB. DIV. CARTÓRIO: 1º OFÍCIO TERMO: 0003642 FOLHA: 00000098 LIVRO: B00011 TIANGUÁ - CE

NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
032765690701	XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX		
CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX		
CNH	CNS		
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX		

*Rogério Mano Fogalho de Azeite*  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELLO DE AUTENTICIDADE 03

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº IB 892757 HFNZ

24 OUT. 2019 Ceará

*Cristina Aguiar Feijão*

Amara Helena M. M. Carneiro - Substituta  
Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada  
Achéne Mendes Carneiro - Esc. Autorizada  
Narcete Maria N. Sousa - Esc. Autorizada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.277.931/0001-67

Certidão n°: 57738714/2023

Expedição: 18/10/2023, às 15:18:41

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804143247753117

Informação obtida em 18/10/2023 15:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:04 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202326286582

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2023 ÀS 15:04:13**  
**VÁLIDA ATÉ 17/12/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.277.931/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).  
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**02.277.931/0001-67**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**03/12/1997**

NOME EMPRESARIAL  
**FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO  
**R SENADOR POMPEU**

NÚMERO  
**2879**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**61.800-100**

BAIRRO/DISTRITO  
**ALTO FECHADO**

MUNICÍPIO  
**PACATUBA**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(85) 3484-5173**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**21/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2022	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000;ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 381.9839kW
<b>HCI:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/02/2003	<b>Número da Licença:</b> 53500.030809/2020-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DR2 T 8			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 9.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 61 m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 4.08	10°: 4.15	15°: 4.16	20°: 4.15	25°: 4.16	30°: 4.15	35°: 4.08	40°: 4.01	45°: 4.02	50°: 4.01	55°: 3.89
60°: 3.74	65°: 3.61	70°: 3.48	75°: 3.36	80°: 3.22	85°: 3.04	90°: 2.85	95°: 2.67	100°: 2.5	105°: 2.34	110°: 2.16	115°: 1.94
120°: 1.72	125°: 1.56	130°: 1.41	135°: 1.25	140°: 1.11	145°: 1.01	150°: 0.92	155°: 0.77	160°: 0.63	165°: 0.54	170°: 0.45	175°: 0.31
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.09	195°: 0.03	200°: 0	205°: 0.03	210°: 0.09	215°: 0.12	220°: 0.18	225°: 0.31	230°: 0.45	235°: 0.54
240°: 0.63	245°: 0.77	250°: 0.92	255°: 1.01	260°: 1.11	265°: 1.25	270°: 1.41	275°: 1.56	280°: 1.72	285°: 1.94	290°: 2.16	295°: 2.34
300°: 2.5	305°: 2.67	310°: 2.85	315°: 3.04	320°: 3.22	325°: 3.36	330°: 3.48	335°: 3.61	340°: 3.74	345°: 3.89	350°: 4.01	355°: 4.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF - 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	MC	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 169, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 170, DE 2002

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 171, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação WALPECAR - Waldevino Pereira de Carvalho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 172, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO FUNDESUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 173, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 174, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriemã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 175, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 176, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 177, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 178, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

canal 275E



canal 275E

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	42 / 07 / 2001	
Página:	143	Vol: 1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>	

PORTARIA Nº 355 , DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000801/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura manuscrita]*  
**PIMENTA DA VEIGA**





Mosaico

 Todos ▾ Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕
		02277931000167				(Todos) ▾					
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50415134226	P	Educativo	GTVD	247	CE	Sobral	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50410102504	P	Educativo	GTVD	247	CE	Caucaia	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50011157011	P	Educativo	FM	230	CE	Pacatuba	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50402859308	P	Educativo	FM	230	CE	Caucaia	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50418601577	P	Educativo	RTVD	801	CE	Guaiúba	





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		384.740.693-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: -

Data: 25/10/2023

Hora: 07:51:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	664.867.183-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:49:31**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Gleivaldo Mendes Possidonio

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:50:12**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	057.735.323-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:50:38**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Michel Elejandro Bezerra

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:50:47**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	625.034.033-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **25/10/2023**    Hora: **07:50:58**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Gustavo de Souza Possidonio

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:51:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

15-3892	Dia do Vizinho	Altiplano Projetos e Produções Ltda.	O presente projeto pretende realizar a programação de música instrumental, artes cênicas, literatura e artes visuais do Dia do Vizinho, evento de um dia que ocorrerá em 3 (três) bairros distintos do município de Belo Horizonte, gratuito e aberto ao público.	R\$ 156.000,00	R\$ 160.625,62
10-12146	Fascinação - Itinerância Nacional com a Icaro Cia de Dança	Artesofia Serviços e Comércio Ltda.	Este projeto prevê itinerância do espetáculo "Fascinação", na obra da intérprete Elis Regina. Com 15 apresentações (03 por cidade) com turnê nas cidades de: Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Recife e Brasília. Serão também realizadas 05 oficinas de dança clássica e repertório com os profissionais envolvidos na Direção Artística do projeto, como contrapartida social.	R\$ 151.640,00	R\$ 207.074,75
14-5277	Espectáculo de Natal Positivo	L & K Projetos Culturais S/S	Realizar 02 concertos de música erudita no mês de dezembro de 2014, na cidade de Curitiba, no Grande Auditório do Teatro Positivo. O repertório terá obras eruditas com temas natalinos. A regência estará a cargo do maestro Alexandre Brasolin, Direção Artística de Péricles Gomes. O espetáculo contará com um elenco de artistas de elevado nível técnico e artístico, entre instrumentistas, cantores, coro adulto e coro infanto-juvenil e trará uma atração de renome nacional.	R\$ 441.556,00	R\$ 532.162,32

**PORTARIA Nº 425, DE 11 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve: art.º tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
06-4754	Gauchesca Emoção	Cleci Tomazzoni dos Santos	334.255.580-72	Tem como objetivo a gravação do CD valorizando uma revelação como compositor e poeta Wilson Santos, valorização da parceria com o músico Márcio Regiori, entre outros.	137.693,09	137.693,09	9.234,00

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****DESPACHOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR  
Em 11 de julho de 2017**

Nº 25 /EMA - Processo nº: 61074.004898/2017-72.

Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.

Objetivo: Visita do navio argentino A.R.A "SPIRO" aos portos do RIO DE JANEIRO - RJ, no período de 9 a 14 de agosto de 2017 e de ITAJAÍ - SC, no período de 18 a 21 de agosto de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 26 /EMA.- Processo nº: 61074.004769/2017-84

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Trânsito, pelos rios Amazonas, Solimões e Iça ou Putumayo, do navio ARC "LETICIA", pertencente à Armada da República da Colômbia, no período de 25 de agosto a 18 de setembro de 2017, com visita à cidade de Manaus - AM, no período de 31 de agosto a 10 de setembro de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ  
DE GUSMÃO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 831, DE 11 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 261/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507726;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário INTA - UNINTA, por transformação do Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Mista - AIAMIS (CNPJ 03.365.403/0001-22).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 832, DE 11 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 497/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406664;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela FBV - Faculdade Boa Viagem S.A., com sede no mesmo Município (CNPJ nº 11.405.837/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 833, DE 11 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 110/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406468;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Fativo), a ser instalada Rua Projetada R-4, s/n, lote 1, quadra J, loteamento Jardim Ocidental, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantida pela Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ nº 15.469.484/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 834, DE 11 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 103/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361025;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Nordeste, com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Prédio, Bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Devry Educacional do Brasil S/A (CNPJ nº 03.681.572/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 11 de julho de 2017**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 238/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade ITOP, localizada na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Avenida NS2, Centro, município de Palmas, estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do e-MEC nº 201409539 e Processo nº 00732.001632/2017-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 172/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso interposto pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 772, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Gerontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Escola de Enfermagem Wenceslau Braz - EEWP, localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 566, bairro Centro, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001652/2017-53 (Registro e-MEC nº 201500179).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 165/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá - FADIM, localizada na Rua Alonzo Vasconcelos Pacheco, nº 1.621, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mauá, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000331/2013-78. (e-MEC nº 200907002).



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO  
ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.  
CNPJ Nº: 02.277.931/0001-67**

**CERTIDÃO**  
DECLARAÇÃO que o presente documento foi autenticado no Livro A-05 de Registro de Partículas do Cartório de Registro de Imóveis nº 159, sob o nº de ordem 339, tendo sido lida e lida em seu devido momento. O Certificado e validade: Dou fe. P. 16/07/2018.

16 OUT 2018

REGISTRO DE IMÓVEIS - ALTA FIDELIDADE  
RUA CAL. MAR. LITHONIA, 322 - JARDIM  
FORMOS: 3345-1171 / 3345-298

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO ALTA FIDELIDADE

ALEXANDRE RODRIGO ALBERDES REIS  
VALDIR SACRIFICI (COP. D. SEED Nº 2017/0116/0002)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2018, às 8 (oito) horas reuniram-se na sede da entidade, localizada na Rua Senador Pompeu 2879, no Bairro Alto Fechado, na cidade de Pacatuba/CE, com CEP 61.800-000, em primeira convocação, foi constatado o quórum nos termos do estatuto social, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, atendendo ao Edital de Convocação, amplamente divulgado, e afixado na filial/e sede da entidade, em 16/07/2108, até a presente data. Tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Declara aberta a reunião o Presidente do Conselho Curador, Sr. FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO, dando boas vindas a todos e agradecendo a presença. Passou-se então a leitura da Ordem do Dia: deliberar sobre a designação, eleição e posse, na forma do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e um membro para o Conselho Curador, a qual foi aprovada sem a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação dos assuntos da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes decisões, na forma prevista no Estatuto Social, o Presidente apresentou os membros designados pelo Conselho Curador para os cargos previstos no Estatuto, sendo eleitos, por unanimidade dos membros do Conselho que aprovaram e deram posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para mandato de 04 anos (quadriênio 2018/2022), ficando assim compostos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor-Presidente: FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 221490 SSP/CE e CPF/MF sob o nº 384.740.693-00, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000; **Diretor Vice-Presidente: JOSÉ MENDES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 93002274000-SSP-CE e CPF/MF sob o nº 735.407.303-20, domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000; **Diretora-Financeira: LUCILENE DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140,

*R*  
*X*  
*Guar*  
*bsb*  
*maio*

*du*  
*M*



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



CARTÓRIO ALENCAR  
 REGISTRO DE EMPRESAS  
 Rua Cel. José Lisboa, 1000  
 Fones: 3345-1271 / 3345-1272  
 16 OUT 2018  
 ALEXANDRE MAGALHÃES ALENCAR  
 VALDIR SOARES (COM O Selo de Autenticidade)

Tabapuá, CEP 61.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98015019820 SSP/CE e CPF/MF sob o nº 649.681.623-91;  
**Secretário: ADIEL FIGUEIREDO MAIA**, brasileiro, divorciado, publicitário radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 100560386 SSP/CE e CPF/MF sob o nº 251.273.573-72, domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, 2351, Dionísio Torres, CEP: 60.170-174;  
**CONSELHO FISCAL ENIVALDO FERREIRA POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, técnico em som, portador da Cédula de Identidade RG nº 93013010514 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.905.743-72, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 160, Tabapuá, CEP:61.645-000; **RAIMUNDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricista, domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, nº 142, Tabapuá, CEP 61.600-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002414524 SSP/CE, e CPF/MF sob o nº 164.624.163-00; **MARIA VALDENIRA NASCIMENTO POSSIDÔNIO**, brasileira, casada, costureira, domiciliada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2003002159061-SSP/CE e CPF/MF sob o nº 721.093.353-00; **GLEIDSON MENDES DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, autônomo, domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Padre Cícero, nº1516, Parque Albano, CEP 61.645-190, portador da Cédula de Identidade RG nº 20075019994 SSP/CE, e CPF/MF sob o nº 059.016.683-24. Por fim, o Conselho Curador reconduziu por um novo período de mais 04(quatro) anos, o Sr. **GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007009023150 SSPDS-CE e CPF/MF sob o nº 664.867.183-15, ao cargo de Conselheiro Eleito, para o Conselho Curador, nos termos do Estatuto. Ato contínuo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do estatuto, o presidente do Conselho Curador, dá posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselheiro Eleito, ora reconduzido, que tomam posse para o mandato de 2018/2022, com início na presente data e término em 18 de agosto de 2022. Considerando o final do mandato da diretoria anterior, e constando a presença de todos, o presidente do Conselho Curador, faz um aparte e destaca os avanços que teve a FUNJOPP, nos últimos anos, e agradece a atuação de cada um que fizeram o trabalho acontecer, na oportunidade o Sr. **Leonardo Mendes de Souza** agradece o período

*(Handwritten signatures and initials on the left margin)*  
 bsb

*(Handwritten signature on the right margin)*

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*  
 maria





que esteve no cargo de secretário da entidade, e anuncia que não tem mais interesse em continuar como Diretor de Programação da Emissora TV Metrópole, uma vez que, não dispõe de tempo para dedicar-se a mesma. Também fez uso da palavra a Sra. **Sonia Duarte Paula**, que destaca a dedicação de todos, e diz sentir muito por não ter condições de coordenar os serviços de programação da TV Metrópole, devido a intensidade de suas atividades particulares. Posto isto, o presidente agradece a importância do trabalho voluntário prestado pelos mesmos, e em relação ao cargo de Diretor de Programação, diz que será pauta de uma nova reunião do Conselho Curador para tal fim. Esgotada a ordem do dia, e nenhum conselheiro desejando mais fazer uso da palavra, foi agradecida a presença de todos e lavrada a presente ata que segue assinada, pela Diretoria eleita, Conselho fiscal e Conselheiro eleito, para firmar a aprovação aos cargos empossados, e por demais presentes, que fizeram parte da diretoria anterior. Pacatuba/CE 18 de agosto de 2018.



**DIRETORIA EXECUTIVA**

*Francisco de Sousa Possidonio*  
**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO/PRESIDENTE**  
 RG: 221490 SSP/-CE  
 CPF: 384.740.693-00

*Jose Mendes de Aguiar*  
**JOSÉ MENDES DE AGUIAR/VICE-PRESIDENTE**  
 RG: 93002274000-SSP-CE  
 CPF: 735.407.303-20

*Lucilene de Souza Lima*  
**LUCILENE DE SOUZA LIMA /\_DIRETORA-FINANCEIRA**  
 RG: 98015019820 SSP/CE  
 CPF: 649.681.623-91

*Adiel Figueiredo Maia*  
**ADIEL FIGUEIREDO MAIA / SECRETÁRIO**  
 RG: 100560386 SSP/CE  
 CPF: 251.273.573-72



**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 102 sob o nº de ordem 339, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certidão é verdadeira. Dou fé, Pacatuba/CE.  
 16/OUT/2018

*[Handwritten marks and signatures]*  
 Cartório de Jurema  
 Cartório de Jurema  
 Cartório de Jurema  
 Cartório de Jurema



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
 Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Tabellã  
 CEP: 63200-000 Fortaleza - Ceará - Brasil  
 Tel: (85) 3237-1870  
 Fax: (85) 3237-1870  
 E-mail: (85) 3237-1870  
 (85) 8778-1318



**CONSELHO FISCAL**

Cartório de Jurema

*Raimundo Machado da Silva*  
**RAIMUNDO MACHADO DA SILVA**  
 RG: 96002414524 SSP/CE  
 CPF: 164.624.163-00

Cartório de Jurema

*Gleudson Mendes de Aguiar*  
**GLEIDSON MENDES DE AGUIAR**  
 RG: 20075019994 SSP/CE  
 CPF: 059.016.683-24

Cartório de Jurema

*Maria Valdenira Nascimento Possidônio*  
**MARIA VALDENIRA NASCIMENTO POSSIDÔNIO**  
 RG: 2003002159061- SSP/CE  
 CPF: 721.093.353-00

Cartório de Jurema

*Enivaldo Ferreira Possidônio*  
**ENIVALDO FERREIRA POSSIDÔNIO**  
 RG: 93013010514 SSP/CE  
 CPF: 369.905.743-72

**NO VERSO**

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
 Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13  
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:  
**SONIA DUARTE PAULA** \*\*\*\*\*  
 Fortaleza, 31/08/2018 13:17:00 - 6220  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Rociclea Paulo da Silva*  
**Rociclea Paulo da Silva - Escrivente - CTP**  
 S. 488903  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
 Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13  
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por autenticidade firma(s) de:  
**FRANCISCO AERCIO DA SILVA** \*\*\*\*\*  
 Fortaleza, 31/08/2018 13:02:35 20404  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Francisco Aercio da Silva*  
**Francisco Aercio da Silva**  
 02874653



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
**ARISSA ALVES DE SOUSA**  
 Auxiliar de Cartório  
 CTPS 0321322

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
 Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13  
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por autenticidade firma(s) de:  
**LEONARDO MENDES DE SOUZA** \*\*\*\*\*  
 Fortaleza, 29/08/2018 15:23:36 0758  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Rociclea Paulo da Silva*  
**Rociclea Paulo da Silva - Escrivente - CTP**  
 S. 488903  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**CONSELHEIRO ELEITO**

Cartório de Jurema

*Gleivaldo Mendes Possidônio*  
**GLEIVALDO MENDES POSSIDÔNIO**  
 RG: 2007009023150 SSPDS-CE  
 CPF: 664.867.183-15

**PRESENTES DA DIRETORIA ANTERIOR**

**CARTÓRIO**  
**LEONARDO MENDES DE SOUZA**  
 RG: 3242570-4 SSP/PR  
 CPF: 039.139.508-42

*Sonia Duarte Paula*  
**SONIA DUARTE PAULA**  
 RG: 95002223976 - SSP/CE  
 CPF: 378.476.783-49

*Bruno Paula Souza*  
**BRUNO PAULA SOUZA**  
 RG: 2008009254095 - SSP/CE  
 CPF: 056.708.183-42

**CERTIDÃO**  
 O OFÍCIO que o presente documenta  
 foi lavrado em Livro nº 05 do Registro de  
 Pessoas Jurídicas deste Cartório, em  
 182 sob o nº de ordem 339  
 desta série e foram feitas as devidas anotações.  
 O Certificado é verdadeiro. Dou fé.  
 16-DUT-2018

*Rociclea Paulo da Silva*  
**Rociclea Paulo da Silva - Escrivente - CTP**  
 S. 488903  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
 Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Tabellã  
 CEP: 63200-000 Fortaleza - Ceará - Brasil  
 Tel: (85) 3237-1870  
 Fax: (85) 3237-1870  
 E-mail: (85) 3237-1870  
 (85) 8778-1318



Autenticidade garantida através do código de verificação original.  
<https://leg-autenticidade.com.br>

5e230662a3e4d7e-9d20efc8a344400



CONSELHO FISCAL

RAIMUNDO MACHADO DA SILVA  
RG: 800241424 SSPCE  
CPF: 164.624.183-00

GLIDSON MENDES DE AGUIAR  
RG: 2007201994 SSPCE  
CPF: 029.016.063-14

NO VERSO

**CERTIFICADO**

CERTIFICADO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 do Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba, no nº 192, sob o nº de ordem 339, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdadeiro. Dada em Curitiba, 16 de Outubro de 2018.

*[Signature]*

16-OUT-2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CURITIBA**

Cartório Juizal - Tel: 85-3237-1970  
Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela II

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma(s) de:

**MARIA VALDENIRA NASCIMENTO POSSIDONIO**

De que deu fe. Curitiba - CE 05 de setembro de 2018.  
Seio(s): 756407

*[Signature]*

**FRANCISCO CLAUDIO FREIXEIRA DA SILVA** - Escrevente  
Carimbo 632944 Total RG 4 16 Pedido: 82  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Nº CX 756407 DVQ

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela II  
Cherria  
85 Distrito de Curitiba  
Av. Dom Américo Lavigne 1-10  
Parque Albatroz - Curitiba  
(85) 3237-1970  
(85) 8778-1318



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO. CNPJ Nº: 02.277.931/0001-67**



COMARCA DE PACATUBA  
 CARTÓRIO ALENCAR FURTADO  
 Emolumentos R\$ 4,11  
 FERMOJU R\$ 0,21  
 SELO R\$ 0,72  
 n.º do Selo AD 750168

**Conselho Curador**

Cartório de Jurema

Francisco de Sousa Possidonio  
 FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO

RG: 221490 SSP/CE  
 CPF 384.740.693-00

Cartório de Jurema

Gina Maria Possidonio Passos Mendes  
 GINA MARIA POSSIDONIO PASSOS MENDES

RG: 97001015160 SSP/CE  
 CPF: 759.340.273-87

Cartório de Jurema

Enivaldo Ferreira Possidonio  
 ENIVALDO FERREIRA POSSIDÔNIO

RG: 93013010514 SSP/CE  
 CPF: 369.905.743-72

Cartório de Jurema

Jose Mendes de Aguiar  
 JOSÉ MENDES DE AGUIAR

RG: 93002274000 SSP/CE  
 CPF: 735.407.303-20



**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, as fls. 183 sob o n.º de ordem 339 nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdadeiro. Dom Jo. Pacatuba (CEL) 16 OUT 2018  
 ALEXANDRE MAGNO MENDONÇA ALENCAR - TITULAR  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
 do Distrito de Jurema  
 ENIVALDO FERREIRA POSSIDONIO e JOSE MENDES DE AGUIAR  
 De sua dou fe. Caucaia-CE 05 de setembro de 2018.  
 Selo(s): 756386-00  
 FRANCISCO CLAUDIO FACANHA DA SILVA - Escrevente  
 Carimbo: 832818 Total: R\$ 8,32 Pedido: 52  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
 do Distrito de Jurema  
 FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO e GINA MARIA PASSOS MENDES  
 De sua dou fe. Caucaia-CE 05 de setembro de 2018.  
 Selo(s): 756382-00  
 FRANCISCO CLAUDIO FACANHA DA SILVA - Escrevente  
 Carimbo: 832818 Total: R\$ 8,32 Pedido: 52  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COMARCA DE PACATUBA  
 CARTÓRIO ALENCAR FURTADO  
 Emolumentos R\$ 43,85  
 FERMOJU R\$ 2,77  
 SELO R\$ 4,75  
 o Selo 44750326



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

19/10/2023 07:56:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.027606/2021-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 19/10/2023 08:27

Para:

Cc:

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2023 07:56

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



## COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica</b>	<b>FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO</b>		
<b>CNPJ:</b>	02.277.931/0001-67	<b>CEP da sede:</b>	61.800-000
<b>Endereço de Sede:</b>	Rua Senador Pompeu, nº 2879, bairro Alto Fechado, Pacatuba/CE.		
<b>E-mail de contato:</b>	admsistema93@gmail.com		
<b>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, <b>antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</b> Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro	

Eu, **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, inscrito no CPF sob o nº 384.740.693-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração **de Quadro Diretivo**, registrada em 30/08/2022, Averbação sob o nº 503, Livro: A-07, fls.245, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

- (b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e
- (d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pacatuba, 28 de setembro de 2022



**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**CPF: 384.740.693-00**  
**DIRETORA- PRESIDENTE**



## DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

### QUADRO DIRETIVO ANTERIOR (SIACCO) :

NOME	CARGO	CPF
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR PRESIDENTE	384.740.693-00
JOSÉ MENDES DE AGUIAR	DIRETOR VICE PRESIDENTE	735.407.303-20
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR SECRETÁRIO	625.034.033-52
LUCILENE DE SOUZA LIMA	DIRETORA FINANCEIRA	649.681.623-91

### NOVO QUADRO DIRETIVO:

NOME	CARGO	CPF
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR PRESIDENTE	384.740.693-00
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO	DIRETOR VICE PRESIDENTE	664.867,183-15
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO	DIRETORA FINANCEIRA	<b>057.735.323-36</b>
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR SECRETÁRIO	625.034.033-52

  
**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**

**CPF: 384.740.693-00**

**DIRETOR- PRESIDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**



**Agos 18** (dezoito) dias do mês de agosto de 2022, às 19h (dezenove) horas, reuniram-se na sede da entidade, localizada na Rua Senador Pompeu, nº 2879, no Bairro Alto Fechado, na cidade de Pacatuba/CE, com CEP 61.800-000, e atendendo ao Edital de Convocação, afixado na sede/e filial da entidade em 18/07/2022. Assim, iniciando os trabalhos pelo seu Presidente Francisco de Sousa Possidônio, tendo, sido escolhido a mim, Lucilene de Souza Lima, para secretariar os trabalhos. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente apresentou os membros indicados, respectivamente, para os cargos previstos no Estatuto, que sendo designados, os seguintes: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretora-Presidente: FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 221490 SSP/CE e CPF 384.740.693-00, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250 **Diretor Vice-Presidente: GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, maior, Médico CRM Nº20144 CE com RG nº 2007009023150 SSPDS/CE e inscrito no CPF nº 664.867.183-15 residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **Diretor-Financeiro: MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007605670-2 SSP/CE e CPF 057.735.323-36, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **Secretário: GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, brasileiro, maior, solteiro, estudante, com RG nº 2016241038-1 SSPDS/CE, e inscrito no CPF sob o nº 625.034.033-52, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **CONSELHO FISCAL: LUCILENE DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98015019820 SSP/CE e CPF 649.681.623-91, residente e domiciliada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **RAIMUNDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002414524 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 164.624.163-00, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 142, Tabapuá, CEP 61.645-000; **RONALDO MENDES MACHADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004010237333 SSPDS/CE, e inscrito no CPF sob o nº 021.689.323-28, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000; **ELIOSVALDO MENDES POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, comunicador, portador da Cédula de Identidade RG nº 97001015179 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 972.948.883-53, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000. Concluída a nomeação, neste ato o presidente do Conselho Curador **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, dá posse aos membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para mandato de 2022/2026, com início na presente data e término em 18 de agosto de 2026. O seguir foi encerrada a reunião, e eu **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, como secretário, que lavro a presente ata. A presente segue assinada por todos os eleitos.

Pacatuba/CE 18 de agosto de 2022.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
PRESIDENTE  
RG: 221490 SSP/CE  
CPF: 384.740.693-00



**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 219 sob o n.º de ordem 503 nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE).  
30/08/2022  
ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
VIAJANTE CONSULTOR DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Albano - Caucaia - Ceará - Cep 61.645-000 - CNPJ 15.031.063/0001-62 - OAB 14.129-1  
Cartório Jurema - Tel: (85) 32071870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabeliã  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
Dout. Caucaia-CE 30 de agosto de 2022  
Selo(s): DA544248  
Francisca Flaviana Araújo Nogueira (Escrivente)  
Valor: Emol.: R\$ 6,80 Fermoju R\$ 0,44 Faadep R\$ 0,34 Selo R\$ 2,80 Imp R\$ 0,34 Total R\$ 10,80  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Glaudivaldo Mendes Possidônio  
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO  
VICE-PRESIDENTE  
RG: 2007009023150  
CPF: 664.867.183-15

Michel Alejandro Bezerra Possidônio  
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO  
DIRETOR FINANCEIRO  
RG: 2007605670-2 SSP/CE  
CPF: 057.735.323-36

Gustavo De Sousa Possidônio  
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
SECRETÁRIO  
RG: 2016241038-1 SSPDS/CE  
CPF: 625.034.033-52

**CONSELHO FISCAL**

Lucilene de Souza Lima  
LUCILENE DE SOUZA LIMA  
RG 98015019820-SSPDS/CE  
CPF 649.681.623-91

Raimundo Machado da Silva  
RAIMUNDO MACHADO DA SILVA  
RG 96002414524 SSP/CE  
CPF 164.624.163-00

Elisvaldo Mendes Possidônio  
ELIOSVALDO MENDES POSSIDÔNIO  
RG: 97001015179- SSP/CE  
CPF: 972.948.883-53

Ronaldo Mendes Machado  
RONALDO MENDES MACHADO  
RG: 2004010237333 SSPDS-CE  
CPF: 021.689.323-28



**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 295 sob o n.º de ordem 503 nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé, Pacatuba (CE).  
30/08/2022  
ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520 - Parque Alamo - Caucaia - Ceará - Cep 81.645-000 - CNPJ 15.001.000/01-82 - DMS 14.726-4  
Cartório Jurema - Tel: (85) 33271870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela 13  
Reconheço por semelhança as firmas de GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO, MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO, GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO, LUCILENE DE SOUZA LIMA  
Dout. fe. Caucaia-CE 30 de agosto de 2022  
Selo(s): DA545101, DA545102, DA545103 e DA545104  
Francisca Flavinara Araújo Nogueira (Escrivente)  
Valor: Emol.: R\$ 13,60 Fermoju R\$ 0,66 Feadep R\$ 0,66 Selo R\$ 5,36 Firm R\$ 0,66 Total R\$ 21,20  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra  
Oficial  
Distrito de Jurema  
Arr. Almeida Lustosa, 1520  
Caucaia - Caucaia / CE  
(85) 337-1870  
(85) 9882-6137  
(85) 98778-1316

LSCF 02  
AUTENTICIDADE  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
DA545104  
DA545103  
DE FIRMA  
DA545102  
DA545101

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520 - Parque Alamo - Caucaia - Ceará - Cep 81.645-000 - CNPJ 15.001.000/01-82 - DMS 14.726-4  
Cartório Jurema - Tel: (85) 33271870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela 13  
Reconheço por semelhança as firmas de RAIMUNDO MACHADO DA SILVA, ELIOSVALDO MENDES POSSIDÔNIO, RONALDO MENDES MACHADO  
Dout. fe. Caucaia-CE 30 de agosto de 2022  
Selo(s): DA545105, DA545106 e DA545107  
Francisca Flavinara Araújo Nogueira (Escrivente)  
Valor: Emol.: R\$ 10,20 Fermoju R\$ 0,66 Feadep R\$ 0,61 Selo R\$ 0,51 Firm R\$ 0,50 Total R\$ 16,90  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra  
Oficial  
Distrito de Jurema  
Arr. Almeida Lustosa, 1520  
Caucaia - Caucaia / CE  
(85) 337-1870  
(85) 9882-6137  
(85) 98778-1316



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



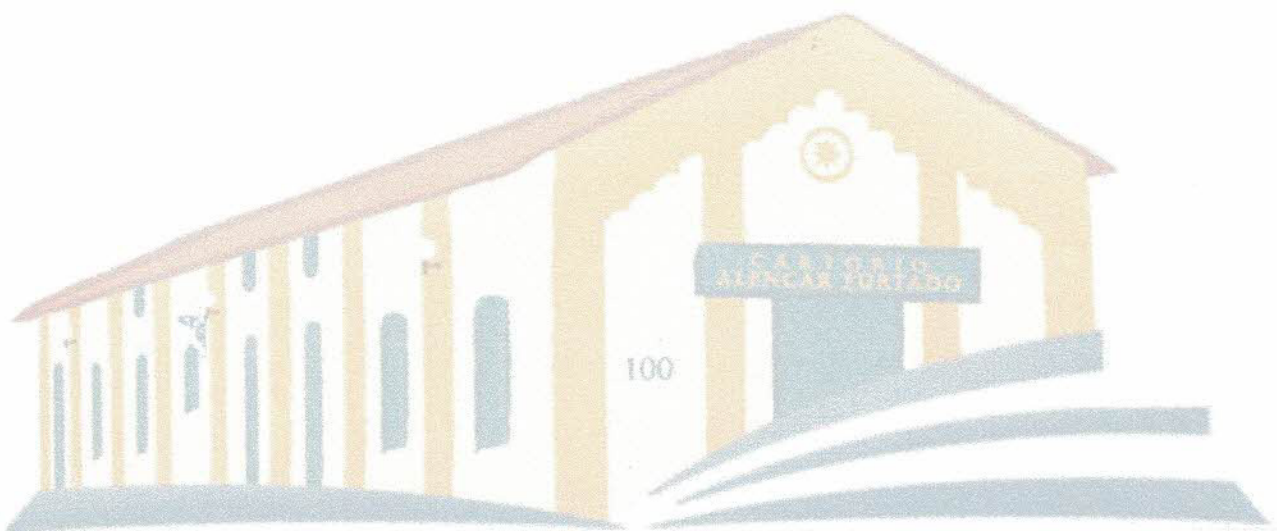
### CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente documento (ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO), foi registrado(a) nesta data, no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 294/295, sob o nº de ordem 503, e que foram feitas as devidas anotações. O referido é verdade. Dou fé. Pacatuba-CE, 30/08/2022

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> Estado do Ceará Selo Tipo 1 Distribuição/Microfilmagem Nº <b>AAP377234-H909</b>		<b>PODER JUDICIÁRIO</b> Estado do Ceará Selo Tipo 11 Registro rd e rcvj Nº <b>AAO909649-N8W9</b>		<b>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</b> Nº Atendimento: 20220830000014 Emolumentos: 117,45      Faadep: 5,87 FERMOJU: 8,77              FRMMP: 5,87 Selos: 7,20                  ISS: 5,87 Valor Total: 151,04
<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> Consulte a validade do Selo selodigital.tjce.jus.br/portal		<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> Consulte a validade do Selo selodigital.tjce.jus.br/portal		<b>Base de Cálculo / Atos com valor declarado</b> Bem/negócio: R\$ 0.01 <b>Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos</b> Códigos: 5026 / 5023 / 5013

MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
Substitua

*Maria Vitória de Sousa*  
Substituta



### CARTÓRIO ALENÇAR FURTADO

Nascimento • Casamento • Óbito • RTD • RPJ • Dut Eletrônico • Escritura • Procuração • Reconhecimento de Firma • Autenticação • Ata Notarial • Testamento • Protesto • Divórcio • Inventário  
Rua Coronel José Libânio, 100, Centro, Pacatuba - CE - CEP: 61801-250  
(85) 3345-1371 / 3345-1298  
contato@cartorioalencarfurtado.com.br  
www.cartorioalencarfurtado.com.br  
CNPJ: 06578.496/0001-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# TRABALHADOR

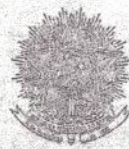
Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

102.61226.12-3

NÚMERO

5607092

SÉRIE

001-0

UF

CE

*Francisco de Sousa Possidônio*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA

Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Alhambra - Caucaia - Ceará - Cep 61.640-000 - CNPJ 15.021.063/0001-92 - ONS 14.726-4

Cartório Jurema - Tel: (85) 32371870  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabelião  
Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original.  
Caucaia-CE 13 de julho de 2021

Selo(s): IK645611

Ivanilza Rocha Franco Barros (Escritor) - Valor: R\$ 1,51  
Fermaju R\$ 0,05 - Fazdep R\$ 0,08 - Selo R\$ 1,40  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



### QUALIFICAÇÃO CIVIL

## BRASILEIRO

NOME: FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
LOC. DE NASC.: PACATUBA - CE  
FILIAÇÃO: JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO  
FRANCISCA DE SOUSA LIMA  
DOC. APRESENTADO: R.G. 221490 SSP CE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
LEI Nº 049, DE 16 DE MAIO DE 1965  
RG: 221490  
LOCAL DA EMISSÃO: DRT/CE  
EMISSÃO: 08/09/2003

24/05/1947  
NASCIMENTO

CPF: 384.740.693-00

CNH: 02340445686

ASSINATURA DO EMISSOR

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO	.....	MOTIVO
DATA DE NASC. DE	..... PARA	.....
DOCUMENTO	.....	MOTIVO
NOME	.....	MOTIVO
DOCUMENTO	.....	MOTIVO
NOME	.....	MOTIVO
DOCUMENTO	.....	MOTIVO
NOME	.....	MOTIVO
DOCUMENTO	.....	MOTIVO

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

**CARTÓRIO CYSNE**

REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA

WÂNIA CYSNE DE MEDEIROS DUMMAR

Oficiala

GEÓRGIA B. CYSNE DE MEDEIROS

Escrevente

TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA

Escrevente

CLÁUDIA VIRGÍNIA B. CYSNE DE MEDEIROS

Substituta

MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA

Substituta

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Substituta

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

WÂNIA CYSNE DE MEDEIROS DUMMAR, oficiala do Registro Civil da 3a Zona de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Certifico que, sob o nº 182472, folha 138 do livro nº A-142 de REGISTRO DE NASCIMENTOS, encontra-se o assento de:

**GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO**

Nascido na data de 3 de maio de 1992, às 16:45 horas, local de nascimento: FORTALEZA-CE, do sexo masculino.

filho de FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
e de MARIA MENDES SANTIAGO

sendo:

avós paternos JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO  
e FRANCISCA DE SOUSA LIMA  
e maternos MANOEL MENDES SANTIAGO  
e FRANCISCA MENDES DE SANTIAGO

Foi declarante o pai. Registro lavrado em 28 de agosto de 1992.

Observações: Nascido ao terceiro (3) dia do mês de maio (5) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

A presente certidão foi feita pelo(a) funcionário(s) Suf:

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 20 de outubro de 2006.

*Maria do Carmo Dias de Lima*  
P/OFICIALA

Maria do Carmo Dias de Lima  
Substituta  
Registro Civil da 3ª Zona  
CARTÓRIO CYSNE  
FORTALEZA - CEARÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO 06/97

Emolumentos

FERMOJU

FERC

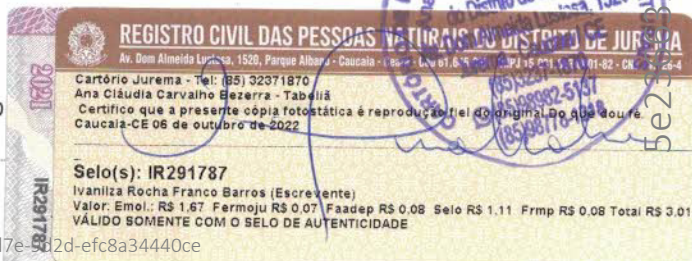
ACM

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Rua Castro e Silva, Nº 97 a 101 - Centro - CEP 60030-010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO, PROCURAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# cartório Alencar Araripe



Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior  
OFICIAL TITULAR

Jaime de Alencar Araripe Neto  
SUBSTITUTO

Carmem Lúcia de Souza Gomes, Sônia Maria Matos Magalhães Araújo,  
Raimunda Bezerra de Alcântara  
ESCREVENTES

## Certidão de Nascimento

O Bacharel JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR, Oficial do Registro Civil do Distrito de Antônio Bezerra, Fortaleza, por Concurso Público, etc.

CERTIDÃO GRATUITA LEI Nº 9.534/97.

CERTIFICA que às folhas Nº 250V do Livro Nº A-259, com número de ordem 255162, consta o assento de **Michel Elejandro Beserra Possidônio**, nascido quarta-feira, cinco (05) de junho (6) de dois mil e dois (2002) às 07 horas e 10 minutos, em Fortaleza-CE de sexo masculino, filho de Eliosvaldo Mendes Possidônio e de Joycilane Beserra Lima sendo avós paternos Francisco de Sousa Possidônio e Maria Mendes Santiago e sendo avós maternos Jesus Oliveira Lima e Antonia Maria Beserra Lima. É o que contém o referido assento de nascimento que está assinado pelo Escrevente Autorizada, declarante os pais e pelas testemunhas constantes do termo. Observações: Registro feito nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza / CE, quarta-feira, 19 de junho de 2002.



*Raimunda Bezerra de Alcântara*

Raimunda Bezerra de Alcântara  
Escrevente Autorizada



Nascimento, Casamento, Óbito,  
Procuração, Reconhecimento de Firma,  
Autenticação de Cópia.  
Av. Mister Hull, 4965 - (85) 235.3301 - Antônio  
Bezerra, Fortaleza/Ceará - 60.356-001  
e-mail: cartorio@secrel.com.br



Selo(s): IR291785  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS GOVERNAMENTAIS

PROF. PLASTIFICAR

Polígara Direita

Gustavo De Sousa Possidonio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2016241038 - 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2016

NOME GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO

FILIAÇÃO FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
LUCILENE DE SOUZA LIMA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 19/05/2002

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1A OFICIO TERMO: 114035 FOLHA: 159  
LIVRO: A-165 CAUCAIA - CE  
CPF 625.034.033-52

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 4

CARTÓRIO XIMENES  
CAUCAIA/CE  
CNPJ: 01.730.807/0001-42

Apresente cópia fotostática conferida com o original exibido nessas notas públicas o referido é verdadeiro, dou fé em testemunho da verdade.

01 SET. 2022

Av.ª Katina Lima Linhares Loloia - TABELA  
Antony Lydianne Gomes de Souza - TAB. SUBSTITUA  
Ana Patricia da Costa Câmara - TAB. SUBSTITUA  
Luciana Soares da Silva - Esc. AUTORIZADA

ZSBI 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
625.034.033-52

Nome  
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO

Nascimento  
19/05/2002

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
F753.68E1.C498.9AB7

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:54:14 do dia 01/09/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

CARTÓRIO XIMENES  
CAUCAIA/CE  
CNPJ: 01.730.807/0001-42

Apresente cópia fotostática conferida com o original exibido nessas notas públicas o referido é verdadeiro, dou fé em testemunho da verdade.

01 SET. 2022

MVVX 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

Av.ª Katina Lima Linhares Loloia - TABELA  
Antony Lydianne Gomes de Souza - TAB. SUBSTITUA  
Ana Patricia da Costa Câmara - TAB. SUBSTITUA  
Luciana Soares da Silva - Esc. AUTORIZADA

CARTÓRIO XIMENES  
CAUCAIA/CE  
CNPJ: 01.730.807/0001-42

Apresente cópia fotostática conferida com o original exibido nessas notas públicas o referido é verdadeiro, dou fé em testemunho da verdade.

01 SET. 2022

RMVX-03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

Av.ª Katina Lima Linhares Loloia - TABELA  
Antony Lydianne Gomes de Souza - TAB. SUBSTITUA  
Ana Patricia da Costa Câmara - TAB. SUBSTITUA  
Luciana Soares da Silva - Esc. AUTORIZADA



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que procedendo a busca no acervo de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos existente neste Cartório, dele verificou constar os seguintes Registros de documentos em nome da: **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO**, a qual anteriormente possuía os registros no Cartório Moraes Correia, 4ª Ofício de Notas e 2º de RTDPJ da Comarca de Fortaleza, a saber:

- 1) ESTATUTO SOCIAL, registrado sob o nº 01695 em 25/11/1997;
  - 2) 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 2156 em 16/05/2001;
  - 3) ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO, sob averbação de nº 2162 em 16/05/2001;
  - 4) ATA DE ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 2491 em 07/10/2002;
  - 5) ATA DE ELEIÇÃO, sob averbação de nº 2492 em 07/10/2002;
  - 6) LIVRO DIÁRIO Nº01, sob averbação de nº 6463 em 23/12/2008;
  - 7) LIVRO DIÁRIO Nº02, sob averbação de nº 6464 em 23/12/2008;
  - 8) LIVRO DIÁRIO Nº03, sob averbação de nº 6465 em 23/12/2008;
  - 9) LIVRO DIÁRIO Nº04, sob averbação de nº 6466 em 23/12/2008;
  - 10) LIVRO DIÁRIO Nº05, sob averbação de nº 6467 em 23/12/2008;
  - 11) LIVRO DIÁRIO Nº06, sob averbação de nº 6969 em 29/06/2009;
  - 12) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, sob averbação de nº 6999 em 06/07/2009;
  - 13) EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sob averbação de nº 8570 em 08/10/2010;
  - 14) ATA DE SUBSTITUIÇÃO, sob averbação de nº 8904 em 09/02/2011;
  - 15) ATA DE APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 12361 em 22/07/2014;
- \*2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 12362 em 22/07/2014; e após a 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), a Fundação passou a ser sediada nesta Comarca de Pacatuba-CE, neste ato transferido seus registros para este Cartório, tendo em seguida efetuado os seguintes registros, a saber:

- 1) ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 25/08/2014, no Livro de Registro



de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 107, sob n.º de ordem 072. A referida Ata é datada de 05/08/2014, onde ao final constam as assinaturas do instituidor e demais membros;

2) ATA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 26/08/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 108, sob n.º de ordem 073. A referida Ata é datada de 12/08/2014, onde ao final constam as assinaturas dos membros do conselho curador;

3) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 110, sob o n.º de ordem 075. A referida Ata é datada de 21/08/2014, onde ao final consta a assinatura da presidente e demais membros da diretoria;

4) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 111 e 112, sob o n.º de ordem 076. A referida Ata é datada de 18/08/2014, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

5) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO DA ABERTURA DE UMA FILIAL NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, em data de 25/02/2016, no Livro de Registro de Títulos e Documentos n.º B-041, fls. 299, sob n.º de ordem 8300. A referida Ata é datada de 18/02/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

6) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA A CRIAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE GUAÍUBA/CE E BEBERIBE/CE, em data de 16/03/2016, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-03, fls. 173, sob o n.º de ordem 161. A referida Ata é datada de 07/03/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

7) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO - FUNJOPPE, registrada em 20/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-04, fls.287-290, sob o n.º de ordem 294. A referida Ata é datada de 06/07/2017, onde ao final constam as assinaturas do presidente do conselho curador e demais membros;

8) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNJOPPE, registrada em 27/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.005-007, sob o n.º de ordem 297. A referida Ata é datada de 13/07/2017, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

9) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA ENCERRAR A FILIAL NO



MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, registrada em 12/01/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.035/036, sob o n.º de ordem 307;

10) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, registrada em 16/10/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.179-183, sob o n.º de ordem 339. A referida Ata é datada de 18/08/2018, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

11) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 22/07/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, fls. 047/049, sob o n.º de ordem 451. A referida Ata é datada de 01/06/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

12) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DA FILIAL DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, em data de 08/09/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, folha 061, sob o n.º de ordem 455. A referida Ata é datada de 18/08/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

13) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 30/08/2022, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, folha 294/295, sob o n.º de ordem 503. A referida Ata é datada de 18/08/2022, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alexandre Magno Medeiros Alencar, 1.º Tabelião, fiz digitar, subscrevo e assino. **Pacatuba(CE), 13 de outubro de 2022.**

 Selo Tipo 4 Certidão/Segunda via/Segundo traslado Nº AAQ626006-14M9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo selodigital.tce.jus.br/portal		<b>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</b> Nº Atendimento: 20221013000046 Emolumentos: 76,28      Faadep: 3,81 FERMOJU: 4,85          FRMMP: 3,81 Selos: 9,01              ISS: 3,81 Valor Total: 101,58  Base de Cálculo / Atos com valor declarado Bem/negócio: R\$ 1,00 Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5025
--	---	--

Assinado digitalmente por: Alexandre Magno Medeiros Alencar -1.º Tabelião Público



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F02-03F4-2586-71C7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F02-03F4-2586-71C7



**Hash do Documento**

370651E25D90A782540728C22B757E4E2A0709D5F936048EFA031F2A3163646A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

- Alexandre Magno Medeiros Alencar - 244.547.703-44 em  
14/10/2022 09:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA**

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Interessada/Outorgada: Fundação José Possidônio Peixoto

CNPJ nº: 02.277.931/0001-67

Município: Pacatuba

Estado: Ceará

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/09/2021

Período da outorga a ser renovado: 01/07/2022 a 01/07/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores;  1º requerimento apresentado: linkSuper 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11182707* pgs.4-6 2022	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 1282498 pg. 1 a 5 Mandato 2014 a 2018  linkSuper Mandato 18/08/2018 a 18/08/2022  * documento retirado do processo nº 01245.018219/2022-79
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11182707 pgs.11-15	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Francisco de Sousa Possidônio 11182707 pg.7  Diretor Vice- Presidente Gleivaldo Mendes Possidonio 11182707 pg.8  Diretora Financeira Michel Elejandro Bezerra Possidônio 11182707 pg.9  Secretário Gustavo de Souza Possidonio 11182707 pg.10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	---	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11166411 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11166411 pg. 5	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171473	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. <a href="#">CNPJ</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 6 Emitida em 18/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. <a href="#">Certidão da Fazenda federal</a> ;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 5 Válida até ____ <b>Pendente</b>	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 4 Válida até 17/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Válida até ____ <b>Pendente</b>	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. <a href="#">Fistel</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 3 Válida até 17/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. <a href="#">FGTS</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 2 Válida até 06/11/2023 ____	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 1 Válida até 15/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
---	---	---	--	---

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171389 pg. 2 Portaria de Autorização nº 355 de 05/07/2001 publicado no DOU em 12/07/2001		- (Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ); Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171389 pg. 1 Portaria de Autorização nº 177 de 28/06/2002 publicado no DOU em 01/07/2002		- (Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ); Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Emitida em ____ Válida até ____ <b>Pendente</b>	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171245 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper11172926	-	-
21. Limites - <a href="#">Siacco</a> ;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171468 pg. 1 a 3	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Donizetti José dos Santos <b>Cargo:</b> Engenheiro de Telecomunicações	16/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/10/2023, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11163364** e o código CRC **A9C68800**.

---

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 11163364

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30910/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11163364).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão de nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.027606/2021- agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

**HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA**

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária<sup>[1]</sup>

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11163364.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 07:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11166363** e o código CRC **AE13C30C**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11166363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

26/10/2023 10:30:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

admsistema93@gmail.com

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação..

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12316/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 10896721 - Checklist.pdf

Anexo XV.pdf

Oficio\_11166363.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NUMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICIPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **14:40:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**  
**CNPJ: 02.277.931/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:39 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **0D04.B633.8DB1.A510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202411239992

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2024 ÀS 19:47:04**  
**VÁLIDA ATÉ 01/11/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce





⊗ Existe pendência para o(s) dado(s) informado(s). Para mais detalhes, realize a consulta fiscal no ISS FORTALEZA (<https://iss.fortaleza.ce.gov.br/grpfor>), no menu "Relatórios", opção "Consultar Situação Fiscal". Para melhores esclarecimentos, FALE COM A SEFIN (<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/atendimento/contato/33>).

## Emitir Certidão

### Tipo de Certidão (\*)

Certidão Negativa de Débitos de Tribut ▼

### Tipo Pessoa

Física

Jurídica

### CNPJ (\*)

02.277.931/0001-67

### Preencha de acordo com a imagem ao lado \*

Insira os caracteres aqui



Emitir

Limpar

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:07:51 do dia 02/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2024 a 25/09/2024

**Certificação Número:** 2024082702480888563362

Informação obtida em 02/09/2024 14:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.277.931/0001-67  
Certidão n°: 60144537/2024  
Expedição: 02/09/2024, às 14:39:38  
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **02.277.931/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:27:06 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IHWKlewb4s7vo24xhPo

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **384.740.693-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:28:44 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nRdrr4WbsXxbSI3XLdpG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **664.867.183-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:29:51 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Bz7GqA0sPIF3evHzufSp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **625.034.033-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:31:02 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zuE9mR9UtZK1Mbj7ivME

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **057.735.323-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:32:14 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f89BwY1AmyoCJ6CxYT5t

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.277.931/0001-67											
FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO	664.867.183-15	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO	625.034.033-52	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDONIO	<a href="#">057.735.323-36</a>	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:49:36

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		384.740.693-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	<a href="#">384.740.693-00</a>	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data: **02/09/2024**Hora: **14:51:01**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		664.867.183-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO	<a href="#">664.867.183-15</a>	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data: **02/09/2024**Hora: **14:53:46**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		625.034.033-52									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO	625.034.033-52	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:52:25

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.735.323-36									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDONIO	057.735.323- 36	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:53:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e=236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000; ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 314.4329kW
<b>HCl:</b> 46 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/01/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.004155/2024-26

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRR 4 252			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 10.25 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 46 m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.54	5°: 7.54	10°: 7.54	15°: 7.54	20°: 7.54	25°: 7.54	30°: 7.54	35°: 7.54	40°: 7.74	45°: 7.74	50°: 7.74	55°: 7.74
60°: 7.74	65°: 7.54	70°: 7.54	75°: 99	80°: 6.94	85°: 6.56	90°: 6.2	95°: 5.68	100°: 5.35	105°: 4.73	110°: 4.29	115°: 3.88
120°: 3.35	125°: 2.97	130°: 2.62	135°: 2.27	140°: 1.94	145°: 1.62	150°: 1.31	155°: 1.11	160°: 0.92	165°: 0.63	170°: 0.45	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 9	190°: 0.09	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.09	215°: 0.09	220°: 0.18	225°: 0.26	230°: 0.35	235°: 0.63
240°: 0.82	245°: 1.11	250°: 1.31	255°: 1.62	260°: 1.94	265°: 2.27	270°: 2.62	275°: 2.97	280°: 3.35	285°: 3.88	290°: 4.29	295°: 4.73
300°: 5.35	305°: 5.68	310°: 6.2	315°: 6.56	320°: 6.94	325°: 7.13	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.74	345°: 7.74	350°: 7.74	355°: 7.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°28'37.42" S Lon 38° 38°30'2.02" W	5°: Lat 3°28'41.13" S Lon 38° 28°36.92" W	10°: Lat 3°28'52.22" S Lon 38° 27°12.47" W	15°: Lat 3°29'10.62" S Lon 38° 25°49.31" W	20°: Lat 3°29'36.18" S Lon 38° 24°28.07" W	25°: Lat 3°30'8.77" S Lon 38°23'9.37" W	30°: Lat 3°30'52.06" S Lon 38° 21°56.18" W	35°: Lat 3°31'37.51" S Lon 38° 20°44.68" W	40°: Lat 3°32'43.54" S Lon 38° 19°49.63" W	45°: Lat 3°33'46.27" S Lon 38° 18°55.07" W	50°: Lat 3°34'49.86" S Lon 38°18'3.11" W	55°: Lat 3°35'54.68" S Lon 38° 17°13.24" W
60°: Lat 3°37'3.58" S Lon 38°1 6°29.24" W	65°: Lat 3°38'12.04" S Lon 38°15'42.8" W	70°: Lat 3°39'29.91" S Lon 38° 15°15.59" W	75°: Lat 3°44'51.4" S Lon 38°2 9°59.72" W	80°: Lat 3°42'3.45" S Lon 38°14'4.91" W	85°: Lat 3°43'26.5" S Lon 38°1 3°44.35" W	90°: Lat 3°44'51.85" S Lon 38° 13°26.33" W	95°: Lat 3°46'20.51" S Lon 38°13'8.63" W	100°: Lat 3°47'50.14" S Lon 38° 38°12'55.9" W	105°: Lat 3°49'26.18" S Lon 38°12'55.9" W	110°: Lat 3°51'5.72" S Lon 38°1 2°52.47" W	115°: Lat 3°52'45.85" S Lon 38°13'3.16" W
120°: Lat 3°54'22.14" S Lon 38° 13°31.95" W	125°: Lat 3°55'40.63" S Lon 38°14'33.3" W	130°: Lat 3°57'8.08" S Lon 38°1 5°22.56" W	135°: Lat 3°58'1.65" S Lon 38°1 6°50.38" W	140°: Lat 3°59'51.08" S Lon 38° 17°25.69" W	145°: Lat 4°0'57.32" S Lon 38°1 8°44.38" W	150°: Lat 4°1'48.47" S Lon 38°2 0°13.68" W	155°: Lat 4°2'35.77" S Lon 38°2 1°44.72" W	160°: Lat 4°3'10.51" S Lon 38°2 3°21.18" W	165°: Lat 4°3'36.61" S Lon 38°2 4°59.92" W	170°: Lat 4°4'26.62" S Lon 38°2 6°34.38" W	175°: Lat 4°4'26.04" S Lon 38°2 8°19.04" W
180°: Lat 4°4'35.27" S Lon 38°30'2.02" W	185°: Lat 3°57'44.46" S Lon 38°31'9.76" W	190°: Lat 4°4'7.94" S Lon 38°3 3°26.35" W	195°: Lat 4°4'59.06" S Lon 38°3 5°26.27" W	200°: Lat 4°4'35.18" S Lon 38°3 7°13.76" W	205°: Lat 4°3'18.75" S Lon 38°3 8°39.41" W	210°: Lat 4°2'4.89" S Lon 38°3 9°59.87" W	215°: Lat 4°0'45.66" S Lon 38°4 1°11.46" W	220°: Lat 3°59'14.76" S Lon 38°42'7.77" W	225°: Lat 3°58'31.82" S Lon 38° 43°43.91" W	230°: Lat 3°57'1.98" S Lon 38°4 4°34.18" W	235°: Lat 3°55'40.63" S Lon 38° 45°30.73" W
240°: Lat 3°54'17.4" S Lon 38°4 6°23.85" W	245°: Lat 3°52'37.84" S Lon 38° 46°43.63" W	250°: Lat 3°51'17.06" S Lon 38° 47°42.84" W	255°: Lat 3°49'37.21" S Lon 38° 47°49.46" W	260°: Lat 3°48'3.29" S Lon 38°4 8°10.29" W	265°: Lat 3°46'27.92" S Lon 38° 48°22.84" W	270°: Lat 3°44'51.81" S Lon 38° 48°27.01" W	275°: Lat 3°43'16.55" S Lon 38° 48°13.31" W	280°: Lat 3°41'48.6" S Lon 38°4 7°23.36" W	285°: Lat 3°40'26.11" S Lon 38° 46°35.83" W	290°: Lat 3°39'5.56" S Lon 38°4 5°55.41" W	295°: Lat 3°37'53.99" S Lon 38° 38°45'0" W
300°: Lat 3°36'39.86" S Lon 38° 44°15.94" W	305°: Lat 3°35'16.58" S Lon 38° 43°45.27" W	310°: Lat 3°34'1.07" S Lon 38°4 2°59.16" W	315°: Lat 3°32'59.32" S Lon 38°41'56" W	320°: Lat 3°32'10.83" S Lon 38° 40°41.88" W	325°: Lat 3°31'21.97" S Lon 38° 39°30.25" W	330°: Lat 3°30'52.06" S Lon 38°38'7.85" W	335°: Lat 3°30'8.77" S Lon 38°3 6°54.66" W	340°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38° 35°32.72" W	345°: Lat 3°29'19.78" S Lon 38° 34°12.27" W	350°: Lat 3°28'56.89" S Lon 38° 32°50.74" W	355°: Lat 3°28'45.85" S Lon 38°31'26.7" W

Distância por radial											
0°: 30.1	5°: 30.1	10°: 30.1	15°: 30.1	20°: 30.1	25°: 30.1	30°: 30	35°: 30	40°: 29.4	45°: 29.1	50°: 28.9	55°: 28.9



60º: 28.9	65º: 29.2	70º: 29.1	75º: 0.1	80º: 30	85º: 30.2	90º: 30.7	95º: 31.4	100º: 31.7	105º: 32.7	110º: 33.8	115º: 34.6
120º: 35.2	125º: 34.9	130º: 35.4	135º: 34.5	140º: 36.3	145º: 36.4	150º: 36.3	155º: 36.3	160º: 36.1	165º: 36	170º: 36.8	175º: 36.4
180º: 36.5	185º: 24	190º: 36.3	195º: 38.6	200º: 38.9	205º: 37.7	210º: 36.8	215º: 36	220º: 34.8	225º: 35.8	230º: 35.1	235º: 34.9
240º: 34.9	245º: 34.1	250º: 34.8	255º: 34.1	260º: 34.1	265º: 34.1	270º: 34.1	275º: 33.8	280º: 32.6	285º: 31.7	290º: 31.3	295º: 30.5
300º: 30.4	305º: 31	310º: 31.3	315º: 31.1	320º: 30.7	325º: 30.5	330º: 30	335º: 30.1	340º: 29.8	345º: 29.8	350º: 30	355º: 30

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	MC	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.115460/2023-61	11339124	Ato	ORLE	03/01/2024	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>				CNPJ <b>02277931000167</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>534894054</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>3° 44' 52.01" S</b>	LONGITUDE <b>38° 30' 2.02" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Barbosa de Freitas, nº 2351.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Dionísio Torres</b>		MUNICÍPIO <b>Fortaleza</b>	UF <b>CE</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2032			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Pacatuba	UF:	CE	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252	
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	38.9	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL391	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	FM VIVA			
CIDADE DA OUTORGA:	Pacatuba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Barbosa de Freitas	BAIRRO:	Dionísio Torres	
MUNICÍPIO:	Fortaleza	UF:	CE	
NUMERO:	2351	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T	
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-10000-A	
CÓDIGO:	007440301806	POTÊNCIA:	10 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda	MODELO:	DRR 4 252	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	10.25 dBd	
DESCRIÇÃO:	Antena dipolo vertical com ref	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	200 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA318-50J	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/09/2024 20:11:22



Emitido Em  
30/01/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MD5YXQ2-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZkNjQ2MTk>



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

03/09/2024 07:56:01

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº. 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**RE: Consulta CGFM =Processo nº: 53115.027606/2021-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Ter, 03/09/2024 08:30

Para:COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele &lt;leticia.miele@mcom.gov.br&gt;;Heitor dos Santos C Pereira &lt;heitor.pereira@mcom.gov.br&gt;;Donizetti José dos Santos &lt;donizetti.santos@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº. 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba estado do Ceará, responder ao processo nº 53560.003723/2016-57, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 07:56

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº. 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peça-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0NDE2MS1iMGi4LWU1NzZlZDcyYjg2NQQAQMGrB3txGsBBgjIBPFAstyg...](https://office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0NDE2MS1iMGi4LWU1NzZlZDcyYjg2NQQAQMGrB3txGsBBgjIBPFAstyg...)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.027606/2021-02				
<b>Interessada:</b>	Fundação José Possidônio Peixoto	<b>CNPJ:</b>	02.277.931/0001-67		
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado				
<b>Município/UF</b>	Pacatuba/CE	<b>Serviço:</b>	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a>	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.</a>	30/09/2021	<b>Período a ser renovado:</b>	01/07/2022 a 01/07/2032

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;</a> Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11380503 pgs. 2 a 4 01/02/2024 Francisco de Sousa Possidônio	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707* pgs.4-6 Mandato 18/08/2022 a 18/08/2026	- Atas anteriores: 1282498 pg. 1 a 5 Mandato 2014 a 2018 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707 pgs.11-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</a> <a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	Diretor Presidente Francisco de Sousa Possidônio 11182707 pg.7  Diretor Vice-Presidente Gleivaldo Mendes Possidonio 11182707 pg.8  Diretora Financeira Michel Elejandro Bezerra Possidônio 11182707 pg.9  Secretário Gustavo de Souza Possidonio 11182707 pg.10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11166411 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</a> <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11166411 pg. 5	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11171473	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Documentos	SEI nº	Observações
8. <b>CNPJ</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 1 Emitida em 02/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <b>Fazenda Federal</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 2 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. <b>Fazenda Estadual</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 3 Válida até 01/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. <b>Fazenda Municipal</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 4 <b>Existe Pendência</b>	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. <b>Fistel</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 5 Válida até 02/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <b>FGTS</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 6 Válida até 22/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <b>Justiça do Trabalho</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 7 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> . - entidade;	11852890 pg. 8 Válida até 02/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> . - dirigentes;	11852890 pg. 9 a 12 Válida até 02/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <b>DOU</b> ;	11171389 pg. 2	Portaria nº 355 de 05/07/2001, publicado no DOU de 12/07/2001
18. Decreto Legislativo- <b>DOU</b> ;	11171389 pg. 1	Decreto Legislativo nº 177 de 28/06/2002, publicado no DOU de 01/07/2002
19. Contrato com a União - <b>DOU</b> ;		
20. Licença de funcionamento da estação - <b>Mosaico - Licenciamento</b> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11852894	Emitida em 30/01/2024; Válida até 01/07/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - <b>Mosaico</b> ;	11852893	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11853189	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - <b>Siacco</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</a>	11852892	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/09/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11853044** e o código CRC **678D94C6**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 29455/2024/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: **Processo nº 53115.027606/2021-02. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11853044):
2. Destaco que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):
  - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *Obs.: Não foi possível atualizar.*
3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).
4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027606/2021-02), condição para que o pleito seja analisado.**
5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**

*Checklist* (11853044).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11853196** e o código CRC **4B8C0C43**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11853196

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

**Data de Envio:**

03/09/2024 14:23:03

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

admsistema93@gmail.com  
fmlider\_patrimonio@hotmail.com  
adm.liderfm@outlook.com  
ginna\_possi1@hotmail.com

**Assunto:**

Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: Processo nº 53115.027606/2021-02. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29455/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11853044.html  
Oficio\_11853196.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO

CNPJ:02.277.931/0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170, Parque Albano,  
Caucaia/CE, CEP 61645260



ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA

AO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**

**Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública,  
Comunitária e Estatal**

**Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de  
Radiodifusão Pública e Comunitária**

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Referente ao Ofício nº 29455/2024/MCOM

**Assunto: Resposta ao Ofício - Renovação de Outorga - Apresentar documentos exigidos.**

A **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**, inscrita no CNPJ: 02.277.931/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos, na cidade de PACATUBA/CE, representada por seu Presidente FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO, CPF: 384.740.693-00, vem tempestivamente, na presença de Va. Exa., apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL**, conforme solicitado.

Diante do exposto, requer o recebimento do documento solicitado para o regular prosseguimento do feito.

Termos em que, pede  
e espera deferimento.

Pacatuba/CE, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



✕

**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**CPF: 384.740.693-00**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**





GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2024000281

Razão Social

FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000200969

C.N.P.J.: 02277931000167

Bairro

ALTO FECHADO

CEP

61800100

Localizado RUA SENADOR POMPEU, 2879 - - PACATUBA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

200969 - FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Endereço

RUA SENADOR POMPEU, 2879

Documento

C.N.P.J.: 02.277.931/0001-67

ALTO FECHADO PACATUBA-CE CEP: 61800-100

No. Requerimento

2024000281/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

SECRETARIA DE FINANÇAS se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.pacatuba.ce.gov.br/>

PACATUBA-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/10/2024

COD. VALIDAÇÃO 2024000281



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



**GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2024 / 2024000281**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.277.931/0001-67**

**DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/10/24  
PACATUBA-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 02/09/24 às 09:39:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11895813

**Usuário Externo (signatário):** FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Data e Horário:** 27/09/2024 11:49:52  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.027606/2021-02  
**Interessados:**  
Fundacao Jose Possidonio Peixoto  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Ofício RESP AO OF. 29455/2024 APRESENTAR DOC. 11895812

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:14 do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2024 a 02/11/2024

**Certificação Número:** 2024100418400888563334

Informação obtida em 23/10/2024 15:04:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **02.277.931/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:22:32 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vwi3706Y0ioVzFIBPvWZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **384.740.693-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:23:46 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sjK0c0wQwefjMdtQmGla

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **664.867.183-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:24:48 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tr08CVPgwtwBc9iOrw6

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **625.034.033-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:25:41 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CgLHJmcC2UgwyJCeg1px

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **057.735.323-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:26:41 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gFLGJU64zYmrrfxR3avf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202414778029

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2024 ÀS 09:52:58**  
**VÁLIDA ATÉ 06/01/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2024 a 21/11/2024

**Certificação Número:** 2024102322160888563308

Informação obtida em 07/11/2024 10:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de residência; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000083/2024-06**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.027606/2021-02				
<b>Interessada:</b>	Fundação José Possidônio Peixoto	<b>CNPJ:</b>	02.277.931/0001-67		
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado				
<b>Município/UF</b>	Pacatuba/CE	<b>Serviço:</b>	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a>	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.</a>	30/09/2021	<b>Período a ser renovado:</b>	01/07/2022 a 01/07/2032

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;</a> Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11380503 pgs. 2 a 4 01/02/2024 Francisco de Sousa Possidônio	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707* pgs.4-6 Mandato 18/08/2022 a 18/08/2026	- Atas anteriores: 1282498 pg. 1 a 5 Mandato 2014 a 2018 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707 pgs.11-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</a> <a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	Diretor Presidente Francisco de Sousa Possidônio 11182707 pg.7  Diretor Vice-Presidente Gleivaldo Mendes Possidonio 11182707 pg.8  Diretora Financeira Michel Elejandro Bezerra Possidônio 11182707 pg.9  Secretário Gustavo de Souza Possidonio 11182707 pg.10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11166411 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</a> <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11166411 pg. 5	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a>	11171473	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Documentos	SEI nº	Observações
8. <b>CNPJ</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 1 Emitida em 02/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <b>Fazenda Federal</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 2 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. <b>Fazenda Estadual</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 3 Válida até 01/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. <b>Fazenda Municipal</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11895812 pg. 2 e 3 Válida até 29/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. <b>Fistel</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11948063 pg. 1 Válida até 22/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <b>FGTS</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11948063 pg. 2 Válida até 02/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <b>Justiça do Trabalho</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 7 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> . - entidade;	11948063 pg. 3 Válida até 22/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</b> . - dirigentes;	11948063 pg. 4 a 7 Válida até 22/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <b>DOU</b> ;	11171389 pg. 2	Portaria nº 355 de 05/07/2001, publicado no DOU de 12/07/2001
18. Decreto Legislativo- <b>DOU</b> ;	11171389 pg. 1	Decreto Legislativo nº 177 de 28/06/2002, publicado no DOU de 01/07/2002
19. Contrato com a União - <b>DOU</b> ;		
20. Licença de funcionamento da estação - <b>Mosaico - Licenciamento</b> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11852894	Emitida em 30/01/2024; Válida até 01/07/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - <b>Mosaico</b> ;	11852893	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11853189	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - <b>Siacco</b> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</a>	11852892	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948073** e o código CRC **8D715903**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 18429/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.027606/2021-02.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação José Possidônio Peixoto**, inscrita no CNPJ nº02.277.931/0001-67, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011157011, no município de **Pacatuba**, estado do **Ceará**, para o período de 01/07/2022 a 01/07/2032.
2. Os autos foram instaurados em 30/09/2021, quando da protocolização do requerimento (8185092), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício 12316 (10897092), Ofício 30910 (11166363), Ofício 29455 (11853196).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11948073), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação José Possidônio Peixoto a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 355, de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 12/07/2001 (11171389, fl. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado no DOU de 01/07/2002 (11171389, fl. 1). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 30/09/2021 (11380503), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 01/07/2021 e 01/07/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 01/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11948073).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11380503, pgs. 2 a 4). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11182707, pgs. 4 a 6), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11182707, pgs. 11 a 14).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11852892), em 02/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11166411, pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11166411, pg. 5).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11852893), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11853189), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11852890, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11852890, pg. 2, 11979867 e 11895812, pgs. 2 e 3); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11979882), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11948063, pg. 1) e Justiça do Trabalho (11852890 pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11948063 pgs. 3 a 7).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica para, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11852894), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/01/2024, com validade até 01/07/2032.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1948085), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve**



aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico de Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11948085).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948180** e o código CRC **53586B73**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948456** e o código CRC **E7756F0A**.

---

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948456

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948480** e o código CRC **5AC402FF**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Interessado: FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18429 (11948180), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/12/2024, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12076875** e o código CRC **DA8405A5**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Exposição de Motivos (11948456)

Minuta de Portaria (11948480)

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12076875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158163** e o código CRC **82E28E17**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12158163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15827, de 31 de dezembro de 2024, publicada em \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158169** e o código CRC **9582A871**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12158169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58598/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria 15827/2024 (12158163) e EM n. 888 (12158169)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB 12076875), encaminho a Portaria 15827/2024 (12158163) e EM n. 888 (12158169), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158182** e o código CRC **67838913**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12158182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/02/2025 12:13:39  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10857052  
**Data prevista de publicação:** 12/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R\$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R\$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R\$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R\$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R\$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R\$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R\$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R\$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R\$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R\$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R\$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R\$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R\$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R\$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R\$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R\$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R\$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R\$ 194,60
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>141,00</b>	<b>R\$ 5.487,72</b>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL 50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000; ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 314.4329kW
<b>HCl:</b> 46 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/01/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.004155/2024-26

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRR 4 252			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 10.25 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 46 m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.54	5°: 7.54	10°: 7.54	15°: 7.54	20°: 7.54	25°: 7.54	30°: 7.54	35°: 7.54	40°: 7.74	45°: 7.74	50°: 7.74	55°: 7.74
60°: 7.74	65°: 7.54	70°: 7.54	75°: 99	80°: 6.94	85°: 6.56	90°: 6.2	95°: 5.68	100°: 5.35	105°: 4.73	110°: 4.29	115°: 3.88
120°: 3.35	125°: 2.97	130°: 2.62	135°: 2.27	140°: 1.94	145°: 1.62	150°: 1.31	155°: 1.11	160°: 0.92	165°: 0.63	170°: 0.45	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 9	190°: 0.09	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.09	215°: 0.09	220°: 0.18	225°: 0.26	230°: 0.35	235°: 0.63
240°: 0.82	245°: 1.11	250°: 1.31	255°: 1.62	260°: 1.94	265°: 2.27	270°: 2.62	275°: 2.97	280°: 3.35	285°: 3.88	290°: 4.29	295°: 4.73
300°: 5.35	305°: 5.68	310°: 6.2	315°: 6.56	320°: 6.94	325°: 7.13	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.74	345°: 7.74	350°: 7.74	355°: 7.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°28'37.42" S Lon 38°38'30"2.02" W	5°: Lat 3°28'41.13" S Lon 38°28'36.92" W	10°: Lat 3°28'52.22" S Lon 38°27'12.47" W	15°: Lat 3°29'10.62" S Lon 38°25'49.31" W	20°: Lat 3°29'36.18" S Lon 38°24'28.07" W	25°: Lat 3°30'8.77" S Lon 38°23'9.37" W	30°: Lat 3°30'52.06" S Lon 38°21'56.18" W	35°: Lat 3°31'37.51" S Lon 38°20'44.68" W	40°: Lat 3°32'43.54" S Lon 38°19'49.63" W	45°: Lat 3°33'46.27" S Lon 38°18'55.07" W	50°: Lat 3°34'49.86" S Lon 38°17'13.24" W	55°: Lat 3°35'54.68" S Lon 38°15'17.13.24" W
60°: Lat 3°37'3.58" S Lon 38°6'29.24" W	65°: Lat 3°38'12.04" S Lon 38°38'15'42.8" W	70°: Lat 3°39'29.91" S Lon 38°15'15.59" W	75°: Lat 3°44'51.4" S Lon 38°9'59.72" W	80°: Lat 3°42'3.45" S Lon 38°38'14'4.91" W	85°: Lat 3°43'26.5" S Lon 38°3'44.35" W	90°: Lat 3°44'51.85" S Lon 38°13'26.33" W	95°: Lat 3°46'20.51" S Lon 38°38'13'8.63" W	100°: Lat 3°47'50.14" S Lon 38°38'12'55.9" W	105°: Lat 3°49'26.18" S Lon 38°38'12'55.9" W	110°: Lat 3°51'5.72" S Lon 38°2'52.47" W	115°: Lat 3°52'45.85" S Lon 38°38'13'3.16" W
120°: Lat 3°54'22.14" S Lon 38°13'31.95" W	125°: Lat 3°55'40.63" S Lon 38°38'14'33.3" W	130°: Lat 3°57'8.08" S Lon 38°5'22.56" W	135°: Lat 3°58'1.65" S Lon 38°6'50.38" W	140°: Lat 3°59'51.08" S Lon 38°17'25.69" W	145°: Lat 4°0'57.32" S Lon 38°8'44.38" W	150°: Lat 4°1'48.47" S Lon 38°0'13.68" W	155°: Lat 4°2'35.77" S Lon 38°1'44.72" W	160°: Lat 4°3'10.51" S Lon 38°3'21.18" W	165°: Lat 4°3'36.61" S Lon 38°4'59.92" W	170°: Lat 4°4'26.62" S Lon 38°6'34.38" W	175°: Lat 4°4'26.04" S Lon 38°8'19.04" W
180°: Lat 4°4'35.27" S Lon 38°38'30'2.02" W	185°: Lat 3°57'44.46" S Lon 38°38'31'9.76" W	190°: Lat 4°4'7.94" S Lon 38°3'26.35" W	195°: Lat 4°4'59.06" S Lon 38°5'26.27" W	200°: Lat 4°4'35.18" S Lon 38°7'13.76" W	205°: Lat 4°3'18.75" S Lon 38°8'39.41" W	210°: Lat 4°2'4.89" S Lon 38°9'59.87" W	215°: Lat 4°0'45.66" S Lon 38°1'11.46" W	220°: Lat 3°59'14.76" S Lon 38°38'42'7.77" W	225°: Lat 3°58'31.82" S Lon 38°43'43.91" W	230°: Lat 3°57'1.98" S Lon 38°4'34.18" W	235°: Lat 3°55'40.63" S Lon 38°45'30.73" W
240°: Lat 3°54'17.4" S Lon 38°6'23.85" W	245°: Lat 3°52'37.84" S Lon 38°46'43.63" W	250°: Lat 3°51'17.06" S Lon 38°47'42.84" W	255°: Lat 3°49'37.21" S Lon 38°47'49.46" W	260°: Lat 3°48'3.29" S Lon 38°8'10.29" W	265°: Lat 3°46'27.92" S Lon 38°48'22.84" W	270°: Lat 3°44'51.81" S Lon 38°48'27.01" W	275°: Lat 3°43'16.55" S Lon 38°48'13.31" W	280°: Lat 3°41'48.6" S Lon 38°7'23.36" W	285°: Lat 3°40'26.11" S Lon 38°46'35.83" W	290°: Lat 3°39'5.56" S Lon 38°5'55.41" W	295°: Lat 3°37'53.99" S Lon 38°38'45'0" W
300°: Lat 3°36'39.86" S Lon 38°44'15.94" W	305°: Lat 3°35'16.58" S Lon 38°43'45.27" W	310°: Lat 3°34'1.07" S Lon 38°2'59.16" W	315°: Lat 3°32'59.32" S Lon 38°38'41'56" W	320°: Lat 3°32'10.83" S Lon 38°40'41.88" W	325°: Lat 3°31'21.97" S Lon 38°39'30.25" W	330°: Lat 3°30'52.06" S Lon 38°38'38'7.85" W	335°: Lat 3°30'8.77" S Lon 38°6'54.66" W	340°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38°35'32.72" W	345°: Lat 3°29'19.78" S Lon 38°34'12.27" W	350°: Lat 3°28'56.89" S Lon 38°32'50.74" W	355°: Lat 3°28'45.85" S Lon 38°38'31'26.7" W

Distância por radial											
0°: 30.1	5°: 30.1	10°: 30.1	15°: 30.1	20°: 30.1	25°: 30.1	30°: 30	35°: 30	40°: 29.4	45°: 29.1	50°: 28.9	55°: 28.9



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

60º: 28.9	65º: 29.2	70º: 29.1	75º: 0.1	80º: 30	85º: 30.2	90º: 30.7	95º: 31.4	100º: 31.7	105º: 32.7	110º: 33.8	115º: 34.6
120º: 35.2	125º: 34.9	130º: 35.4	135º: 34.5	140º: 36.3	145º: 36.4	150º: 36.3	155º: 36.3	160º: 36.1	165º: 36	170º: 36.8	175º: 36.4
180º: 36.5	185º: 24	190º: 36.3	195º: 38.6	200º: 38.9	205º: 37.7	210º: 36.8	215º: 36	220º: 34.8	225º: 35.8	230º: 35.1	235º: 34.9
240º: 34.9	245º: 34.1	250º: 34.8	255º: 34.1	260º: 34.1	265º: 34.1	270º: 34.1	275º: 33.8	280º: 32.6	285º: 31.7	290º: 31.3	295º: 30.5
300º: 30.4	305º: 31	310º: 31.3	315º: 31.1	320º: 30.7	325º: 30.5	330º: 30	335º: 30.1	340º: 29.8	345º: 29.8	350º: 30	355º: 30

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500008012000	177	Decreto Legislativo	CN	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500008012000	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.115460/2023-61	11339124	Ato	ORLE	03/01/2024	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115027606202102	15827	Portaria	MC	31/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59944/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12158169)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12076875), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 888/2024 (12158169), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12270688** e o código CRC **B8E4050C**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12270688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

EM nº 00030/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15827, de 31 de dezembro de 2024, publicada em 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5580/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027606/2021-02.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 14/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274973** e o código CRC **B46C1404**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12274973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO

CNPJ:02.277.931/0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170, Parque Albano,  
Caucaia/CE, CEP 61645260



ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA

AO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Radiodifusão**

**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**

**Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**

**Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**

**Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**

**Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga - Apresentar documentos.**

A **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**, inscrita no CNPJ: 02.277.931/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos, na cidade de PACATUBA/CE, representada por seu Presidente FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO, CPF: 384.740.693-00, vem tempestivamente, na presença de Va. Exa., requerer **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** referente ao seguinte período: **01/07/2022 a 01/07/2032**, e apresentar os documentos necessários à instrução do pedido, *seguem*:

- a) *Requerimento solicitando a renovação de outorga, com todas as declarações (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*
- b) *certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;*
- c) *certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- d) *prova de inscrição no CNPJ;*
- e) *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;*
- f) *prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;*

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 1

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA**

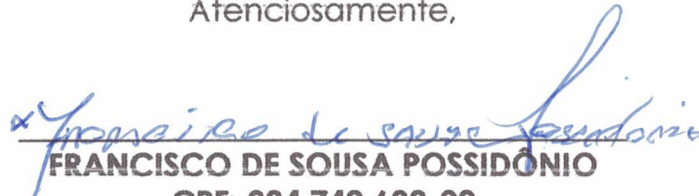
- g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

Colocamo-nos à disposição desse Ministério para quaisquer informações ao bom andamento do processo de Renovação de Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativo, na cidade de Pacatuba/CE.

Aproveitamos a oportunidade para enviarmos nossos votos de estima e consideração.

Caucaia/CE, 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**

**CPF: 384.740.693-00**

**DIRETOR- PRESIDENTE**



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		<b>FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO</b>	
<i>CNPJ:</i>	02.277.931/0001-67	<i>CEP da sede:</i>	61.800-000
<i>Endereço da sede:</i>		RUA SENADOR POMPEU, Nº 2879, BAIRRO ALTO FECHADO, PACATUBA/CE.	
<i>E-mail de contato:</i>		<u>admsistema93@gmail.com</u>	
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
<i>Canal ou frequência:</i>		98,3	
<i>Localidade da renovação:</i>		PACATUBA	UF: CE
<i>A localidade se encontra em faixa de fronteira?</i>		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, inscrito no CPF sob o nº 384.740.693-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

**a)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

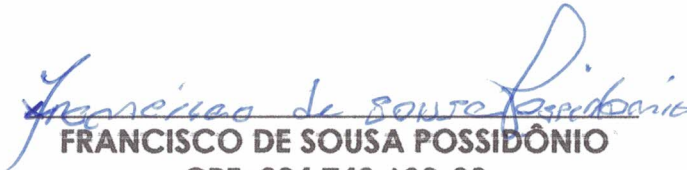



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 3

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

- b)** nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).


  
**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**CPF: 384.740.693-00**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**



## DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ MENDES DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 735.407.303-20, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, pessoa jurídica, já devidamente qualificada acima, com vistas à instrução da presente solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA, DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- b)** nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

  
**JOSÉ MENDES DE AGUIAR**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
**CPF: 735.407.303-20**



## DECLARAÇÃO

Eu, **LUCILENE DE SOUZA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 649.681.623-91, na qualidade de Diretora- Financeira, da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, pessoa jurídica, já devidamente qualificada acima, com vistas à instrução da presente solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021),
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021),
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

*Lucilene de Souza Lima*

**LUCILENE DE SOUZA LIMA**

**DIRETORA -FINANCEIRA**

**CPF: 649.681.623-91**



## DECLARAÇÃO

Eu, **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, inscrito no CPF sob o nº 625.034.033-52, na qualidade de Diretor- Secretário, da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, pessoa jurídica, já devidamente qualificada acima, com vistas à instrução da presente solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

*Gustavo De Sousa Possidonio*

**GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**DIRETOR -SECRETÁRIO**  
**CPF: 625.034.033-52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 7

5 5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## CERTIDÃO

**CERTIFICADO**, a requerimento verbal da parte interessada, que procedendo a busca no acervo de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos existente neste Cartório, dele verificou constar os seguintes Registros de documentos em nome da: **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO**, a qual anteriormente possuía os registros no Cartório Moraes Correia, 4ª Ofício de Notas e 2º de RTDPJ da Comarca de Fortaleza, a saber:

- 1) ESTATUTO SOCIAL, registrado sob o nº 01695 em 25/11/1997;
  - 2) 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 2156 em 16/05/2001;
  - 3) ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO, sob averbação de nº 2162 em 16/05/2001;
  - 4) ATA DE ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 2491 em 07/10/2002;
  - 5) ATA DE ELEIÇÃO, sob averbação de nº 2492 em 07/10/2002;
  - 6) LIVRO DIÁRIO Nº01, sob averbação de nº 6463 em 23/12/2008;
  - 7) LIVRO DIÁRIO Nº02, sob averbação de nº 6464 em 23/12/2008;
  - 8) LIVRO DIÁRIO Nº03, sob averbação de nº 6465 em 23/12/2008;
  - 9) LIVRO DIÁRIO Nº04, sob averbação de nº 6466 em 23/12/2008;
  - 10) LIVRO DIÁRIO Nº05, sob averbação de nº 6467 em 23/12/2008;
  - 11) LIVRO DIÁRIO Nº06, sob averbação de nº 6969 em 29/06/2009;
  - 12) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, sob averbação de nº 6999 em 06/07/2009;
  - 13) EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sob averbação de nº 8570 em 08/10/2010;
  - 14) ATA DE SUBSTITUIÇÃO, sob averbação de nº 8904 em 09/02/2011;
  - 15) ATA DE APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 12361 em 22/07/2014;
- \*2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 12362 em 22/07/2014; e após a 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), a Fundação passou a ser sediada nesta Comarca de Pacatuba-CE, neste ato transferido seus registros para este Cartório, tendo em seguida efetuado os seguintes registros, a saber:

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO  
MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
EXCERVENTE AUTORIZADA

## CARTÓRIO ALENCAR FURTADO

Nascimento • Casamento • Óbito • RTD • RPJ • Dut Eletrônico • Escritura • Procuração • Reconhecimento de Firma • Autenticação • Ata Notarial • Testamento • Protesto • Divórcio • Inventário

Rua Coronel José Libânio, 100, Centro, Pacatuba - CE - CEP: 61801-250

(85) 3345-1371 / 3345-1298

contato@cartorioalencarfurtado.com.br

www.cartorioalencarfurtado.com.br

CNPJ: 06.578.496/0001-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com o registro no <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> e no [www.cartorioalencarfurtado.com.br](https://www.cartorioalencarfurtado.com.br/)

- 1) ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 25/08/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 107, sob n.º de ordem 072. A referida Ata é datada de 05/08/2014, onde ao final constam as assinaturas do instituidor e demais membros;
- 2) ATA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 26/08/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 108, sob n.º de ordem 073. A referida Ata é datada de 12/08/2014, onde ao final constam as assinaturas dos membros do conselho curador;
- 3) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 110, sob o n.º de ordem 075. A referida Ata é datada de 21/08/2014, onde ao final consta a assinatura da presidente e demais membros da diretoria;
- 4) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 111 e 112, sob o n.º de ordem 076. A referida Ata é datada de 18/08/2014, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;
- 5) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO DA ABERTURA DE UMA FILIAL NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, em data de 25/02/2016, no Livro de Registro de Títulos e Documentos n.º B-041, fls. 299, sob n.º de ordem 8300. A referida Ata é datada de 18/02/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;
- 6) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO PARA A CRIAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE GUAÍUBA/CE E BEBERIBE/CE, em data de 16/03/2016, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-03, fls. 173, sob o n.º de ordem 161. A referida Ata é datada de 07/03/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;
- 7) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO - FUNJOPPE, registrada em 20/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-04, fls.287-290, sob o n.º de ordem 294. A referida Ata é datada de 06/07/2017, onde ao final constam as assinaturas do presidente do conselho curador e demais membros;
- 8) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNJOPPE,



CARTÓRIO ALENCAR FURTADO  
MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
BREVEMENTE AUTORIZADO

5e230632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce


registrada em 27/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.005-007, sob o n.º de ordem 297. A referida Ata é datada de 13/07/2017, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

9) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA ENCERRAR A FILIAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, registrada em 12/01/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.035/036, sob o n.º de ordem 307;

10) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, registrada em 16/10/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.179-183, sob o n.º de ordem 339. A referida Ata é datada de 18/08/2018, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

11) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 22/07/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, fls. 047/049, sob o n.º de ordem 451. A referida Ata é datada de 01/06/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

12) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DA FILIAL DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, em data de 08/09/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, folha 061, sob o n.º de ordem 455. A referida Ata é datada de 18/08/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros; Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, Maria Vitória de Sousa, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevo e assino. Pacatuba(CE), 08 de setembro de 2021.

 **PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Ceará

Selo Tipo 4  
Certidão/Segunda via/Segundo traslado

N.º  
**AAJ197169-K8H9**

**SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**



Consulte a validade do Selo  
selodigital.tjce.jus.br/portal

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

N.º Atendimento: 20210908000030  
Emolumentos: 28,78 Faadep: 1,44  
FERMOJU: 5,48 FRMMP: 1,44  
Selos: 8,14 ISS: 1,44  
Valor Total: 46,72

**Base de Cálculo / Atos com valor declarado**

Bem/negócio:

**Detalhamento da cobrança / Listagem dos  
códigos da tabela de emolumentos envolvidos**  
Códigos: 1006 / 5011

  
**Maria Vitória de Sousa**  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO ALENCAR FURTADO**  
MARIA VITÓRIA DE SOUSA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**CARTÓRIO ALENCAR FURTADO**

Nascimento • Casamento • Óbito • RTD • RPJ • Dut Eletrônico • Escritura • Procuração • Reconhecimento de Firma • Autenticação • Ata Notarial • Testamento • Protesto • Divórcio • Inventário

Rua Coronel José Libânio, 100, Centro, Pacatuba - CE - CEP: 61801-250

(85) 3345-1371 / 3345-1298

contato@cartorioalencarfurtado.com.br

www.cartorioalencarfurtado.com.br

CNPJ: 06.578.496/0001-61

Autenticado eletronicamente, após conferência com o signatário.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjce.br/SelDigital/20210908000030.pdf?e=902d-efc8a3440ce>



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PACATUBA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO, CNPJ nº 02.277.931/0001-67.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**PACATUBA**

**Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 14:06:34**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **476861189**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjce.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce/> pg. 11

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NÚMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICÍPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2021** às **15:24:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce/> pg. 12

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**  
**CNPJ: 02.277.931/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:14 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **348E.978A.3963.D0E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 13

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202115686580

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 28/09/2021 ÀS 09:53:24**  
**VÁLIDA ATÉ 27/11/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Contribuinte FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO		CPF/CNPJ 02.277.931/0001-67	
Endereço RUA SENADOR POMPEU, 2879		Bairro ALTO FECHADO	
Cidade PACATUBA	UF CE	CEP 61.809-070	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

PACATUBA, 24 de Setembro de 2021



Verifique a validade desta certidão em

<https://eam.pacatuba.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/b2wuEirVrTefDXa> ou leia o QRCode ao lado.

**Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce/> pg. 15

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Menu Principal](#) ▾BOA TARDE  
GINA MARIA POSSIDONIO PASSOSSistemas  
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:50 do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 16

Certidão (0185092)

SEI 55115-027006/2021-02/

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2021 a 22/10/2021

**Certificação Número:** 2021092304184811089607

Informação obtida em 28/09/2021 09:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.277.931/0001-67

Certidão n°: 29624426/2021

Expedição: 28/09/2021, às 09:55:18

Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce/> pg. 18

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:11 do dia 10/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[id.ec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02277931000167](https://id.ec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02277931000167)

<https://id.ec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02277931000167>

DOC DE APÓCITO TIME CANAL 232 - PARACATUBA - CE (10856719)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2023 a 07/06/2023

**Certificação Número:** 2023050901111235568107

Informação obtida em 10/05/2023 10:01:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://moodle.ufpb.edu.br/dados/assinatura/campanha/leg/DIV/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

DOC DE ATRIBUIÇÃO CANAL 232 - PACATUBA-CE (70896715) SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 20

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.277.931/0001-67  
Certidão n°: 19641270/2023  
Expedição: 10/05/2023, às 10:03:13  
Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticadecassignatura.camaraleg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 21

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**  
**CNPJ: 02.277.931/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:06:39 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **3699.EE17.B101.8039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 22

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202312432441

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/05/2023 ÀS 10:19:37**  
**VÁLIDA ATÉ 09/07/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02277931000167](https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02277931000167)

DOC DE ARQUIVAMENTO CANAL 252 - F. ACATUBA - CE (10896715) - SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 23

## Emitir Certidão Negativa de Débitos

Insira seu CPF ou CNPJ sem pontos ou espaços

Para o funcionamento correto desta ferramenta, é recomendado que você desabilite o AdBlocker do seu navegador.

02.277.931/0001-67

PROCURAR E IMPRIMIR

**VOCÊ POSSUI DÉBITOS EM ABERTO NAS RECEITAS: IPTU. PROCURE A PREFEITURA DE PACATUBA E REGULARIZE SEUS DÉBITOS.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NÚMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICÍPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2023** às **10:04:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/05/2023 às 10:05 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.277.931/0001-67									
FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADIEL FIGUEIREDO MAIA	251.273.573-72	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
JOSE MENDES DE AGUIAR	735.407.303-20	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo.siacco.gov.br/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://novo.siacco.gov.br/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

DOI DE APROVAÇÃO: CANAL 252 - PACATUBA - CE (1085619)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 27

FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
LUCILENE DE SOUZA LIMA	<a href="#">649.681.623-91</a>	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 10/05/2023

Hora: 10:27:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://antilegalidade.com.br/assinatura/campanha/leg.br/206632/a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 28

Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2022	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000; ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 381.9839kW
<b>HCl:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/10/2025 10:05:56 eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://inteligenciaautenticidadeassinatura.camaraleg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 29

DOC DE APROV. FME CANAL 252 - PACATUBA-CE (10096719)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 29

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/02/2003	<b>Número da Licença:</b> 53500.030809/2020-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DR2 T 8			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 9.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 61 m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 4.08	10°: 4.15	15°: 4.16	20°: 4.15	25°: 4.16	30°: 4.15	35°: 4.08	40°: 4.01	45°: 4.02	50°: 4.01	55°: 3.89
60°: 3.74	65°: 3.61	70°: 3.48	75°: 3.36	80°: 3.22	85°: 3.04	90°: 2.85	95°: 2.67	100°: 2.5	105°: 2.34	110°: 2.16	115°: 1.94
120°: 1.72	125°: 1.56	130°: 1.41	135°: 1.25	140°: 1.11	145°: 1.01	150°: 0.92	155°: 0.77	160°: 0.63	165°: 0.54	170°: 0.45	175°: 0.31
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.09	195°: 0.03	200°: 0	205°: 0.03	210°: 0.09	215°: 0.12	220°: 0.18	225°: 0.31	230°: 0.45	235°: 0.54
240°: 0.63	245°: 0.77	250°: 0.92	255°: 1.01	260°: 1.11	265°: 1.25	270°: 1.41	275°: 1.56	280°: 1.72	285°: 1.94	290°: 2.16	295°: 2.34
300°: 2.5	305°: 2.67	310°: 2.85	315°: 3.04	320°: 3.22	325°: 3.36	330°: 3.48	335°: 3.61	340°: 3.74	345°: 3.89	350°: 4.01	355°: 4.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF - 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	MC	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.027606/2021-02

**Interessada/Outorgada:** Fundação José Possidônio Peixoto

**CNPJ nº:** 02.277.931/0001-67

**Município:** Pacatuba

**Estado:** Ceará

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/09/2021

**Período da outorga a ser renovado:** 01/07/2022 a 01/07/2032

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 3 e 4 <b>Atualizar</b>	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8185092 fl. 3 "a"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "b"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	*SEI 8185092 fl. 4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Checklist 10890721

SEI 53115.027608/2021-02 / pg. 33

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fl. 4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fls. 9 e 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8185092 fls. 8 a 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica SEI 8185092 fl. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 7 Emitida em 10/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Federal</b> SEI 10896715 fl. 4 Válida até 06/11/2023AAAA	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		<b>Estadual</b> SEI 10896715 fl. 5 Válida até 09/07/2023		
		<b>Municipal</b> SEI 10896715 fl. 6 <b>Em débito Atualizar</b>		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 1 Válida até 09/06/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 2 Válida até 07/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10896715 fl. 3 Válida até 06/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pendente</b>	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	

Observações Adicionais
Não há



### Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 36

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

<b>Analisado por:</b>	<b>Data:</b>
<b>Nome:</b> Donizetti José dos Santos <b>Cargo:</b> Engenheiro de Telecomunicações	10 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/05/2023, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10896721** e o código CRC **D886317D**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 10896721

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 12316/2023/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2023.

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10896721).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

**Obs.: atualizar.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício 12316 (10896721)

SEI 55115-027006/2021-02 / pg. 38

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

**( X ) TODOS os dirigentes da entidade.**

( ) Nome completo do dirigente 1

( ) Nome completo do dirigente 2

( ) Nome completo do dirigente 3

( ) Nome completo do dirigente 4

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

**Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.**

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.



documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.027606/2021-02), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10896721;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XIII da Portaria n.º 9018/2023) - SEI 9497239.**

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n.º 4240/2022/MCOM - Processo n.º 53115.017129/2021-69 - N.º SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10897092** e o código CRC **F81CF66A**.

**Anexos:**

•

---

**Referência:** Processo n.º 53115.027606/2021-02

Documento n.º 10897092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício 12516 (10897092)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 40

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.277.931/0001-67

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	02.277.931/0001-67	admsistema93@gmail.com, fmlider_patrimonio@hotmail.com, adm.liderfm@outlook.com, ginna_possil@hotmail.com

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce (origem externa) 02.277.931/0001-67 CADSEI CNPJ (10699244)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 41

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

11/05/2023 10:55:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

admsistema93@gmail.com  
fmlider\_patrimonio@hotmail.com  
adm.liderfm@outlook.com  
ginna\_possi1@hotmail.com

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12316/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Anexo\_VI\_Portaria\_3238\_de\_20\_junho\_2018.pdf

Oficio\_10897092.html

Checklist\_10896721.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 001/2019 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA-UNINTA**, para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.277.931/0001-67, com endereço de sua sede na Rua Senador Pompeu, 2879 – Alto Fechado– Pacatuba/Ce, CEP:61.800-000, neste ato representada por seu Presidente Francisco de Sousa Possidônio, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 221490-SSP/CE SSP/CE, CPF nº 384.740.693-00, nos termos do Estatuto Social da Fundação, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA-UNINTA**, instituição de ensino superior mantida pela **ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA – AIAMIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.365.403/0001-22, com sede à Travessa Roma, nº 85, Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62050-100, fone/FAX: (88) 31123500, site: <http://www.uninta.edu.br/>, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Oscar Spíndola Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do RG. nº 97031005430 e CPF nº 071.072.263 – 04, residente e domiciliado na Estrada do Cachoeiro, SN – Sobral-Ce, no uso de suas atribuições, celebram este Termo de Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio a *garantia do fornecimento do suporte pedagógico e suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*, na programação do serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens (TV) e Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter exclusivamente educativo na veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pela convenente, **de caráter educacional**, com fins à comunicação, empreendimentos e promoção humana, elevação do nível de vida e bem estar social nas áreas rurais e urbana do Estado do Ceará, em conjunto com a grade de programação prevista para dar contribuições para concretizações de educação, saúde, informação, lazer, habitação, cultura, ciência, desporto, agricultura, pecuária, micro-unidades produtivas, mão de obra qualificada e outros instrumentos de apoio ao desenvolvimento socioeconômico da população.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Convenente indicará 03(três) nomes de educadores pertencentes aos seus quadros para integrar e responder pelo **CONSELHO DE**

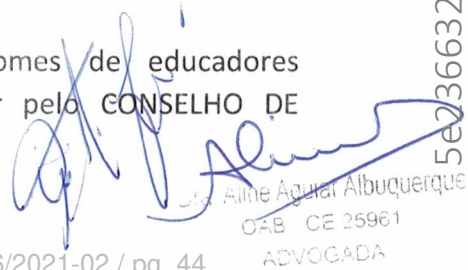


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg.br/autenticidade-assinatura-camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Apêndice Termo de Convênio (41156411)

SEP/5113:027006/2021-02 / pg. 44

  
Aline Aguiar Albuquerque  
OAB - CE 25961  
ADVOGADA

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

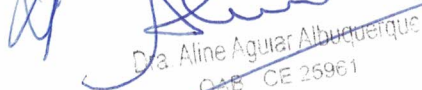
PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA da estação de radiodifusão FM e TV EDUCATIVA da fundação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

### I – DA CONCEDENTE:

- a) Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educativo e cultural, produzindo e veiculando programas educacionais, culturais e artísticos de interesse comunitário.
- b) Atuar em conjunto com a Convenente na promoção da educação, nas localidades de atuação.
- c) Dar acesso dentro da sua grade de programação pedagógica aos indicadores previamente pela Convenente;
- d) Apoiar as atividades institucionais da Convenente;
- e) Desenvolver programas, de caráter educacional, voltado à população carente articulando com órgãos oficiais e/ ou particulares, além de outras ações ou serviços afins, congêneres ou correlatos;
- f) Apoiar creches, centros comunitários, com ênfase ao atendimento materno-infantil, ao idoso e ao deficiente físico-mental;
- g) Auxiliar de acordo com suas condições, escolas em todas as modalidades de ensino, bibliotecas, bem como patrocinar outras atividades com finalidades sociais, econômicas, educativo-culturais e de lazer, profissional e desenvolvimento de projetos comunitários;
- h) Promover o desenvolvimento cultural em todas as áreas rurais e urbanas, realizando atividades amplas que atinja, a juventude e a comunidades em geral;
- i) Incentivar promoções desportivas em várias modalidades, com a prática amadorística, objetivando a criação do hábito desportivo, lazer e o desenvolvimento físico da juventude;
- j) Atuar junto a organizações de assistência públicas e privadas, na apresentação de serviços sociais;
- k) Apoiar entidades científicas e tecnológicas e desenvolver pesquisas em todos os setores de atividades;
- l) Promover a prestação de serviços de publicidade de interesse do CONVENENTE, cujos anúncios serão veiculados nos programas de radio e TV de propriedade da CONTRATADA.
- m) Promover a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, a serem desenvolvidos pelos estudantes do **CURSO DE JORNALISMO** da CONVENENTE, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

  
Dra. Aline Aguiar Albuquerque  
OAB CE 25961  
ADVOGADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

### III-DA CONVENIENTE

- a) **Garantir além do suporte pedagógico, o fornecimento do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**
- b) Atuar em conjunto com a Fundação na Programação Educativa, nas localidades de atuação.
- c) Analisar e aprovar juntamente com o Diretor Presidente da Fundação, conteúdo pedagógico a serem produzidos e transmitidos pela estação do serviço de radiodifusão, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga do poder concedente para executar o serviço com fins exclusivamente educativos e culturais;
- d) Divulgar todos os programas educacionais e culturais devidamente planejados, conforme roteiro mensal ou manual a ser transmitidos, assim como conferências, palestras e debates de interesse comunitário;
- e) Elaborar toda a programação educacional da conveniente na comunidade, além de planos e metas a serem atingidas pela cobertura da emissora.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E RECISÃO

A vigência deste termo é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido após 05 (cinco) anos quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e/ou se descumpridas os pactos aqui celebrados.

### CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

A contraprestação de serviços entre as partes será não onerosa.

### CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE

A prática de irregularidades na CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES nos termos da legislação pertinente, sujeita à responsabilização na esfera civil, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativos, informativo, ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada Instituição se obriga a cumprir rigorosamente seus contratos trabalhistas, e se responsabilizar por tais obrigações mesmo quando seus profissionais estiverem participando das atividades desenvolvidas no presente CONVÊNIO, isentando, dessa forma, as outras de qualquer responsabilidade trabalhista que dali ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

Para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que forem solucionados administrativamente elege-se o fórum de Sobral(CE).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Apexo Termo de Convênio (4115641)

SEP 01 13:027006/2021-02 / pg. 46

*Aline Aguiar Albuquerque*  
OAB - CE 25961  
ADVOGADA

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pacatuba, 17 de outubro de 2019.

  
Francisco de Sousa Possidônio

Presidente  
CONCEDENTE

  
Oscar Spindola Rodrigues Junior  
Reitor do Centro Universitário Inta- UNINTA  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. Abnera Sousa Costa  
RG Nº 2007002108230

2. fª Aline de Souza Rodrigues  
RG Nº

  
Cristina Aguiar Feijão  
OAB CE 25961  
ADVOGADA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS  
Titular Interino: JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO - CNPJ/MF N. 06.601.827/0001-37  
Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-140, Sobral, CE  
Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartorioedilsonmendes@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de  
002319 - OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR  
PRIMEIRO OFÍCIO

Em testemunho da verdade Valor do Serviço R\$ 2,00  
Sobral, 31 de outubro de 2019 - Código do Ato 2001/2021  
Escrevente: CRISTINA AGUIAR FEIJÃO



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Albano - Caucaia - Ceará - Cep 61.645-000 - CNPJ 15.031.063/0001-82 - CNS 14.726-4

Cartório Jurema - Tel: (85) 32371870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabeliã  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
que confere com o padrão registrado nesta serventia, Doutra Caucaia-CE 01 de novembro de 2019  
Selo(s): CP363095

Ivanilza Rocha Franco Barros (Escrevente) do Distrito de Jurema  
Valor: Emol.: R\$ 2,79 Fermoju R\$ 0,18 Faado R\$ 0,14 Selo R\$ 1,10 Imposto R\$ 0,14 Fmp R\$ 0,14 Total R\$ 4,49  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Pq. Albano - Jurema - Caucaia  
(85) 3237 1870  
(85) 8778.1318





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 47

Anexo Termo de Convênio (41156411)

SEP 93113.027006/2021-02 / pg. 47

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME  
OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR

FILIAÇÃO  
OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES  
MARIA CARMELITA MOURA VIANA RODRIGUES

DATA NASCIMENTO 08/03/1957 NATURALIDADE SOBRAL - CE

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO/FATOR RH XXX

OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

*Oscar Spíndola Rodrigues Junior*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CPF 071.072.263-04 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL 97031005430 LOCAL P.: 203 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2019 OUTRO RG 799939 2º VIA

REGISTRO CIVIL CERT. CASAM.: C/ AVERB. DIV. CARTÓRIO: 1º OFÍCIO TERMO: 0003642 FOLHA: 0000098 LIVRO: B00011 TIANGUÁ - CE

NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR 032765690701 CTPS XXXXXXXXXXXXXXXX SÉRIE UF XXXX XX

NIS/PIS/PASEP XXXXXXXXXXXXXXXX IDENTIDADE PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX

CNH XXXXXXXXXXXXXXXX

CNS XXXXXXXXXXXXXXXX

*Rogério Manoel Fagundes de Brito*  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELLO DE AUTENTICIDADE 03

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº IB 892757 HFNZ

24 OUT. 2019 Ceará

*Cristina Aguiar Feijão*

Amara Helena M. M. Carneiro - Substituta  
Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada  
Arlane Mendes Carneiro - Esc. Autorizada  
Narcete Maria N. Sousa - Esc. Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.277.931/0001-67

Certidão n°: 57738714/2023

Expedição: 18/10/2023, às 15:18:41

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trt4.jus.br/autenticacao/assinatura/camara-leg-br/5e236632-a13e-4d7e-9d1d-efc8a34440ce>

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 49

5e236632-a13e-4d7e-9d1d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804143247753117

Informação obtida em 18/10/2023 15:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Anexo Inter, P, C, E, O, N, F, S e justiça do trabalho, fazenda (11171232)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 50

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:04 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo 11stei, PCTE, CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11171232)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 51

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202326286582

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2023 ÀS 15:04:13**

**VÁLIDA ATÉ 17/12/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Inter, P, C, E, CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11171232)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 52

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.277.931/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).  
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NÚMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICÍPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> Anexo I - Insc, P, C, E, CNPJ e Justiça do Trabalho, fazenda (11171232)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 54

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2022	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000;ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 381.9839kW
<b>HCI:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/16:10:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/02/2003	<b>Número da Licença:</b> 53500.030809/2020-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 50.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 75 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DR2 T 8			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 9.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 61 m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 4.08	10°: 4.15	15°: 4.16	20°: 4.15	25°: 4.16	30°: 4.15	35°: 4.08	40°: 4.01	45°: 4.02	50°: 4.01	55°: 3.89
60°: 3.74	65°: 3.61	70°: 3.48	75°: 3.36	80°: 3.22	85°: 3.04	90°: 2.85	95°: 2.67	100°: 2.5	105°: 2.34	110°: 2.16	115°: 1.94
120°: 1.72	125°: 1.56	130°: 1.41	135°: 1.25	140°: 1.11	145°: 1.01	150°: 0.92	155°: 0.77	160°: 0.63	165°: 0.54	170°: 0.45	175°: 0.31
180°: 0.18	185°: 0.12	190°: 0.09	195°: 0.03	200°: 0	205°: 0.03	210°: 0.09	215°: 0.12	220°: 0.18	225°: 0.31	230°: 0.45	235°: 0.54
240°: 0.63	245°: 0.77	250°: 0.92	255°: 1.01	260°: 1.11	265°: 1.25	270°: 1.41	275°: 1.56	280°: 1.72	285°: 1.94	290°: 2.16	295°: 2.34
300°: 2.5	305°: 2.67	310°: 2.85	315°: 3.04	320°: 3.22	325°: 3.36	330°: 3.48	335°: 3.61	340°: 3.74	345°: 3.89	350°: 4.01	355°: 4.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF - 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 381.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	MC	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 169, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 170, DE 2002

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 171, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação WALPECAR - Waldevino Pereira de Carvalho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 172, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO FUNDESUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 173, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 174, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriemã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 175, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 176, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 177, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 178, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

canal 275E



canal 275E

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	42 / 07	2001
Página:	143	Vol: 1
ANOTADO POR:	[assinatura]	

PORTARIA Nº 355 , DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000801/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**





Mosaico

 Todos ▾ Download Canais

 5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕
		0227793100016				(Todos) ▾					
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50415134226	P	Educativo	GTVD	247	CE	Sobral	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50410102504	P	Educativo	GTVD	247	CE	Caucaia	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50011157011	P	Educativo	FM	230	CE	Pacatuba	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50402859308	P	Educativo	FM	230	CE	Caucaia	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	02277931000167	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	50418601577	P	Educativo	RTVD	801	CE	Guaiúba	

rum Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 60

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		384.740.693-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: -

Data: 25/10/2023

Hora: 07:51:23

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce/2021-02 / pg. 61



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	664.867.183-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:49:31**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce Anexo SIACCO (1/1/1436) SLE153115:027609/2021-02 / pg. 62



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Gleivaldo Mendes Possidonio

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **25/10/2023**    Hora: **07:50:12**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	057.735.323-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **25/10/2023**    Hora: **07:50:38**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce Anexo SIACCO (1/1/1436) SLE153115:027609/2021-02 / pg. 64



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Michel Elejandro Bezerra

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:50:47**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce Anexo SIACCO (1/1/1436) SLE153115:027609/2021-02 / pg. 65



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	625.034.033-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/10/2023**      Hora: **07:50:58**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce Anexo SIACCO (1/1/1436) SLE153115:027609/2021-02 / pg. 66



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Gustavo de Souza Possidonio

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **25/10/2023**    Hora: **07:51:16**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce Anexo SIACCO (1-11/1436) SLE153115:027609/2021-02 / pg. 67

15-3892	Dia do Vizinho	Altiplano Projetos e Produções Ltda.	O presente projeto pretende realizar a programação de música instrumental, artes cênicas, literatura e artes visuais do Dia do Vizinho, evento de um dia que ocorrerá em 3 (três) bairros distintos do município de Belo Horizonte, gratuito e aberto ao público.	R\$ 156.000,00	R\$ 160.625,62
10-12146	Fascinação - Itinerância Nacional com a Icaro Cia de Dança	Artesofia Serviços e Comércio Ltda.	Este projeto prevê itinerância do espetáculo "Fascinação", na obra da intérprete Elis Regina. Com 15 apresentações (03 por cidade) com turnê nas cidades de: Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Recife e Brasília. Serão também realizadas 05 oficinas de dança clássica e repertório com os profissionais envolvidos na Direção Artística do projeto, como contrapartida social.	R\$ 151.640,00	R\$ 207.074,75
14-5277	Espectáculo de Natal Positivo	L & K Projetos Culturais S/S	Realizar 02 concertos de música erudita no mês de dezembro de 2014, na cidade de Curitiba, no Grande Auditório do Teatro Positivo. O repertório terá obras eruditas com temas natalinos. A regência estará a cargo do maestro Alexandre Brasolin, Direção Artística de Péricles Gomes. O espetáculo contará com um elenco de artistas de elevado nível técnico e artístico, entre instrumentistas, cantores, coro adulto e coro infanto-juvenil e trará uma atração de renome nacional.	R\$ 441.556,00	R\$ 532.162,32

## PORTARIA Nº 425, DE 11 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve: art.º tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
06-4754	Gauchesca Emoção	Cleci Tomazzoni dos Santos	334.255.580-72	Tem como objetivo a gravação do CD valorizando uma revelação como compositor e poeta Wilson Santos, valorização da parceria com o músico Márcio Regiori, entre outros.	137.693,09	137.693,09	9.234,00

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
ESTADO-MAIOR DA ARMADADESPACHOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR  
Em 11 de julho de 2017

Nº 25 /EMA - Processo nº: 61074.004898/2017-72.

Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.

Objetivo: Visita do navio argentino A.R.A "SPIRO" aos portos do RIO DE JANEIRO - RJ, no período de 9 a 14 de agosto de 2017 e de ITAJAÍ - SC, no período de 18 a 21 de agosto de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 26 /EMA.- Processo nº: 61074.004769/2017-84

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Trânsito, pelos rios Amazonas, Solimões e Iça ou Putumayo, do navio ARC "LETICIA", pertencente à Armada da República da Colômbia, no período de 25 de agosto a 18 de setembro de 2017, com visita à cidade de Manaus - AM, no período de 31 de agosto a 10 de setembro de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ  
DE GUSMÃO

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 831, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 261/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507726;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário INTA - UNINTA, por transformação do Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Mista - AIAMIS (CNPJ 03.365.403/0001-22).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 832, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 497/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406664;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela FBV - Faculdade Boa Viagem S.A., com sede no mesmo Município (CNPJ nº 11.405.837/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 833, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 110/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406468;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Fativo), a ser instalada Rua Projetada R-4, s/n, lote 1, quadra J, loteamento Jardim Ocidental, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantida pela Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ nº 15.469.484/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 834, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 103/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361025;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Nordeste, com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Prédio, Bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Devry Educacional do Brasil S/A (CNPJ nº 03.681.572/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 11 de julho de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 238/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade ITOP, localizada na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Avenida NS2, Centro, município de Palmas, estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do e-MEC nº 201409539 e Processo nº 00732.001632/2017-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 172/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso interposto pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 772, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Gerontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Escola de Enfermagem Wenceslau Braz - EEWP, localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 566, bairro Centro, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001652/2017-53 (Registro e-MEC nº 201500179).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 165/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, que determinou o descumprimento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá - FADIM, localizada na Rua Alonson Vasconcelos Pacheco, nº 1.621, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mauá, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000331/2013-78. (e-MEC nº 200907002).



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO  
ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.  
CNPJ Nº: 02.277.931/0001-67**

**CERTIDÃO**  
DECLARAÇÃO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 de Registros e Arquivos Públicos em 16 de Outubro de 2018, às 14h39min, em Cartório.  
O Certificador e verificador: Dou. Jc. P. de A. C. S. (CPF nº 000.000.000-00)  
16 OUT 2018  
ALEXANDRE RODRIGUES ALBERDES-RETIRO  
VALDIR SOARES (CPF nº 000.000.000-00)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2018, às 8 (oito) horas reuniram-se na sede da entidade, localizada na Rua Senador Pompeu 2879, no Bairro Alto Fechado, na cidade de Pacatuba/CE, com CEP 61.800-000, em primeira convocação, foi constatado o quórum nos termos do estatuto social, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, atendendo ao Edital de Convocação, amplamente divulgado, e afixado na filial/e sede da entidade, em 16/07/2108, até a presente data. Tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Declara aberta a reunião o Presidente do Conselho Curador, Sr. FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO, dando boas vindas a todos e agradecendo a presença. Passou-se então a leitura da Ordem do Dia: deliberar sobre a designação, eleição e posse, na forma do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e um membro para o Conselho Curador, a qual foi aprovada sem a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação dos assuntos da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes decisões, na forma prevista no Estatuto Social, o Presidente apresentou os membros designados pelo Conselho Curador para os cargos previstos no Estatuto, sendo eleitos, por unanimidade dos membros do Conselho que aprovaram e deram posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para mandato de 04 anos (quadriênio 2018/2022), ficando assim compostos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor-Presidente: FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 221490 SSP/CE e CPF/MF sob o nº 384.740.693-00, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000; **Diretor Vice-Presidente: JOSÉ MENDES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 93002274000-SSP-CE e CPF/MF sob o nº 735.407.303-20, domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000; **Diretora-Financeira: LUCILENE DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140,

*R*  
*X*  
*Guar*  
*bsb*  
*maio*

*du*  
*M*



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a3440ce



CARTÓRIO ALENCAR  
 REGISTRO DE EMPRESAS  
 Rua Cel. José Lisboa, 1000  
 Fones: 3345-1371 / 3345-1372  
 16 OUT 2018  
 ALEXANDRE MAGNO ABERNUS ALENCAR  
 VALDIR SOARES (COP. O SELO DE AUTENTICIDADE)

Tabapuá, CEP 61.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98015019820 SSP/CE e CPF/MF sob o nº 649.681.623-91;  
**Secretário: ADIEL FIGUEIREDO MAIA**, brasileiro, divorciado, publicitário radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 100560386 SSP/CE e CPF/MF sob o nº 251.273.573-72, domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, 2351, Dionísio Torres, CEP: 60.170-174;  
**CONSELHO FISCAL ENIVALDO FERREIRA POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, técnico em som, portador da Cédula de Identidade RG nº 93013010514 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.905.743-72, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 160, Tabapuá, CEP:61.645-000; **RAIMUNDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricista, domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, nº 142, Tabapuá, CEP 61.600-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002414524 SSP/CE, e CPF/MF sob o nº 164.624.163-00; **MARIA VALDENIRA NASCIMENTO POSSIDÔNIO**, brasileira, casada, costureira, domiciliada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2003002159061-SSP/CE e CPF/MF sob o nº 721.093.353-00; **GLEIDSON MENDES DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, autônomo, domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Padre Cícero, nº1516, Parque Albano, CEP 61.645-190, portador da Cédula de Identidade RG nº 20075019994 SSP/CE, e CPF/MF sob o nº 059.016.683-24. Por fim, o Conselho Curador reconduziu por um novo período de mais 04(quatro) anos, o Sr. **GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa,140, Tabapuá, CEP 61.645-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007009023150 SSPDS-CE e CPF/MF sob o nº 664.867.183-15, ao cargo de Conselheiro Eleito, para o Conselho Curador, nos termos do Estatuto. Ato contínuo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do estatuto, o presidente do Conselho Curador, dá posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselheiro Eleito, ora reconduzido, que tomam posse para o mandato de 2018/2022, com início na presente data e término em 18 de agosto de 2022. Considerando o final do mandato da diretoria anterior, e constando a presença de todos, o presidente do Conselho Curador, faz um aparte e destaca os avanços que teve a FUNJOPP, nos últimos anos, e agradece a atuação de cada um que fizeram o trabalho acontecer, na oportunidade o Sr. **Leonardo Mendes de Souza** agradece o período

*(Handwritten signatures and initials on the left margin)*  
 bsb

*(Handwritten signature on the right margin)*

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*  
 maria



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a3440ce



que esteve no cargo de secretário da entidade, e anuncia que não tem mais interesse em continuar como Diretor de Programação da Emissora TV Metrópole, uma vez que, não dispõe de tempo para dedicar-se a mesma. Também fez uso da palavra a Sra. **Sonia Duarte Paula**, que destaca a dedicação de todos, e diz sentir muito por não ter condições de coordenar os serviços de programação da TV Metrópole, devido a intensidade de suas atividades particulares. Posto isto, o presidente agradece a importância do trabalho voluntário prestado pelos mesmos, e em relação ao cargo de Diretor de Programação, diz que será pauta de uma nova reunião do Conselho Curador para tal fim. Esgotada a ordem do dia, e nenhum conselheiro desejando mais fazer uso da palavra, foi agradecida a presença de todos e lavrada a presente ata que segue assinada, pela Diretoria eleita, Conselho fiscal e Conselheiro eleito, para firmar a aprovação aos cargos empossados, e por demais presentes, que fizeram parte da diretoria anterior. Pacatuba/CE 18 de agosto de 2018.



**DIRETORIA EXECUTIVA**

Francisco de Sousa Possidonio  
**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO/PRESIDENTE**  
 RG: 221490 SSP/-CE  
 CPF: 384.740.693-00

Jose Mendes de Aguiar  
**JOSÉ MENDES DE AGUIAR/VICE-PRESIDENTE**  
 RG: 93002274000-SSP-CE  
 CPF: 735.407.303-20

Lucilene de Souza Lima  
**LUCILENE DE SOUZA LIMA /\_DIRETORA-FINANCEIRA**  
 RG: 98015019820 SSP/CE  
 CPF: 649.681.623-91

Adiel Figueiredo Maia  
**ADIEL FIGUEIREDO MAIA / SECRETÁRIO**  
 RG: 100560386 SSP/CE  
 CPF: 251.273.573-72



**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 102 sob o nº de ordem 339, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certidão é verdadeira. Dou fé, Pacatuba/CE.  
 16/OUT/2018

Cartório de Jurema  
 Cartório de Jurema  
 Cartório de Jurema  
 Cartório de Jurema



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
 Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Tabellã  
 CEP: 63200-000 Fortaleza - Ceará - Brasil  
 Tel: (85) 3237-1870  
 Fax: (85) 3237-1870  
 E-mail: (85) 3237-1870  
 (85) 8778-1318



**CONSELHO FISCAL**

Cartório de Jurema

*Raimundo Machado da Silva*  
**RAIMUNDO MACHADO DA SILVA**  
 RG: 96002414524 SSP/CE  
 CPF: 164.624.163-00

Cartório de Jurema

*Gleudson Mendes de Aguiar*  
**GLEIDSON MENDES DE AGUIAR**  
 RG: 20075019994 SSP/CE  
 CPF: 059.016.683-24

Cartório de Jurema

*Maria Valdenira Nascimento Possidônio*  
**MARIA VALDENIRA NASCIMENTO POSSIDÔNIO**  
 RG: 2003002159061- SSP/CE  
 CPF: 721.093.353-00

Cartório de Jurema

*Enivaldo Ferreira Possidônio*  
**ENIVALDO FERREIRA POSSIDÔNIO**  
 RG: 93013010514 SSP/CE  
 CPF: 369.905.743-72

**NO VERSO**

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
 Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13  
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:  
**SONIA DUARTE PAULA**  
 Fortaleza, 31/08/2018 13:17:00 - 6220  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Rociclea Paulo da Silva*  
**Rociclea Paulo da Silva - Escrivente - CTP**  
 S. 488903  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
 Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13  
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por autenticidade firma(s) de:  
**FRANCISCO AERCIO DA SILVA**  
 Fortaleza, 31/08/2018 13:02:35 20404  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Francisco Aercio da Silva*  
**Francisco Aercio da Silva**  
 02874653  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
 Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13  
 FAADep: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por autenticidade firma(s) de:  
**LEONARDO MENDES DE SOUZA**  
 Fortaleza, 29/08/2018 15:23:36 0758  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Rociclea Paulo da Silva*  
**Rociclea Paulo da Silva - Escrivente - CTP**  
 S. 488903  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**CONSELHEIRO ELEITO**

Cartório de Jurema

*Gleivaldo Mendes Possidônio*  
**GLEIVALDO MENDES POSSIDÔNIO**  
 RG: 2007009023150 SSPDS-CE  
 CPF: 664.867.183-15

**PRESENTES DA DIRETORIA ANTERIOR**

**CARTÓRIO**  
**LEONARDO MENDES DE SOUZA**  
 RG: 3242570-4 SSP/PR  
 CPF: 039.139.508-42

*Sonia Duarte Paula*  
**SONIA DUARTE PAULA**  
 RG: 95002223976 - SSP/CE  
 CPF: 378.476.783-49

*Bruno Paula Souza*  
**BRUNO PAULA SOUZA**  
 RG: 2008009254095 - SSP/CE  
 CPF: 056.708.183-42

**CERTIDÃO**  
 O presente documento é uma cópia verdadeira e fiel do original registrado no Livro nº 05 do Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, em 182 vol e nº de folhas 339.  
 O Certificado é verdadeiro. Dou fé.  
 16-DUT-2018  
 ALLAN KINGSLEY JACQUES MENDES SILVA  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
 Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Tabellã  
 CEP: 63200-000 Fortaleza - Ceará - Brasil  
 Tel: (85) 3237-1870  
 Fax: (85) 3237-1870  
 E-mail: (85) 3237-1870  
 (85) 8778-1318



5e2306692a3e4d7e9d20efc8a344400



CONSELHO FISCAL

RAIMUNDO MACHADO DA SILVA  
RG: 800241224 SSP/CE  
CPF: 164.624.183-00

GLIDSON MENDES DE AGUIAR  
RG: 2007201994 SSP/CE  
CPF: 029.016.062-24

NO VERSO

**CERTIFICADO**

CERTIFICADO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, em fls. 192, sob o nº de ordem 339, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdadeiro. Dada em Juazeiro do Norte, 16 de Outubro de 2018.

*[Signature]*

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
VIA DESPACHO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUZEIRO DO NORTE**

Cartório Juizal - Tel: 85-3237-1970  
Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Taboão

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma(s) de:  
**MARIA VALDENIRA NASCIMENTO POSSIDONIO**

De que deu fe. Causa nº-CE 85 de setembro de 2018.  
Selo(s): 756407

**FRANCISCO CLAUDIO FREIXEIRA DA SILVA** - Escrevente  
Carimbo 632944 Total RG 4 16 Pedido: 82  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Nº CX 756407 DVQ

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Juazeiro do Norte - Ceará  
Rua Cláudia Carvalho Bezerra - Taboão  
Cidade - Juazeiro do Norte - Ceará  
Fones: 3346-1371 / 3346-1308



GLEIVALDO MENDES NO  
RG: 20070902150 SSP/CE  
CPF: 664.857.183-12

RICARDO MENDES DE SOUZA  
RG: 3242270-4 SSP/PA  
CPF: 039.138.208-42

SONIA DUARTE PAULA  
RG: 920023776 - SSP/CE  
CPF: 278.478.283-49

BRUNO PAULA SOUZA  
RG: 20080254082 - SSP/CE  
CPF: 023.708.183-42



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO  
ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.  
CNPJ Nº: 02.277.931/0001-67**



COMARCA DE PACATUBA  
CARTÓRIO ALENCAR FURTADO

Emolumentos R\$ 4,11  
FERMOJU R\$ 0,21  
SELO R\$ 0,72  
n.º do Selo AD 750168

**Conselho Curador**

Cartório de Jurema

*Francisco de Sousa Possidonio*  
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
RG: 221490 SSP/CE  
CPF 384.740.693-00



Cartório de Jurema

*Gina Maria Possidonio Passos Mendes*  
GINA MARIA POSSIDONIO PASSOS MENDES  
RG: 97001015160 SSP/CE  
CPF: 759.340.273-87



Cartório de Jurema

*Enivaldo Ferreira Possidonio*  
ENIVALDO FERREIRA POSSIDÔNIO  
RG: 93013010514 SSP/CE  
CPF: 369.905.743-72

Cartório de Jurema

*Jose Mendes de Aguiar*  
JOSÉ MENDES DE AGUIAR  
RG: 93002274000 SSP/CE  
CPF: 735.407.303-20

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório de Jurema - Tel: 81-2237-1870  
Rua Cel. José Luciano, 108 - Centro  
Fones: 3345-1371 / 3345-1298

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firmas  
ENIVALDO FERREIRA POSSIDONIO e JOSE MENDES DE AGUIAR  
Do meu deu fe. Caucaia-CE 05 de Setembro de 2021  
Selo(s): 756386 - CK 756386

FRANCISCO CLAUDIO FACANHA DA SILVA - Escrevente  
Car. Labo: 832519 Total: R\$ 8,32 Pedido: 52  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial do Distrito de Jurema  
do Distrito de Jurema  
Rua Almeida Lustosa 1520  
Parque Albano Caucaia  
(85) 3237-1870  
(85) 8778-1318

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CK 756386

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA

Cartório de Jurema - Tel: 81-2237-1870  
Rua Cel. José Luciano, 108 - Centro  
Fones: 3345-1371 / 3345-1298

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firmas  
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO e GINA MARIA PASSOS MENDES  
Do meu deu fe. Caucaia-CE 05 de Setembro de 2021  
Selo(s): 756382 - CK 756384

FRANCISCO CLAUDIO FACANHA DA SILVA - Escrevente  
Car. Labo: 832519 Total: R\$ 8,32 Pedido: 52  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CK 756393

COMARCA DE PACATUBA  
CARTÓRIO ALENCAR FURTADO

Emolumentos R\$ 43,85  
FERMOJU R\$ 2,77  
SELO R\$ 4,75  
o Selo 44750326



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

19/10/2023 07:56:22

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM

**Mensagem:**  
Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva  
(12)98161-5323  
URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.027606/2021-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 19/10/2023 08:27

Para:

Cc:

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2023 07:56

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Resposta CGFM (41172926)

CEP 53115.027606/2021-02 / pg. 76

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica</b>	<b>FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO</b>		
<b>CNPJ:</b>	02.277.931/0001-67	<b>CEP da sede:</b>	61.800-000
<b>Endereço de Sede:</b>	Rua Senador Pompeu, nº 2879, bairro Alto Fechado, Pacatuba/CE.		
<b>E-mail de contato:</b>	admsistema93@gmail.com		
<b>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, <b>antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</b> Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro	

Eu, **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, inscrito no CPF sob o nº 384.740.693-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração **de Quadro Diretivo**, registrada em 30/08/2022, Averbação sob o nº 503, Livro: A-07, fls.245 , subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 78

- (b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e
- (d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pacatuba, 28 de setembro de 2022



**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
**CPF: 384.740.693-00**  
**DIRETORA- PRESIDENTE**



## DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

### QUADRO DIRETIVO ANTERIOR (SIACCO) :

NOME	CARGO	CPF
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR PRESIDENTE	384.740.693-00
JOSÉ MENDES DE AGUIAR	DIRETOR VICE PRESIDENTE	735.407.303-20
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR SECRETÁRIO	625.034.033-52
LUCILENE DE SOUZA LIMA	DIRETORA FINANCEIRA	649.681.623-91

### NOVO QUADRO DIRETIVO:

NOME	CARGO	CPF
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR PRESIDENTE	384.740.693-00
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO	DIRETOR VICE PRESIDENTE	664.867,183-15
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO	DIRETORA FINANCEIRA	<b>057.735.323-36</b>
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO	DIRETOR SECRETÁRIO	625.034.033-52

**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**

**CPF: 384.740.693-00**

**DIRETOR- PRESIDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 80

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**



**Agos 18** (dezoito) dias do mês de agosto de 2022, às 19h (dezenove) horas, reuniram-se na sede da entidade, localizada na Rua Senador Pompeu, nº 2879, no Bairro Alto Fechado, na cidade de Pacatuba/CE, com CEP 61.800-000, e atendendo ao Edital de Convocação, afixado na sede/e filial da entidade em 18/07/2022. Assim, iniciando os trabalhos pelo seu Presidente Francisco de Sousa Possidônio, tendo, sido escolhido a mim, Lucilene de Souza Lima, para secretariar os trabalhos. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente apresentou os membros indicados, respectivamente, para os cargos previstos no Estatuto, que sendo designados, os seguintes: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretora-Presidente: FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 221490 SSP/CE e CPF 384.740.693-00, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250 **Diretor Vice-Presidente: GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, maior, Médico CRM Nº20144 CE com RG nº 2007009023150 SSPDS/CE e inscrito no CPF nº 664.867.183-15 residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **Diretor-Financeiro: MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007605670-2 SSP/CE e CPF 057.735.323-36, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **Secretário: GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, brasileiro, maior, solteiro, estudante, com RG nº 2016241038-1 SSPDS/CE, e inscrito no CPF sob o nº 625.034.033-52, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **CONSELHO FISCAL: LUCILENE DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98015019820 SSP/CE e CPF 649.681.623-91, residente e domiciliada na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Ubajara, nº 2200, Parque Albano, CEP: 61.645-250; **RAIMUNDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002414524 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 164.624.163-00, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 142, Tabapuá, CEP 61.645-000; **RONALDO MENDES MACHADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004010237333 SSPDS/CE, e inscrito no CPF sob o nº 021.689.323-28, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000; **ELIOSVALDO MENDES POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, comunicador, portador da Cédula de Identidade RG nº 97001015179 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 972.948.883-53, residente e domiciliado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Dom Almeida de Lustosa, 140, Tabapuá, CEP 61.645-000. Concluída a nomeação, neste ato o presidente do Conselho Curador **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, dá posse aos membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para mandato de 2022/2026, com início na presente data e término em 18 de agosto de 2026. O seguir foi encerrada a reunião, e eu **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO**, como secretário, que lavro a presente ata. A presente segue assinada por todos os eleitos.

Pacatuba/CE 18 de agosto de 2022.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
PRESIDENTE  
RG: 221490 SSP/CE  
CPF: 384.740.693-00



**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 219 sob o n.º de ordem 503 nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE).  
30/08/2022  
ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
VIAJANTE CONSULTOR DE LEGISLAÇÃO

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Albano - Caucaia - Ceará - Cep 61.645-000 - CNPJ 15.031.063/0001-62 - OAB 14.720-1  
Cartório Jurema - Tel: (85) 32071870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabeliã  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
Dout. Caucaia-CE 30 de agosto de 2022  
Selo(s): DA544248  
Francisca Flaviana Araújo Nogueira (Escrivente)  
Valor: Emol.: R\$ 6,80 Fermoju R\$ 0,44 Faadep R\$ 0,34 Selo R\$ 2,80 Imp R\$ 0,34 Total R\$ 10,80  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência em cartório.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a944400e>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a944400e

Glaudivaldo Mendes Possidônio  
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO  
VICE-PRESIDENTE  
RG: 2007009023150  
CPF: 664.867.183-15

Michel Alejandro Bezerra Possidônio  
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO  
DIRETOR FINANCEIRO  
RG: 2007605670-2 SSP/CE  
CPF: 057.735.323-36

Gustavo De Sousa Possidônio  
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO  
SECRETÁRIO  
RG: 2016241038-1 SSPDS/CE  
CPF: 625.034.033-52

**CONSELHO FISCAL**

Lucilene de Souza Lima  
LUCILENE DE SOUZA LIMA  
RG 98015019820-SSPDS/CE  
CPF 649.681.623-91

Raimundo Machado da Silva  
RAIMUNDO MACHADO DA SILVA  
RG 96002414524 SSP/CE  
CPF 164.624.163-00

Elisvaldo Mendes Possidônio  
ELIOSVALDO MENDES POSSIDÔNIO  
RG: 97001015179- SSP/CE  
CPF: 972.948.883-53

Ronaldo Mendes Machado  
RONALDO MENDES MACHADO  
RG: 2004010237333 SSPDS-CE  
CPF: 021.689.323-28

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 295 sob o n.º de ordem 503 nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé, Pacatuba (CE).  
30/08/2021  
ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Alamo - Caucaia - Ceará - Cep 81.645-000 - CNPJ 15.001.000/01-82 - DMS 14.726-4  
Cartório Jurema - Tel: (85) 33271870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela 13  
Reconheço por semelhança as firmas de GLEIDIVALDO MENDES POSSIDÔNIO, MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDÔNIO, GUSTAVO DE SOUSA POSSIDÔNIO, LUCILENE DE SOUZA LIMA  
Dou fé, Caucaia-CE 30 de agosto de 2021  
Selo(s): DA545101, DA545102, DA545103 e DA545104  
Francisca Flavinara Araújo Nogueira (Escrivente)  
Valor: Emol.: R\$ 13,60 Fermoju R\$ 0,88 Feadep R\$ 0,66 Selo R\$ 5,36 Firm R\$ 0,66 Total R\$ 21,20  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra  
Oficial  
Distrito de Jurema  
Parque Alameda Lustosa, 1520  
Caucaia - Caucaia / CE  
(85) 337-1870  
(85) 9882-5137  
(85) 98778-1316

LSCF 02  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
DA545104  
DA545103  
DA545102  
DA545101

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA**  
Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Alamo - Caucaia - Ceará - Cep 81.645-000 - CNPJ 15.001.000/01-82 - DMS 14.726-4  
Cartório Jurema - Tel: (85) 33271870 - Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabela 13  
Reconheço por semelhança as firmas de RAIMUNDO MACHADO DA SILVA, ELIOSVALDO MENDES POSSIDÔNIO, RONALDO MENDES MACHADO  
Dou fé, Caucaia-CE 30 de agosto de 2021  
Selo(s): DA545105, DA545106 e DA545107  
Francisca Flavinara Araújo Nogueira (Escrivente)  
Valor: Emol.: R\$ 10,20 Fermoju R\$ 0,66 Feadep R\$ 0,51 Selo R\$ 0,51 Firm R\$ 0,50 Total R\$ 16,90  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra  
Oficial  
Distrito de Jurema  
Parque Alameda Lustosa, 1520  
Caucaia - Caucaia / CE  
(85) 337-1870  
(85) 9882-5137  
(85) 98778-1316

IAUB 02  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
DA545107  
DA545106  
DA545105




5e23b632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a344140ce



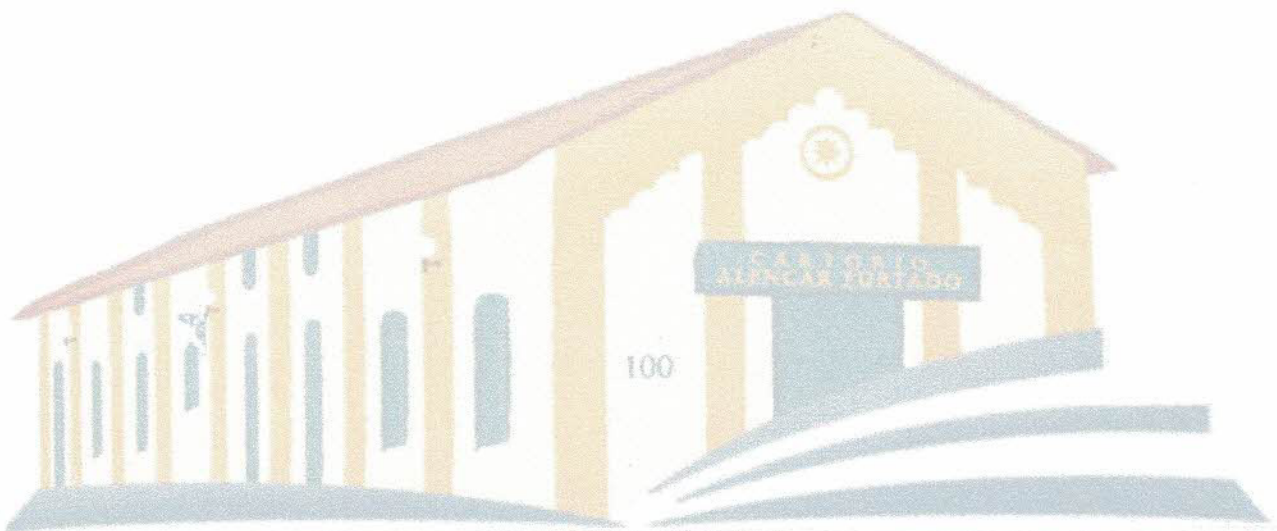
### CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente documento (ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO), foi registrado(a) nesta data, no Livro A-07 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 294/295, sob o nº de ordem 503, e que foram feitas as devidas anotações. O referido é verdade. Dou fé. Pacatuba-CE, 30/08/2022

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> Estado do Ceará Selo Tipo 1 Distribuição/Microfilmagem Nº <b>AAP377234-H909</b>	 Consulte a validade do Selo selodigital.tjce.jus.br/portal	 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> Estado do Ceará Selo Tipo 11 Registro rd e rcpj Nº <b>AAO909649-N8W9</b>	 Consulte a validade do Selo selodigital.tjce.jus.br/portal	<b>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</b> Nº Atendimento: 20220830000014 Emolumentos: 117,45      Faadep: 5,87 FERMOJU: 8,77              FRMMP: 5,87 Selos: 7,20                  ISS: 5,87 Valor Total: 151,04 <b>Base de Cálculo / Atos com valor declarado</b> Bem/negócio: R\$ 0.01 <b>Detalhamento da cobrança / Listagem dos</b> <b>códigos da tabela de emolumentos envolvidos</b> Códigos: 5026 / 5023 / 5013
--	--	---	--	---

  
**MARIA VITÓRIA DE SOUSA**  
Substitua

*Maria Vitória de Sousa*  
Substituta



### CARTÓRIO ALENÇAR FURTADO

Nascimento • Casamento • Óbito • RTD • RPJ • Dut Eletrônico • Escritura • Procuração • Reconhecimento de Firma • Autenticação • Ata Notarial • Testamento • Protesto • Divórcio • Inventário  
Rua Coronel José Libânio, 100, Centro, Pacatuba - CE - CEP: 61801-250  
(85) 3345-1371 / 3345-1298  
contato@cartorioalencarfurtado.com.br  
www.cartorioalencarfurtado.com.br  
CNPJ: 06578.496/0001-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce2> / pg. 83

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# TRABALHADOR

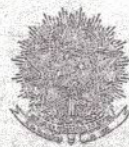
Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

102.61226.12-3

NÚMERO

5607092

SÉRIE

001-0

UF

CE

*Francisco de Sousa Possidônio*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA

Av. Dom Almeida Lustosa, 1520, Parque Alhambra - Caucaia - Ceará - Cep 61.640-000 - CNPJ 15.021.063/0001-92 - ONS 14.726-4

Cartório Jurema - Tel: (85) 32371870  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabelião  
Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original.  
Caucaia-CE 13 de julho de 2021

Selo(s): IK645611

Ivanilza Rocha Franco Barros (Escritor) - Valor: R\$ 1,51  
Fermoujr R\$ 0,05 - Faadep R\$ 0,08 - Selo R\$ 1,40  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



### QUALIFICAÇÃO CIVIL

## BRASILEIRO

NOME: FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
LOC. DE NASC.: PACATUBA - CE  
FILIAÇÃO: JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO  
FRANCISCA DE SOUSA LIMA  
DOC. APRESENTADO: R.G. 221490 SSP CE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
LEI Nº 049, DE 16 DE MAIO DE 1965  
RG: 221490  
LOCAL DA EMISSÃO: DRT/CE  
EMISSÃO: 08/09/2003

24/05/1947  
NASCIMENTO

CPF: 384.740.693-00

CNH: 02340445686

ASSINATURA DO EMISSOR

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

DATA DE NASC. DE \_\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

MOTIVO \_\_\_\_\_

---

NOME \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

MOTIVO \_\_\_\_\_

---

NOME \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

MOTIVO \_\_\_\_\_

---

NOME \_\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

MOTIVO \_\_\_\_\_

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 84

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

**CARTÓRIO CYSNE**

REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA

WÂNIA CYSNE DE MEDEIROS DUMMAR

Oficiala

GEÓRGIA B. CYSNE DE MEDEIROS

Escrevente

TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA

Escrevente

CLÁUDIA VIRGÍNIA B. CYSNE DE MEDEIROS

Substituta

MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA

Substituta

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Substituta

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

WÂNIA CYSNE DE MEDEIROS DUMMAR, oficiala do Registro Civil da 3a Zona de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Certifico que, sob o nº 182472, folha 138 do livro nº A-142 de REGISTRO DE NASCIMENTOS, encontra-se o assento de:

**GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO**

Nascido na data de 3 de maio de 1992, às 16:45 horas, local de nascimento: FORTALEZA-CE, do sexo masculino.

filho de FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
e de MARIA MENDES SANTIAGO

sendo:

avós paternos JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO  
e FRANCISCA DE SOUSA LIMA  
e maternos MANOEL MENDES SANTIAGO  
e FRANCISCA MENDES DE SANTIAGO

Foi declarante o pai. Registro lavrado em 28 de agosto de 1992.

Observações: Nascido ao terceiro (3) dia do mês de maio (5) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

A presente certidão foi feita pelo(a) funcionário(a) Suf:

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 20 de outubro de 2006.

*Maria do Carmo Dias de Lima*  
P/OFFICIALA

Maria do Carmo Dias de Lima  
Substituta  
Registro Civil da 3ª Zona  
CARTÓRIO CYSNE  
FORTALEZA - CEARÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO 06/97

Emolumentos

FERMOJU

25,00

FERC

2,00

ACM

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Rua Castro e Silva, Nº 97 a 101 - Centro - CEP 60030-010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5e236682-a13e-4d7e-92d-efc8a34440ce> / pg. 85

NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO, PROCURAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA  
Av. Dom Almeida Lima, 1520, Parque Alvorada - Caucaia - CE - CEP 61.600-000  
Cartório Jurema - Tel: (85) 32371970  
Ana Cláudia Carvalho Bezerra - Tabeliã  
Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original do qual é  
Caucaia-CE 06 de outubro de 2022  
Selo(s): IR291787  
Ivanilza Rocha Franco Barros (Escrevente)  
Valor: Emol.: R\$ 1,57 Fermoju R\$ 0,07 Faadep R\$ 0,08 Selo R\$ 1,11 Frmp R\$ 0,08 Total R\$ 3,01  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

5e236682-a13e-4d7e-92d-efc8a34440ce



# cartório Alencar Araripe



Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior  
OFICIAL TITULAR

Jaime de Alencar Araripe Neto  
SUBSTITUTO

Carmem Lúcia de Souza Gomes, Sônia Maria Matos Magalhães Araújo,  
Raimunda Bezerra de Alcântara  
ESCREVENTES

## Certidão de Nascimento

O Bacharel JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR, Oficial do Registro Civil do Distrito de Antônio Bezerra, Fortaleza, por Concurso Público, etc.

CERTIDÃO GRATUITA LEI Nº 9.534/97.

CERTIFICA que às folhas Nº 250V do Livro Nº A-259, com número de ordem 255162, consta o assento de **Michel Elejandro Beserra Possidônio**, nascido quarta-feira, cinco (05) de junho (6) de dois mil e dois (2002) às 07 horas e 10 minutos, em Fortaleza-CE de sexo masculino, filho de Eliosvaldo Mendes Possidônio e de Joycilane Beserra Lima sendo avós paternos Francisco de Sousa Possidônio e Maria Mendes Santiago e sendo avós maternos Jesus Oliveira Lima e Antonia Maria Beserra Lima. É o que contém o referido assento de nascimento que está assinado pelo Escrevente Autorizada, declarante os pais e pelas testemunhas constantes do termo. Observações: Registro feito nesta data.

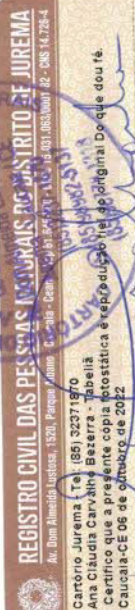
O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza / CE, quarta-feira, 19 de junho de 2002.



*Raimunda Bezerra de Alcântara*

Raimunda Bezerra de Alcântara  
Escrevente Autorizada



**Cartório Alencar Araripe**  
Av. Mister Hull, 4965 - (085) 235.3301  
Antônio Bezerra, Fortaleza / Ceará

**Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior**  
Oficial Titular

Jaime de Alencar Araripe Neto  
Substituto  
Raimunda Bezerra de Alcântara  
Carmem Lúcia de Souza Gomes  
Sônia Maria Matos Magalhães Araújo  
Escreventes

Nascimento, Casamento, Óbito,  
Procuração, Reconhecimento de Firma,  
Autenticação de Cópia.  
Av. Mister Hull, 4965 - (85) 235.3301 - Antônio  
Bezerra, Fortaleza/Ceará - 60.356-001  
e-mail: cartorio@secrel.com.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JUREMA  
Av. Dom Almeida Leites, 1320, Parque Jurema - 60.310-110 - Fortaleza - Ceará  
Cartório Jurema (Tel) (85) 32271570  
Ana Cláudia Carvalhinho Bezerra Tibolla  
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e espelha o original do que dou fé.  
Caucada em 06 de setembro de 2002.

Selo(S): IR291785  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS GIGANTES

Polígara Direita

PROFOTO PLASTIFICAR

Gustavo De Sousa Possidonio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2016241038 - 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2016

NOME GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO

FILIAÇÃO FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
LUCILENE DE SOUZA LIMA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 19/05/2002

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1A OFICIO TERMO: 114035 FOLHA: 159  
LIVRO: A-165 CAUCAIA - CE  
CPF 625.034.033-52

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 4

CARTÓRIO XIMENES  
CAUCAIA/CE  
CNPJ: 01.730.807/0001-42

Apresente cópia fotostática conferida com o original exibido nessas notas públicas o referido é verdadeiro, dou fé em testemunho da verdade.

01 SET. 2022

01 SET. 2022

Ana Karina Lima Linores Loloia - TABELA  
Antony Lydianne Gomes de Souza - TAB. SUBSTITUTA  
Ana Patricia da Costa Câmara - TAB. SUBSTITUTA  
Luciana Soares da Silva - Esc. AUTORIZADA



ZSBI 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
625.034.033-52

Nome  
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO

Nascimento  
19/05/2002

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
F753.68E1.C498.9AB7

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:54:14 do dia 01/09/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

CARTÓRIO XIMENES  
CAUCAIA/CE  
CNPJ: 01.730.807/0001-42

Apresente cópia fotostática conferida com o original exibido nessas notas públicas o referido é verdadeiro, dou fé em testemunho da verdade.

01 SET. 2022

MVVX 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

01 SET. 2022

Ana Karina Lima Linores Loloia - TABELA  
Antony Lydianne Gomes de Souza - TAB. SUBSTITUTA  
Ana Patricia da Costa Câmara - TAB. SUBSTITUTA  
Luciana Soares da Silva - Esc. AUTORIZADA



MVVX 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

CARTÓRIO XIMENES  
CAUCAIA/CE  
CNPJ: 01.730.807/0001-42

Apresente cópia fotostática conferida com o original exibido nessas notas públicas o referido é verdadeiro, dou fé em testemunho da verdade.

01 SET. 2022

MVVX 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436

01 SET. 2022

Ana Karina Lima Linores Loloia - TABELA  
Antony Lydianne Gomes de Souza - TAB. SUBSTITUTA  
Ana Patricia da Costa Câmara - TAB. SUBSTITUTA  
Luciana Soares da Silva - Esc. AUTORIZADA



MVVX 03  
AUTENTICAÇÃO  
IR072436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc823440ce2> / pg. 87

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc823440ce2

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que procedendo a busca no acervo de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos existente neste Cartório, dele verificou constar os seguintes Registros de documentos em nome da: **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO**, a qual anteriormente possuía os registros no Cartório Moraes Correia, 4ª Ofício de Notas e 2º de RTDPJ da Comarca de Fortaleza, a saber:

- 1) ESTATUTO SOCIAL, registrado sob o nº 01695 em 25/11/1997;
  - 2) 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 2156 em 16/05/2001;
  - 3) ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO, sob averbação de nº 2162 em 16/05/2001;
  - 4) ATA DE ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 2491 em 07/10/2002;
  - 5) ATA DE ELEIÇÃO, sob averbação de nº 2492 em 07/10/2002;
  - 6) LIVRO DIÁRIO Nº01, sob averbação de nº 6463 em 23/12/2008;
  - 7) LIVRO DIÁRIO Nº02, sob averbação de nº 6464 em 23/12/2008;
  - 8) LIVRO DIÁRIO Nº03, sob averbação de nº 6465 em 23/12/2008;
  - 9) LIVRO DIÁRIO Nº04, sob averbação de nº 6466 em 23/12/2008;
  - 10) LIVRO DIÁRIO Nº05, sob averbação de nº 6467 em 23/12/2008;
  - 11) LIVRO DIÁRIO Nº06, sob averbação de nº 6969 em 29/06/2009;
  - 12) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, sob averbação de nº 6999 em 06/07/2009;
  - 13) EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sob averbação de nº 8570 em 08/10/2010;
  - 14) ATA DE SUBSTITUIÇÃO, sob averbação de nº 8904 em 09/02/2011;
  - 15) ATA DE APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO, sob averbação de nº 12361 em 22/07/2014;
- \*2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), sob averbação de nº 12362 em 22/07/2014; e após a 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Escritura Pública), a Fundação passou a ser sediada nesta Comarca de Pacatuba-CE, neste ato transferido seus registros para este Cartório, tendo em seguida efetuado os seguintes registros, a saber:
- 1) ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 25/08/2014, no Livro de Registro



de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 107, sob n.º de ordem 072. A referida Ata é datada de 05/08/2014, onde ao final constam as assinaturas do instituidor e demais membros;

2) ATA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 26/08/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 108, sob n.º de ordem 073. A referida Ata é datada de 12/08/2014, onde ao final constam as assinaturas dos membros do conselho curador;

3) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 110, sob o n.º de ordem 075. A referida Ata é datada de 21/08/2014, onde ao final consta a assinatura da presidente e demais membros da diretoria;

4) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, em data de 15/09/2014, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-02, fls. 111 e 112, sob o n.º de ordem 076. A referida Ata é datada de 18/08/2014, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

5) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO DA ABERTURA DE UMA FILIAL NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, em data de 25/02/2016, no Livro de Registro de Títulos e Documentos n.º B-041, fls. 299, sob n.º de ordem 8300. A referida Ata é datada de 18/02/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

6) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA A CRIAÇÃO DE FILIAIS NAS CIDADES DE GUAÍUBA/CE E BEBERIBE/CE, em data de 16/03/2016, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-03, fls. 173, sob o n.º de ordem 161. A referida Ata é datada de 07/03/2016, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

7) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO - FUNJOPPE, registrada em 20/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-04, fls.287-290, sob o n.º de ordem 294. A referida Ata é datada de 06/07/2017, onde ao final constam as assinaturas do presidente do conselho curador e demais membros;

8) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNJOPPE, registrada em 27/10/2017, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.005-007, sob o n.º de ordem 297. A referida Ata é datada de 13/07/2017, onde ao final constam as assinaturas da presidente e demais membros;

9) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA ENCERRAR A FILIAL NO



MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, registrada em 12/01/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.035/036, sob o n.º de ordem 307;

10) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHEIRO ELEITO, DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, registrada em 16/10/2018, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-05, fls.179-183, sob o n.º de ordem 339. A referida Ata é datada de 18/08/2018, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

11) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 22/07/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, fls. 047/049, sob o n.º de ordem 451. A referida Ata é datada de 01/06/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

12) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO PARA DELIBERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DA FILIAL DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, em data de 08/09/2021, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, folha 061, sob o n.º de ordem 455. A referida Ata é datada de 18/08/2021, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros;

13) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDONIO PEIXOTO, em data de 30/08/2022, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas n.º A-07, folha 294/295, sob o n.º de ordem 503. A referida Ata é datada de 18/08/2022, onde ao final constam as assinaturas do presidente e demais membros. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alexandre Magno Medeiros Alencar, 1.º Tabelião, fiz digitar, subscrevo e assino. **Pacatuba(CE), 13 de outubro de 2022.**

 Selo Tipo 4 Certidão/Segunda via/Segundo Traslado Nº AAQ626006-14M9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo selodigital.tce.jus.br/portal	 Consulte a validade do Selo selodigital.tce.jus.br/portal	<b>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</b> Nº Atendimento: 20221013000046 Emolumentos: 76,28      Faadep: 3,81 FERMOJU: 4,85            FRMMP: 3,81 Selos: 9,01                ISS: 3,81 Valor Total: 101,58  Base de Cálculo / Atos com valor declarado Bem/negócio: R\$ 1.00 Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5025
--	--	--

Assinado digitalmente por: Alexandre Magno Medeiros Alencar -1.º Tabelião Público



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F02-03F4-2586-71C7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F02-03F4-2586-71C7



**Hash do Documento**

370651E25D90A782540728C22B757E4E2A0709D5F936048EFA031F2A3163646A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

- Alexandre Magno Medeiros Alencar - 244.547.703-44 em  
14/10/2022 09:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 91

Atd 2022 (11102707)

SEI 03115.027006/2021-02

# CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Fundação de Direito Privado

**Processo nº: 53115.027606/2021-02**

**Interessada/Outorgada: Fundação José Possidônio Peixoto**

**CNPJ nº: 02.277.931/0001-67**

**Município: Pacatuba**

**Estado: Ceará**

**Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica**

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/09/2021**

**Período da outorga a ser renovado: 01/07/2022 a 01/07/2032**

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores;  1º requerimento apresentado: linkSuper 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11182707* pgs.4-6 2022	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 1282498 pg. 1 a 5 Mandato 2014 a 2018  linkSuper Mandato 18/08/2018 a 18/08/2022  * documento retirado do processo nº 01245.018219/2022- 79
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11182707 pgs.11-15	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 92

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Francisco de Sousa Possidônio 11182707 pg.7  Diretor Vice-Presidente Gleivaldo Mendes Possidônio 11182707 pg.8  Diretora Financeira Michel Elejandro Bezerra Possidônio 11182707 pg.9  Secretário Gustavo de Souza Possidônio 11182707 pg.10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	---	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11166411 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11166411 pg. 5	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11171473	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



8. <a href="#">CNPJ</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 6 Emitida em 18/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. <a href="#">Certidão da Fazenda federal</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 5 Válida até <b>Pendente</b>	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 4 Válida até 17/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper Válida até <b>Pendente</b>	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. <a href="#">Fistel</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 3 Válida até 17/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. <a href="#">FGTS</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 2 Válida até 06/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171232 pg. 1 Válida até 15/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171389 pg. 2 Portaria de Autorização nº 355 de 05/07/2001 publicado no DOU em 12/07/2001		- (Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ); Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171389 pg. 1 Portaria de Autorização nº 177 de 28/06/2002 publicado no DOU em 01/07/2002		- (Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ); Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA



17. Contrato com a União - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização n° NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper Emitida em ____ Válida até ____ <b>Pendente</b>	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171245 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper11172926	-	-
21. Limites - <a href="#">Siacco</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	linkSuper 11171468 pg. 1 a 3	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Donizetti José dos Santos <b>Cargo:</b> Engenheiro de Telecomunicações	16/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/10/2023, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11163364** e o código CRC **A9C68800**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
OFÍCIO Nº 30910/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
Francisco de Sousa Possidônio  
Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto  
Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67  
Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano  
CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

**Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11163364).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.027606/2021-02), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

**HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA**

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária<sup>[1]</sup>

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11163364.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 07:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício 50910 (11163365)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 97

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11166363** e o código CRC **AE13C30C**.

---

**Anexos:**

- 

---

**Referência:** Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11166363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

**Data de Envio:**

26/10/2023 10:30:33

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
admsistema93@gmail.com

**Assunto:**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio  
Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto  
Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67  
Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano  
CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação..

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 12316/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Atenciosamente,

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 10896721 - Checklist.pdf

Anexo XV.pdf

Oficio\_11166363.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.277.931/0001-67</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>03/12/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SENADOR POMPEU</b>	NUMERO <b>2879</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO FECHADO</b>	MUNICIPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 3484-5173</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **14:40:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**  
**CNPJ: 02.277.931/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:41:39 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **0D04.B633.8DB1.A510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11552656)

SEI 55113.027606/2021-02 / pg. 102

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202411239992

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2024 ÀS 19:47:04**  
**VÁLIDA ATÉ 01/11/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02277931000167&numCertificado=202411...](http://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=02277931000167&numCertificado=202411...)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:07:51 do dia 02/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2024 a 25/09/2024

**Certificação Número:** 2024082702480888563362

Informação obtida em 02/09/2024 14:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camd4.reg.br/?p=cert-2024-09-02-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 106

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.277.931/0001-67  
Certidão n°: 60144537/2024  
Expedição: 02/09/2024, às 14:39:38  
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.277.931/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11652656) SEI 55113.027006/2021-02 / pg. 107

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **02.277.931/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:27:06 do dia 02/09/2024, com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IHWKlewb4s7vo24xhPo

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11552656)

SEI 55113.027006/2021-02 / pg. 108



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **384.740.693-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:28:44 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nRdrr4WbsXxbSI3XLdpG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11552656)

SEI 55113.027606/2021-02 / pg. 109



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **664.867.183-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:29:51 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Bz7GqA0sPIF3evHzufSp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11552656)

SEI 55113.027606/2021-02 / pg. 110



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **625.034.033-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:31:02 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zuE9mR9UtZK1Mbj7ivME

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11552656)

SEI 55113.027006/2021-02 / pg. 111



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **057.735.323-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:32:14 do dia 02/09/2024 , com validade até o dia 02/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f89BwY1AmyoCJ6CxYT5t

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11552656)

SEI 55113.027006/2021-02 / pg. 112



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.277.931/0001-67											
FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO	664.867.183-15	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO	625.034.033-52	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfneg-autel/audite/audite/audite/cam/ma/leg/02/2003/2-4/15/03/19/027600/2021-02/pg.113

Anexo SIACCO (11632092)

SEI 9319-027600/2021-02 / pg. 113

FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDONIO	<a href="#">057.735.323-36</a>	FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:49:36

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo SIACCO (11632092)

SEI/03-F19-027600/2021-02 / pg. 114



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		384.740.693-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO	384.740.693-00	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:51:01

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo SIACCO (11632092)

SEI 55113.027600/2021-02 / pg. 115



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		664.867.183-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO	664.867.183-15	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:53:46

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo SIACCO (11632692)

SEI 55113.027600/2021-02 / pg. 116



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		625.034.033-52									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO	625.034.033-52	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:52:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SEI55-F13-027600/2021-02/pg.117

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.735.323-36									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHEL ELEJANDRO BEZERRA POSSIDONIO	057.735.323- 36	FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Sobral
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Caucaia
		FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	<a href="#">02.277.931/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Pacatuba

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 02/09/2024

Hora: 14:53:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SEI55-F13-027600/2021-02/pg.118

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000; ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 314.4329kW
<b>HCI:</b> 46 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/09/2021 14:20:09:47 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Relatório do Canal (P1652693)

CEI 93115-027606/2021-02 / pg. 119

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/01/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.004155/2024-26

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRR 4 252			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 10.25 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 46 m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.54	5°: 7.54	10°: 7.54	15°: 7.54	20°: 7.54	25°: 7.54	30°: 7.54	35°: 7.54	40°: 7.74	45°: 7.74	50°: 7.74	55°: 7.74
60°: 7.74	65°: 7.54	70°: 7.54	75°: 99	80°: 6.94	85°: 6.56	90°: 6.2	95°: 5.68	100°: 5.35	105°: 4.73	110°: 4.29	115°: 3.88
120°: 3.35	125°: 2.97	130°: 2.62	135°: 2.27	140°: 1.94	145°: 1.62	150°: 1.31	155°: 1.11	160°: 0.92	165°: 0.63	170°: 0.45	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 9	190°: 0.09	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.09	215°: 0.09	220°: 0.18	225°: 0.26	230°: 0.35	235°: 0.63
240°: 0.82	245°: 1.11	250°: 1.31	255°: 1.62	260°: 1.94	265°: 2.27	270°: 2.62	275°: 2.97	280°: 3.35	285°: 3.88	290°: 4.29	295°: 4.73
300°: 5.35	305°: 5.68	310°: 6.2	315°: 6.56	320°: 6.94	325°: 7.13	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.74	345°: 7.74	350°: 7.74	355°: 7.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°28'37.42" S Lon 38°30'2.02" W	5°: Lat 3°28'41.13" S Lon 38°28'36.92" W	10°: Lat 3°28'52.22" S Lon 38°27'12.47" W	15°: Lat 3°29'10.62" S Lon 38°25'49.31" W	20°: Lat 3°29'36.18" S Lon 38°24'28.07" W	25°: Lat 3°30'8.77" S Lon 38°23'9.37" W	30°: Lat 3°30'52.06" S Lon 38°21'56.18" W	35°: Lat 3°31'37.51" S Lon 38°20'44.68" W	40°: Lat 3°32'43.54" S Lon 38°19'49.63" W	45°: Lat 3°33'46.27" S Lon 38°18'55.07" W	50°: Lat 3°34'49.86" S Lon 38°18'3.11" W	55°: Lat 3°35'54.68" S Lon 38°17'13.24" W
60°: Lat 3°37'3.58" S Lon 38°16'29.24" W	65°: Lat 3°38'12.04" S Lon 38°15'42.8" W	70°: Lat 3°39'29.91" S Lon 38°15'15.59" W	75°: Lat 3°44'51.4" S Lon 38°14'9.91" W	80°: Lat 3°42'3.45" S Lon 38°14'4.91" W	85°: Lat 3°43'26.5" S Lon 38°13'4.35" W	90°: Lat 3°44'51.85" S Lon 38°13'26.33" W	95°: Lat 3°46'20.51" S Lon 38°13'8.63" W	100°: Lat 3°47'50.14" S Lon 38°13'8.63" W	105°: Lat 3°49'26.18" S Lon 38°12'55.9" W	110°: Lat 3°51'5.72" S Lon 38°12'52.47" W	115°: Lat 3°52'45.85" S Lon 38°13'3.16" W
120°: Lat 3°54'22.14" S Lon 38°13'31.95" W	125°: Lat 3°55'40.63" S Lon 38°14'33.3" W	130°: Lat 3°57'8.08" S Lon 38°15'22.56" W	135°: Lat 3°58'1.65" S Lon 38°16'50.38" W	140°: Lat 3°59'51.08" S Lon 38°17'25.69" W	145°: Lat 4°0'57.32" S Lon 38°18'44.38" W	150°: Lat 4°1'48.47" S Lon 38°19'13.68" W	155°: Lat 4°2'35.77" S Lon 38°20'14.72" W	160°: Lat 4°3'10.51" S Lon 38°21'21.18" W	165°: Lat 4°3'36.61" S Lon 38°22'45.92" W	170°: Lat 4°4'26.62" S Lon 38°24'34.38" W	175°: Lat 4°4'26.04" S Lon 38°25'19.04" W
180°: Lat 4°4'35.27" S Lon 38°30'2.02" W	185°: Lat 3°57'44.46" S Lon 38°31'9.76" W	190°: Lat 4°4'7.94" S Lon 38°32'26.35" W	195°: Lat 4°4'59.06" S Lon 38°32'56.27" W	200°: Lat 4°4'35.18" S Lon 38°32'7.1376" W	205°: Lat 4°3'18.75" S Lon 38°32'8'39.41" W	210°: Lat 4°2'4.89" S Lon 38°32'9'59.87" W	215°: Lat 4°0'45.66" S Lon 38°32'11'14.66" W	220°: Lat 3°59'14.76" S Lon 38°32'43'43.91" W	225°: Lat 3°58'31.82" S Lon 38°32'43'43.91" W	230°: Lat 3°57'1.98" S Lon 38°32'4'34.18" W	235°: Lat 3°55'40.63" S Lon 38°32'45'30.73" W
240°: Lat 3°54'17.4" S Lon 38°34'6'23.85" W	245°: Lat 3°52'37.84" S Lon 38°46'43.63" W	250°: Lat 3°51'17.06" S Lon 38°47'42.84" W	255°: Lat 3°49'37.21" S Lon 38°47'49.46" W	260°: Lat 3°48'3.29" S Lon 38°48'10.29" W	265°: Lat 3°46'27.92" S Lon 38°48'22.84" W	270°: Lat 3°44'51.81" S Lon 38°48'27.01" W	275°: Lat 3°43'16.55" S Lon 38°48'13.31" W	280°: Lat 3°41'48.6" S Lon 38°47'23.36" W	285°: Lat 3°40'26.11" S Lon 38°46'35.83" W	290°: Lat 3°39'5.56" S Lon 38°45'55.41" W	295°: Lat 3°37'53.99" S Lon 38°45'0" W
300°: Lat 3°36'39.86" S Lon 38°44'15.94" W	305°: Lat 3°35'16.58" S Lon 38°43'45.27" W	310°: Lat 3°34'1.07" S Lon 38°42'59.16" W	315°: Lat 3°32'59.32" S Lon 38°41'56" W	320°: Lat 3°32'10.83" S Lon 38°40'41.88" W	325°: Lat 3°31'21.97" S Lon 38°39'30.25" W	330°: Lat 3°30'52.06" S Lon 38°38'38'7.85" W	335°: Lat 3°30'8.7" S Lon 38°38'6'54.66" W	340°: Lat 3°29'45.09" S Lon 38°35'32.72" W	345°: Lat 3°29'19.78" S Lon 38°34'12.27" W	350°: Lat 3°28'56.89" S Lon 38°32'50.74" W	355°: Lat 3°28'45.85" S Lon 38°31'26.7" W

Distância por radial											
0°: 30.1	5°: 30.1	10°: 30.1	15°: 30.1	20°: 30.1	25°: 30.1	30°: 30	35°: 30	40°: 29.4	45°: 29.1	50°: 28.9	55°: 28.9



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

60º: 28.9	65º: 29.2	70º: 29.1	75º: 0.1	80º: 30	85º: 30.2	90º: 30.7	95º: 31.4	100º: 31.7	105º: 32.7	110º: 33.8	115º: 34.6
120º: 35.2	125º: 34.9	130º: 35.4	135º: 34.5	140º: 36.3	145º: 36.4	150º: 36.3	155º: 36.3	160º: 36.1	165º: 36	170º: 36.8	175º: 36.4
180º: 36.5	185º: 24	190º: 36.3	195º: 38.6	200º: 38.9	205º: 37.7	210º: 36.8	215º: 36	220º: 34.8	225º: 35.8	230º: 35.1	235º: 34.9
240º: 34.9	245º: 34.1	250º: 34.8	255º: 34.1	260º: 34.1	265º: 34.1	270º: 34.1	275º: 33.8	280º: 32.6	285º: 31.7	290º: 31.3	295º: 30.5
300º: 30.4	305º: 31	310º: 31.3	315º: 31.1	320º: 30.7	325º: 30.5	330º: 30	335º: 30.1	340º: 29.8	345º: 29.8	350º: 30	355º: 30

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	177	Decreto Legislativo	MC	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.115460/2023-61	11339124	Ato	ORLE	03/01/2024	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO</b>				CNPJ <b>02277931000167</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>534894054</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>3° 44' 52.01" S</b>	LONGITUDE <b>38° 30' 2.02" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Barbosa de Freitas, nº 2351.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Dionísio Torres</b>		MUNICÍPIO <b>Fortaleza</b>	UF <b>CE</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pacatuba	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL391	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	FM VIVA		
CIDADE DA OUTORGA:	Pacatuba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Barbosa de Freitas	BAIRRO:	Dionísio Torres
MUNICÍPIO:	Fortaleza	UF:	CE
NUMERO:	2351	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-10000-A
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	10 kW
CÓDIGO:	007440301806	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda	MODELO:	DRR 4 252
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	10.25 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena dipolo vertical com ref	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	200 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA318-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/09/2024 20:11:22



Emitido Em  
30/01/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZkNjQ2MTk>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DEYNQ-2-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Annexo Licença (1165266) - 021-03115-027000/2021-02 / pg. 122

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

03/09/2024 07:56:01

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**  
Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.027606/2021-02  
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº. 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



**RE: Consulta CGFM =Processo nº: 53115.027606/2021-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Ter, 03/09/2024 08:30

Para:COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele &lt;leticia.miele@mcom.gov.br&gt;;Heitor dos Santos C Pereira &lt;heitor.pereira@mcom.gov.br&gt;;Donizetti José dos Santos &lt;donizetti.santos@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº. 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba estado do Ceará, responder ao processo nº 53560.003723/2016-57, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 07:56

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação José Possidônio Peixoto, CNPJ nº. 02.277.931/0001-67, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peça-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZiM1ODM0LTQxNWQ0NDE2MS1iMG14LWU1NzZlZDcyYig2NQQAAMgrB3tGsbBgiIBPFAstyg...

https://mofeb.azurewebsites.net/AssinaturaDigital.aspx?leg=1833189&id=53115.027606/2021-02/pg.124



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.027606/2021-02				
<b>Interessada:</b>	Fundação José Possidônio Peixoto	<b>CNPJ:</b>	02.277.931/0001-67		
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado				
<b>Município/UF</b>	Pacatuba/CE	<b>Serviço:</b>	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a> ;	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a> .	30/09/2021	<b>Período a ser renovado:</b>	01/07/2022 a 01/07/2032

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963</a> ; Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11380503 pgs. 2 a 4 01/02/2024 Francisco de Sousa Possidônio	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707* pgs.4-6 Mandato 18/08/2022 a 18/08/2026	- Atas anteriores: 1282498 pg. 1 a 5 Mandato 2014 a 2018 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707 pgs.11-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</a> . <a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	Diretor Presidente Francisco de Sousa Possidônio 11182707 pg.7  Diretor Vice-Presidente Gleivaldo Mendes Possidonio 11182707 pg.8  Diretora Financeira Michel Elejandro Bezerra Possidônio 11182707 pg.9  Secretário Gustavo de Souza Possidonio 11182707 pg.10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 126

Checklist 11833044

SEI 53115.027606/2021-02

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11166411 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> ; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11166411 pg. 5	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11171473	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. <a href="#">CNPJ</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 1 Emitida em 02/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Fazenda Federal</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 2 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 3 Válida até 01/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 4 <b>Existe Pendência</b>	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
12. <a href="#">Fistel</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 5 Válida até 02/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">FGTS</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 6 Válida até 22/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 7 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> . - entidade;	11852890 pg. 8 Válida até 02/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> . - dirigentes;	11852890 pg. 9 a 12 Válida até 02/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <a href="#">DOU</a> ;	11171389 pg. 2	Portaria nº 355 de 05/07/2001, publicado no DOU de 12/07/2001
18. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	11171389 pg. 1	Decreto Legislativo nº 177 de 28/06/2002, publicado no DOU de 01/07/2002
19. Contrato com a União - <a href="#">DOU</a> ;		
20. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11852894	Emitida em 30/01/2024; Válida até 01/07/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência



Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	11852893	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11853189	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a>	11852892	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/09/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11853044** e o código CRC **678D94C6**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 11853044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 128

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 29455/2024/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio

Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto

Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano

CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

**Assunto: Processo nº 53115.027606/2021-02. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11853044):
2. Destaco que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):
  - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#). *Obs.: Não foi possível atualizar.*
3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).
4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027606/2021-02), condição para que o pleito seja analisado.**

Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício 29455 (11853156)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 129

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**

*Checklist* (11853044).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 03/09/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11853196** e o código CRC **4B8C0C43**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11853196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício 29435 (11853196)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 130

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Data de Envio:**

03/09/2024 14:23:03

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
admsistema93@gmail.com  
fmlider\_patrimonio@hotmail.com  
adm.liderfm@outlook.com  
ginna\_possi1@hotmail.com

**Assunto:**  
Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Francisco de Sousa Possidônio  
Representante Legal da Fundação José Possidônio Peixoto  
Inscrição no CNPJ nº 02.277.931/ 0001-67  
Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170 - Parque Albano  
CEP: 61645-260 / Caucaia-CE

Assunto: Processo nº 53115.027606/2021-02. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29455/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027606/2021-02

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11853044.html

Oficio\_11853196.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

# FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO

CNPJ:02.277.931/0001-67

Rua Pe. Carlos Beylier, nº 2170, Parque Albano,  
Caucaia/CE, CEP 61645260



ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA

AO

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública,  
Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de  
Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo nº: 53115.027606/2021-02

Referente ao Ofício nº 29455/2024/MCOM

**Assunto: Resposta ao Ofício - Renovação de Outorga - Apresentar documentos exigidos.**

A **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**, inscrita no CNPJ: 02.277.931/0001-67, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos, na cidade de PACATUBA/CE, representada por seu Presidente FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO, CPF: 384.740.693-00, vem tempestivamente, na presença de Va. Exa., apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL**, conforme solicitado.

Diante do exposto, requer o recebimento do documento solicitado para o regular prosseguimento do feito.

Termos em que, pede  
e espera deferimento.

Pacatuba/CE, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



✕

**FRANCISCO DE SOUSA POSSIDÔNIO**  
CPF: 384.740.693-00  
DIRETOR- PRESIDENTE





GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2024000281

Razão Social

FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000200969

C.N.P.J.: 02277931000167

Bairro

ALTO FECHADO

CEP

61800100

Localizado RUA SENADOR POMPEU, 2879 - - PACATUBA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

200969 - FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Endereço

RUA SENADOR POMPEU, 2879

Documento

C.N.P.J.: 02.277.931/0001-67

ALTO FECHADO PACATUBA-CE CEP: 61800-100

No. Requerimento

2024000281/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

SECRETARIA DE FINANÇAS se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.pacatuba.ce.gov.br/>

PACATUBA-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/10/2024

COD. VALIDAÇÃO 2024000281



5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 134

CGO RESPOSTA OF. 29435/2024 AP RES EN PAR DOC. (1635812)



**GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2024 / 2024000281**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.277.931/0001-67**

**DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/10/24  
PACATUBA-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 02/09/24 às 09:39:21

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 135

CGO RESPOSTA OF. 29435/2024 AP RES EN PAR DOC. (11835812)

**Usuário Externo (signatário):** FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Data e Horário:** 27/09/2024 11:49:52  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.027606/2021-02  
**Interessados:**

Fundacao Jose Possidonio Peixoto

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício RESP AO OF. 29455/2024 APRESENTAR DOC. 11895812

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:14 do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2024 a 02/11/2024

**Certificação Número:** 2024100418400888563334

Informação obtida em 23/10/2024 15:04:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticadadesignatura.camd4.leg.br/2006-02-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> - Anexo Certificados (11543055) - SEI 53113.027606/2021-02 / pg. 138

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **02.277.931/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:22:32 do dia 23/10/2024, com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vwi3706Y0ioVzFIBPvWZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11543065)

SEI 55113.027306/2021-02 / pg. 139



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **384.740.693-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:23:46 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sjK0c0wQwefjMdtQmGla

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11543063)

SEI 55113.027306/2021-02 / pg. 140



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **664.867.183-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:24:48 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tr08CVPgwtwBc9iOrw6

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11543063)

SEI 55113.027306/2021-02 / pg. 141



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **625.034.033-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:25:41 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CgLHJmcC2UgwyJCeg1px

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11543063)

SEI 55113.027306/2021-02 / pg. 142



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO**

CPF/CNPJ: **057.735.323-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:26:41 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gFLGJU64zYmrrfxR3avf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Anexo Certidões (11543063)

SEI 55113.027306/2021-02 / pg. 143



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202414778029

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067398588
<b>CNPJ / CPF:</b> 02277931000167
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2024 ÀS 09:52:58**  
**VÁLIDA ATÉ 06/01/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Certidão ND - CE (1199567)

SEI 33119-027806/2021-02 / pg. 144

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.277.931/0001-67  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**Endereço:** RUA SENADOR POMPEU 2879 / ALTO FECHADO / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2024 a 21/11/2024

**Certificação Número:** 2024102322160888563308

Informação obtida em 07/11/2024 10:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce - 3E153115-027806/2021-02 / pg. 145



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 146

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 147

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticada eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 148

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Sei/Referencial nº 07/2024/CONJUR/MCOM/CEB/AGU (11549665)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 149

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Sei Referência nº 07/2024/CONJUR/MCOM/CEB/AGU (1154866)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 152

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Referencial N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11549065)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 154

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Referencial nº 07/2024/CONJUR/MCOM/CEB/AGU (1194866)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 155

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000083/2024-06**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Referencial n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1194866)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 156

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.027606/2021-02				
<b>Interessada:</b>	Fundação José Possidônio Peixoto	<b>CNPJ:</b>	02.277.931/0001-67		
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado				
<b>Município/UF</b>	Pacatuba/CE	<b>Serviço:</b>	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a> ;	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a> .	30/09/2021	<b>Período a ser renovado:</b>	01/07/2022 a 01/07/2032

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963</a> ; Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11380503 pgs. 2 a 4 01/02/2024 Francisco de Sousa Possidônio	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 8185092 27/09/2021 Francisco de Sousa Possidônio <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707* pgs.4-6 Mandato 18/08/2022 a 18/08/2026	- Atas anteriores: 1282498 pg. 1 a 5 Mandato 2014 a 2018 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11182707 pgs.11-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</a> . <a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	Diretor Presidente Francisco de Sousa Possidônio 11182707 pg.7  Diretor Vice-Presidente Gleivaldo Mendes Possidonio 11182707 pg.8  Diretora Financeira Michel Elejandro Bezerra Possidônio 11182707 pg.9  Secretário Gustavo de Souza Possidonio 11182707 pg.10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 157

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11166411 pg. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> ; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11166411 pg. 5	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11171473	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. <a href="#">CNPJ</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 1 Emitida em 02/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Fazenda Federal</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 2 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 3 Válida até 01/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11895812 pg. 2 e 3 Válida até 29/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. <a href="#">Fistel</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11948063 pg. 1 Válida até 22/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">FGTS</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11948063 pg. 2 Válida até 02/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11852890 pg. 7 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> . - entidade;	11948063 pg. 3 Válida até 22/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> . - dirigentes;	11948063 pg. 4 a 7 Válida até 22/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <a href="#">DOU</a> ;	11171389 pg. 2	Portaria nº 355 de 05/07/2001, publicado no DOU de 12/07/2001
18. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	11171389 pg. 1	Decreto Legislativo nº 177 de 28/06/2002, publicado no DOU de 01/07/2002
19. Contrato com a União - <a href="#">DOU</a> ;		
20. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11852894	Emitida em 30/01/2024; Válida até 01/07/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência



Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	11852893	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11853189	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a>	11852892	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948073** e o código CRC **8D715903**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> / pg. 159

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 18429/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.027606/2021-02.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação José Possidônio Peixoto**, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011157011, no município de **Pacatuba**, estado do **Ceará**, para o período de 01/07/2022 a 01/07/2032.
2. Os autos foram instaurados em 30/09/2021, quando da protocolização do requerimento (8185092), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício 12316 (10897092), Ofício 30910 (11166363), Ofício 29455 (11853196).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11948073), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nota Técnica 18429 (14/06/2024)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 160

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação José Possidônio Peixoto a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 355, de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 12/07/2001 (11171389, fl. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado no DOU de 01/07/2002 (11171389, fl. 1). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 30/09/2021 (11380503), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nota Técnica 18425 (19/06/2020)

SEI 53145-027606/2021-02 / pg. 161

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 01/07/2021 e 01/07/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 01/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11948073).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11380503, pgs. 2 a 4). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11182707, pgs. 4 a 6), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11182707, pgs. 11 a 14).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11852892), em 02/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11166411, pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11166411, pg. 5).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11852893), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11853189), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11852890, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11852890, pg. 2, 11979867 e 11895812, pgs. 2 e 3); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11979882), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11948063, pg. 1) e do Trabalho (11852890 pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nota Técnica 18425 (11948073)

SEI 53115-027606/2021-02 / pg. 162

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11948063 pgs. 3 a 7).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11852894), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/01/2024, com validade até 01/07/2032.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11948085), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa



jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do**



**quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11948085).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948180** e o código CRC **53586B73**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce> Nota Técnica 18425 (11948180) - SEP 53115.027600/2021-02 / pg. 166

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948180

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nota Técnica 16425 (11948180)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 167

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Minuta de Exposição de Motivos (11948456)

SEI-53115.027606/2021-02 / pg. 168

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948456** e o código CRC **E7756F0A**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Milha de Exposição de Motivos (11948456)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 169

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA MCOM N° , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL 50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Minuta de Portaria (1154846)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 170

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948480** e o código CRC **5AC402FF**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948480

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Minuta de Portaria (11948480)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 171



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.027606/2021-02

**Interessado:** FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18429 (11948180), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12076875** e o código CRC **DA8405A5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Despacho DEFCB (12076875)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 172

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**Minutas e Anexos**

Minuta de Exposição de Motivos (11948456)

Minuta de Portaria (11948480)

---

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12076875

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Despacho DEFOB (12076875)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 173



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL 50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158163** e o código CRC **82E28E17**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12158163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15827, de 31 de dezembro de 2024, publicada em \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158169** e o código CRC **9582A871**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12158169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Exposição de Motivos 888 Renovação FISTEL (12158169)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 175

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58598/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria 15827/2024 (12158163) e EM n. 888 (12158169)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB (12076875), encaminho a Portaria 15827/2024 (12158163) e EM n. 888 (12158169), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12158182** e o código CRC **67838913**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12158182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício Interno 58598 (12158162)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 176

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/02/2025 12:13:39  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10857052  
**Data prevista de publicação:** 12/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R\$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R\$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R\$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R\$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R\$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R\$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R\$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R\$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R\$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R\$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R\$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R\$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R\$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R\$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R\$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R\$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R\$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R\$ 194,60
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>141,00</b>	<b>R\$ 5.487,72</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Comprovante Portaria n° 13027 (12263730)

32153115:027606/2021-02 / pg. 178

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL 50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac161ae1d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO	
<b>Nome Fantasia:</b> FM VIVA	
<b>Telefone:</b> (85) 3091-8584	<b>E-mail:</b> drika_alves@bol.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.277.931/0001-67	<b>Número do Fistel:</b> 50011157011
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/07/2002	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> ATO 10.886/2000;ATO Nº 53.381, DE 05/10/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 06/10/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Senador Pompeu	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Alto Fechado	<b>Numero:</b> 2.879	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 61800100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA BARBOSA DE FREITAS	<b>Complemento:</b> D.TORRES	
<b>Bairro:</b> ALDEOTA	<b>Numero:</b> 2351,	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170021

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Barbosa de Freitas	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 2351	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60170174

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pacatuba	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 314.4329kW
<b>HCI:</b> 46 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2021 17:02:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camera-leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Relatório Canal FME 252 Pacatuba/CE (12268531) - SER 30115.027606/2021-02 / pg. 180

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 534894054	<b>Número Indicativo:</b> ZYL391
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/01/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.004155/2024-26

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 44' 52.01" S	<b>Longitude:</b> 38° 30' 2.02" W	<b>Cota da base:</b> 38.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA318-50J	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> .359 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRR 4 252			<b>Fabricante:</b> Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 10.25 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 200 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 46 m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.54	5°: 7.54	10°: 7.54	15°: 7.54	20°: 7.54	25°: 7.54	30°: 7.54	35°: 7.54	40°: 7.74	45°: 7.74	50°: 7.74	55°: 7.74
60°: 7.74	65°: 7.54	70°: 7.54	75°: 99	80°: 6.94	85°: 6.56	90°: 6.2	95°: 5.68	100°: 5.35	105°: 4.73	110°: 4.29	115°: 3.88
120°: 3.35	125°: 2.97	130°: 2.62	135°: 2.27	140°: 1.94	145°: 1.62	150°: 1.31	155°: 1.11	160°: 0.92	165°: 0.63	170°: 0.45	175°: 0.26
180°: 0.18	185°: 9	190°: 0.09	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.09	215°: 0.09	220°: 0.18	225°: 0.26	230°: 0.35	235°: 0.63
240°: 0.82	245°: 1.11	250°: 1.31	255°: 1.62	260°: 1.94	265°: 2.27	270°: 2.62	275°: 2.97	280°: 3.35	285°: 3.88	290°: 4.29	295°: 4.73
300°: 5.35	305°: 5.68	310°: 6.2	315°: 6.56	320°: 6.94	325°: 7.13	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.74	345°: 7.74	350°: 7.74	355°: 7.74

Coordenadas por radial											
<b>0°: Lat</b> 3°28'37.42" S Lon 38° 38°30'2.02" W	<b>5°: Lat</b> 3°28'41.13" S Lon 38° 28°36.92" W	<b>10°: Lat</b> 3°28'52.22" S Lon 38° 27°12.47" W	<b>15°: Lat</b> 3°29'10.62" S Lon 38° 25°49.31" W	<b>20°: Lat</b> 3°29'36.18" S Lon 38° 24°28.07" W	<b>25°: Lat</b> 3°30'8.77" S Lon 38°23'9.37" W	<b>30°: Lat</b> 3°30'52.06" S Lon 38° 21°56.18" W	<b>35°: Lat</b> 3°31'37.51" S Lon 38° 20°44.68" W	<b>40°: Lat</b> 3°32'43.54" S Lon 38° 19°49.63" W	<b>45°: Lat</b> 3°33'46.27" S Lon 38° 18°55.07" W	<b>50°: Lat</b> 3°34'49.86" S Lon 38°18'3.11" W	<b>55°: Lat</b> 3°35'54.68" S Lon 38° 17°13.24" W
<b>60°: Lat</b> 3°37'3.58" S Lon 38°1 6°29.24" W	<b>65°: Lat</b> 3°38'12.04" S Lon 38°15'42.8" W	<b>70°: Lat</b> 3°39'29.91" S Lon 38° 15°15.59" W	<b>75°: Lat</b> 3°44'51.4" S Lon 38°2 9°59.72" W	<b>80°: Lat</b> 3°42'3.45" S Lon 38°14'4.91" W	<b>85°: Lat</b> 3°43'26.5" S Lon 38°1 3°44.35" W	<b>90°: Lat</b> 3°44'51.85" S Lon 38° 13°26.33" W	<b>95°: Lat</b> 3°46'20.51" S Lon 38° 38°13'6.42" W	<b>100°: Lat</b> 3°47'50.14" S Lon 38° 38°13'8.63" W	<b>105°: Lat</b> 3°49'26.18" S Lon 38°12'55.9" W	<b>110°: Lat</b> 3°51'5.72" S Lon 38°1 2°52.47" W	<b>115°: Lat</b> 3°52'45.85" S Lon 38°13'3.16" W
<b>120°: Lat</b> 3°54'22.14" S Lon 38° 13°31.95" W	<b>125°: Lat</b> 3°55'40.63" S Lon 38°14'33.3" W	<b>130°: Lat</b> 3°57'8.08" S Lon 38°1 5°22.56" W	<b>135°: Lat</b> 3°58'1.65" S Lon 38°1 6°50.38" W	<b>140°: Lat</b> 3°59'51.08" S Lon 38° 17°25.69" W	<b>145°: Lat</b> 4°0'57.32" S Lon 38°1 8°44.38" W	<b>150°: Lat</b> 4°1'48.47" S Lon 38°2 0°13.68" W	<b>155°: Lat</b> 4°2'35.77" S Lon 38°2 1°44.72" W	<b>160°: Lat</b> 4°3'10.51" S Lon 38°2 3°21.18" W	<b>165°: Lat</b> 4°3'36.61" S Lon 38°2 4°59.92" W	<b>170°: Lat</b> 4°4'26.62" S Lon 38°2 6°34.38" W	<b>175°: Lat</b> 4°4'26.04" S Lon 38°2 8°19.04" W
<b>180°: Lat</b> 4°4'35.27" S Lon 38°30'2.02" W	<b>185°: Lat</b> 3°57'44.46" S Lon 38°31'9.76" W	<b>190°: Lat</b> 4°4'7.94" S Lon 38°3 3°26.35" W	<b>195°: Lat</b> 4°4'59.06" S Lon 38°3 5°26.27" W	<b>200°: Lat</b> 4°4'35.18" S Lon 38°3 7°13.76" W	<b>205°: Lat</b> 4°3'18.75" S Lon 38°3 8°39.41" W	<b>210°: Lat</b> 4°2'4.89" S Lon 38°3 9°59.87" W	<b>215°: Lat</b> 4°0'45.66" S Lon 38°4 1°11.46" W	<b>220°: Lat</b> 3°59'14.76" S Lon 38°42'7.77" W	<b>225°: Lat</b> 3°58'31.82" S Lon 38° 43°43.91" W	<b>230°: Lat</b> 3°57'1.98" S Lon 38°4 4°34.18" W	<b>235°: Lat</b> 3°55'40.63" S Lon 38° 45°30.73" W
<b>240°: Lat</b> 3°54'17.4" S Lon 38°4 6°23.85" W	<b>245°: Lat</b> 3°52'37.84" S Lon 38° 46°43.63" W	<b>250°: Lat</b> 3°51'17.06" S Lon 38° 47°42.84" W	<b>255°: Lat</b> 3°49'37.21" S Lon 38° 47°49.46" W	<b>260°: Lat</b> 3°48'3.29" S Lon 38°4 8°10.29" W	<b>265°: Lat</b> 3°46'27.92" S Lon 38° 48°22.84" W	<b>270°: Lat</b> 3°44'51.81" S Lon 38° 48°27.01" W	<b>275°: Lat</b> 3°43'16.55" S Lon 38° 48°13.31" W	<b>280°: Lat</b> 3°41'48.6" S Lon 38°4 7°23.36" W	<b>285°: Lat</b> 3°40'26.11" S Lon 38° 46°35.83" W	<b>290°: Lat</b> 3°39'5.56" S Lon 38°4 5°55.41" W	<b>295°: Lat</b> 3°37'53.99" S Lon 38° 38°45'0" W
<b>300°: Lat</b> 3°36'39.86" S Lon 38° 44°15.94" W	<b>305°: Lat</b> 3°35'16.58" S Lon 38° 43°45.27" W	<b>310°: Lat</b> 3°34'1.07" S Lon 38°4 2°59.16" W	<b>315°: Lat</b> 3°32'59.32" S Lon 38°41'56" W	<b>320°: Lat</b> 3°32'10.83" S Lon 38° 40°41.88" W	<b>325°: Lat</b> 3°31'21.97" S Lon 38° 39°30.25" W	<b>330°: Lat</b> 3°30'52.06" S Lon 38°38'7.85" W	<b>335°: Lat</b> 3°30'8.77" S Lon 38°3 6°54.66" W	<b>340°: Lat</b> 3°29'45.09" S Lon 38° 35°32.72" W	<b>345°: Lat</b> 3°29'19.78" S Lon 38° 34°12.27" W	<b>350°: Lat</b> 3°28'56.89" S Lon 38° 32°50.74" W	<b>355°: Lat</b> 3°28'45.85" S Lon 38°31'26.7" W

Distância por radial											
0°: 30.1	5°: 30.1	10°: 30.1	15°: 30.1	20°: 30.1	25°: 30.1	30°: 30	35°: 30	40°: 29.4	45°: 29.1	50°: 28.9	55°: 28.9



25/11/2023 15:53 Eletronicamente, após conferência com original.

https://antolog.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a3440ce

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a3440ce

60º: 28.9	65º: 29.2	70º: 29.1	75º: 0.1	80º: 30	85º: 30.2	90º: 30.7	95º: 31.4	100º: 31.7	105º: 32.7	110º: 33.8	115º: 34.6
120º: 35.2	125º: 34.9	130º: 35.4	135º: 34.5	140º: 36.3	145º: 36.4	150º: 36.3	155º: 36.3	160º: 36.1	165º: 36	170º: 36.8	175º: 36.4
180º: 36.5	185º: 24	190º: 36.3	195º: 38.6	200º: 38.9	205º: 37.7	210º: 36.8	215º: 36	220º: 34.8	225º: 35.8	230º: 35.1	235º: 34.9
240º: 34.9	245º: 34.1	250º: 34.8	255º: 34.1	260º: 34.1	265º: 34.1	270º: 34.1	275º: 33.8	280º: 32.6	285º: 31.7	290º: 31.3	295º: 30.5
300º: 30.4	305º: 31	310º: 31.3	315º: 31.1	320º: 30.7	325º: 30.5	330º: 30	335º: 30.1	340º: 29.8	345º: 29.8	350º: 30	355º: 30

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 007440301806	<b>Modelo:</b> RDFM-10000-A
<b>Fabricante:</b> RF Telavo Telecomunicações Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 314.43 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500008012000	177	Decreto Legislativo	CN	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	122	Portaria	SSCE	05/04/2006	13/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500008012000	355	Portaria	MC	05/07/2001	12/07/2001	Outorga	Jurídico
535600005022002	29635	Ato	ER	26/09/2002	03/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	44	Despacho	MC	07/03/2008		Advertência	Jurídico
9999	115	Despacho	MC	21/06/2012		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054863/2017-89	8181	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007805/2018-47	1471	Ato	ORLE	07/03/2018	03/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.019200/2020-13	2589	Ato	ORLE	12/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.115460/2023-61	11339124	Ato	ORLE	03/01/2024	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115027606202102	15827	Portaria	MC	31/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59944/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12158169)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12076875), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 888/2024 (12158169), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12270688** e o código CRC **B8E4050C**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12270688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Ofício Interno 59944 (12270688)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 183

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

EM nº 00030/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15827, de 31 de dezembro de 2024, publicada em 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Exposição de Motivos MCOM-30-2025 (12274845)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 184

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5580/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027606/2021-02.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 14/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12274973** e o código CRC **B46C1404**.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 12274973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

EM nº 00030/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, instruído com a Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15827, de 31 de dezembro de 2024, publicada em 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027606/2021-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, número de inscrição no FISTEL 50011157011, a partir de 1º de julho de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA nº 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

### ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.***

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*



a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



faculdades); iii) fundações de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga deve ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 2º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT).



brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.



## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**  
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

**ADVOGADO DA UNIÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 18429/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.027606/2021-02.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação José Possidônio Peixoto**, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011157011, no município de **Pacatuba**, estado do **Ceará**, para o período de 01/07/2022 a 01/07/2032.
2. Os autos foram instaurados em 30/09/2021, quando da protocolização do requerimento (8185092), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício 12316 (10897092), Ofício 30910 (11166363), Ofício 29455 (11853196).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11948073), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nota Técnica 18429/2024 (19/04/2024)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 1

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação José Possidônio Peixoto a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 355, de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 12/07/2001 (11171389, fl. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado no DOU de 01/07/2002 (11171389, fl. 1). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 30/09/2021 (11380503), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nº da Técnica 19425 (19548166)

SEI 93115-027606/2021-02 / pg. 2

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 01/07/2021 e 01/07/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 01/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11948073).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11380503, pgs. 2 a 4). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11182707, pgs. 4 a 6), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11182707, pgs. 11 a 14).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11852892), em 02/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11166411, pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11166411, pg. 5).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11852893), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11853189), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11852890, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11852890, pg. 2, 11979867 e 11895812, pgs. 2 e 3); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11979882), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11948063, pg. 1) e do Trabalho (11852890 pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nota Técnica 18425 (19/04/2024)

SEI 93115-027606/2021-02 / pg. 3

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11948063 pgs. 3 a 7).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11852894), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/01/2024, com validade até 01/07/2032.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11948085), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa



jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do**



**quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11948085).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948180** e o código CRC **53586B73**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nº de Protocolo: 18425 (11948180)

SEI 33115-027006/2021-02 / pg. 7

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

Documento nº 11948180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

Nóda Técnica 10425 (11948180)

SEI 53115.027606/2021-02 / pg. 8

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ nº 02.277.931/0001-67, nos termos da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 177, de 2002, publicado em 01/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50011157011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 30 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/02/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6436565** e o código CRC **64DA4CBA** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 30/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 17/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6437157** e o código CRC **719B24CA** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 250/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.027606/2021-02.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00030/2025 MCOM, de 14 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Renovação de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pacatuba/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00030/2025 MCOM (6436433), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.027606/2021-02, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de e 1º de julho de 2022, com o uso do canal 252 de frequência 98.3 MHz, no município de Pacatuba, estado do Ceará, FISTEL nº 50011157011, para a Fundação José Possidônio Peixoto, inscrita no CNPJ sob nº 02.277.931/0001-67, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 08/03/2024 (6436420), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 18429/2024/SEI-MCOM, de 08/11/2024 (6436564), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 23/10/2024 (6436421), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.277.931/0001-67  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO JOSE POSSIDONIO PEIXOTO  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** GUSTAVO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO DE SOUSA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** MICHEL ELEJANDRO BESERRA POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** GLEIDIVALDO MENDES POSSIDONIO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/07/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6545413** e o código CRC **FA6CDCE3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 6545413

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.027606/2021-02

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 485 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.027606/2021-02

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.027606/2021-02, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO**, CNPJ nº 02.277.931/0001-67, na localidade de **Pacatuba/CE**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

**licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3].* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.027606/2021-02, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 26/06/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6763019** e o código CRC **E68E66B5** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 839, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.827, de 31 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MÔNICA ADRIANA GARCIA**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813051** e o código CRC **EEDE3F09** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 6813051

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.827, de 31 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce

MENSAGEM Nº 839

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.827, de 31 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará.

Brasília, 2 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1001/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.827, de 31 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação José Possidônio Peixoto, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816799** e o código CRC **8A8B9A98** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.027606/2021-02

SEI nº 6816799

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce>

5e236632-a13e-4d7e-9d2d-efc8a34440ce